



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

VALTER FERRAZ SANCHES
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 366, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 78, de 08 de junho de 1999.

O PODER LEGISLATIVO aprova e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 08 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

II – somente poderão ser destinatárias de uso de bens municipais as entidades declaradas de utilidade pública por lei municipal, em efetivo funcionamento há mais de 3 (três) anos no município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 11 de outubro de 2023.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 096/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado parcialmente, o incluso **Autógrafo de Lei Complementar nº 3, de 19 de outubro de 2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Institui e disciplina o Programa de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários do exercício fiscal de 2023; a participação do Município de Goiânia na XVIII Semana Nacional de Conciliação e na 1ª Edição da Semana Nacional de Autocomposição Tributária; altera a Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021."

O veto recai sobre o art.19 da proposta legislativa, oriunda de emenda parlamentar:

"Art. 19. Fica concedido remissão aos beneficiários de incentivos culturais, percebidos até 31/12/2017, cujas prestações de contas não foram formalizadas na Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, desde que tenham apresentado o produto objeto da lei de incentivo." (NR)

RAZÕES DO VETO

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 2652/2023, opinando pelo voto do art. 19 do autógrafo de lei, resultante de emenda parlamentar, devido aos vícios de constitucionalidade decorrente da inobservância das normas de direito orçamentário e financeiro e do ingresso na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme transcreve-se a seguir:

.....

Verifica-se para a propositura de emenda parlamentar que acrescentou o art. 19 ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2023, prevendo a concessão de remissão aos beneficiários de incentivos culturais, percebidos até 31/12/2017, cujas prestações de contas não foram formalizadas na SECULT, desde que tenham apresentado o próprio objeto da lei de incentivo, implica em concessão de benefícios tributários.

Conforme se aprofundará, a proposição legislativa que preveja a concessão ou a ampliação de algum incentivo ou benefício de natureza tributária é considerada, nos termos da legislação financeira (art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal), renúncia de receita.

Sendo assim, a renúncia de receita é considerada o ato em que o gestor público concede incentivos ou benefícios como isenção, anistia, remissão e outras concessões permitidas legislativamente que promovem a redução do montante devido pelo contribuinte. Para serem válidas, estas medidas que implicam em renúncia de receita devem preencher os requisitos constitucionais e legais para tanto.

.....

Assim, se outrora a necessidade de instrução do processo com a estimativa de impacto orçamentário Financeiro já era juridicamente necessária por força do art. 14, caput, da LRF, agora, com a EC nº 95/2016, tal requisito adquiriu força constitucional.

Eis o que prescreve o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela EC nº 95/2016:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e Financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

.....

Recentemente, porém, o STF não só reafirmou sua jurisprudência, como também consolidou o entendimento no sentido de que toda proposição legislativa estadual ou municipal que implique em renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, sob pena de ser formalmente inconstitucional. Veja-se:

EMENTA: Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e Financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e Financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão Fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e Financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia Financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios Fiscais, compreenda a extensão Financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e Financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício Fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e Financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”. (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022)

Assim, conforme se infere da tese de julgamento da ADI 6303/DF, transcrita acima, qualquer proposição legislativa municipal que implique em renúncia de receita deve, necessariamente, ser acompanhada de prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

A mencionada tese de julgamento é particularmente relevante não só porque coloca às claras a necessidade de a proposição legislativa ser acompanhada pela estimativa de impacto orçamentário e Financeiro, sob pena de ser inconstitucional, como também porque esclarece que o tal documento deve preceder a edição da lei formal.

.....

E não poderia ser diferente. Isso porque a imposição legal e constitucional de se realizar a estimativa de impacto orçamentário e Financeiro, no caso de renúncia de receitas ou na criação de despesa obrigatória, é medida destinada a assegurar a responsabilidade na gestão Fiscal (art. 1º da LRF). Se fosse possível que a realização tardia da estimativa, após à vigência da medida legislativa, ter-se-ia clara fraude na aplicação da lei (*fraus legis*), transformando um pressuposto legal de responsabilidade Fiscal em mera formalidade burocrática. Afinal, como bem salientado pelo Min. Roberto Barroso, na ADI 6303/DF, “esse requisito [estimativa de impacto orçamentário e financeiro] visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política”.

Ademais, nos termos do art. 14, caput, da LRF, além da prévia estimativa do impacto orçamentário-Financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, as medidas que impliquem em renúncia de receita devem atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

.....

Para além da estimativa de impacto orçamentário-Financeiro e da necessidade de observância da LDO, o art. 14 da LRF exige que se atenda pelo menos uma das seguintes condições: i) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; e/ou ii) estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Ou seja, qualquer medida que acarrete renúncia de receita deve, necessariamente, vir acompanhada ou da demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da LDO ou de medidas de compensação, no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Conclui-se, assim, que o descumprimento do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT conduz à inconstitucionalidade formal do art. 19, acrescentado por emenda parlamentar.

Além disso, verifica-se a alteração proposta trata de atribuição da Secretaria Municipal de Cultura, relativa às prestações de contas que devem ser formalizadas perante o aludido órgão municipal. Confirma-se, portanto, que o processo legislativo estabelecido pela Constituição do Estado (em norma repetida da Constituição Federal) e na Lei Orgânica do Município de Goiânia prevê que, a criação de leis que tratem da estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, assim como aquelas referentes a organização administrativa, é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

.....

Nesse sentido, ao imiscuir nas atribuições e funcionamento dos procedimentos Fiscais da Administração Direta, a pretensa alteração aparenta usurpar a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, razão pelo qual o veto da proposição é medida necessária diante da sua inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva.

Posto isto, em análise ao Autógrafo de Lei Complementar nº 03/2023, nota-se que este afigura-se constitucionalmente adequado, exceto pelo artigo 19, razão pela qual se opina, portanto, pelo veto parcial do presente autógrafo de lei.

.....

A Secretaria Municipal de Finanças também manifestou-se pelo veto ao art. 19 da proposta legislativa, pela ausência de estudos de impacto-orçamentário e financeiro, conforme exigido no art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, e

pelo descompasso com as regras estabelecidas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal para casos de renúncia fiscal, veja-se:

.....

Nota-se, pois, que por meio da referida emenda, propõe-se conceder o benefício fiscal da remissão tributária aos beneficiários de incentivos culturais, percebidos até 31/12/2017, cujas prestações de contas não foram formalizadas na Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, desde que tenham apresentado o produto objeto da lei de incentivo.

No entanto, conforme será demonstrado adiante, aludida emenda deve ser vetada pelo Exmo. Sr. Prefeito de Goiânia, posto a existência de vícios de ordem constitucional sobre a mesma.

Pois bem. A Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ao dispor sobre as proposições caracterizadoras de renúncia fiscal, estabeleceu que:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (negritou-se e sublinhou-se)

Notar-se, pois, que à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, a remissão pretendida, via da emenda parlamentar inserida ao Autógrafo de Lei Complementar em cotejo, caracteriza indiscutível renúncia de receita.

Assim, sob a ótica da LRF, além de considerar o interesse público justificador do ato, é necessário apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro da concessão e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Deve, ainda, comprovar que o ato foi considerado na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual (LOA) e evidenciar que a renúncia não irá afetar as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais ou, se preferir, poderá adotar medidas de compensação para contrabalançar as renúncias, tais como elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Igual ilação extrai-se do art. 113, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 1 o qual dispõe, expressamente, que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Igual ilação extrai-se do art. 113, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 1 o qual dispõe, expressamente, que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

.....

Tem, pois, que a iniciativa de uma lei não depende apenas da vontade ou mesmo de boa intenção. Há todo um procedimento a ser observado para que a lei possa ser editada com eficácia, dentre eles, a constitucionalidade da lei o que, no caso sob examine, não

foi demonstrado, posto a inexistência dos documentos exigidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Logo, o veto ao artigo 19, do Autógrafo de Lei Complementar nº 3, de 19 de outubro de 2023 é medida que se impõe

.....

Diante do exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, acatando o parecer da Procuradoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Finanças, apresento as razões do veto parcial do Autógrafo de Lei Complementar nº 3, de 2023, à elevada apreciação de Vossas Excelências, confiante na sua manutenção.

Goiânia, 23 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.27.000002981-4

SEI Nº 2773450v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 367, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Institui e disciplina o Programa de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários do exercício fiscal de 2023; a participação do Município de Goiânia na XVIII Semana Nacional de Conciliação e na 1ª Edição da Semana Nacional de Autocomposição Tributária; altera a Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui e disciplina o Programa de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários do exercício fiscal de 2023; a participação do Município de Goiânia na XVIII Semana Nacional de Conciliação e na 1ª Edição da Semana Nacional de Autocomposição Tributária - SNCT; e altera a Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a:

I - conceder anistia aos contribuintes, nos percentuais previstos nesta Lei Complementar, com o objetivo de viabilizar o recebimento, o parcelamento e/ou repartelamento de créditos decorrentes de débitos tributários, fiscais e não tributários, ajuizados ou não, de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em regularizar sua situação de inadimplência perante o Município de Goiânia; e

II - reduzir temporariamente a alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

§ 1º O Programa de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários, previsto nesta Lei Complementar, será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme datas estabelecidas em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As ações serão coordenadas pelo órgão municipal de finanças em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º Não serão contemplados pelos benefícios previstos no inciso I do art. 2º desta Lei Complementar, os débitos cujo fato gerador tenha ocorrido após a publicação desta Lei Complementar e os débitos cujo valor atualizado supere o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 4º Fica autorizado o Município de Goiânia, nos termos desta Lei Complementar, a participar da XVIII Semana Nacional de Conciliação e da 1ª Edição da Semana Nacional de Autocomposição Tributária, no exercício de 2023, de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e conceder aos contribuintes anistias de débitos de natureza tributária, fiscal ou não tributária, ajuizados ou não, de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em regularizar sua situação de inadimplência com a administração pública municipal, nos percentuais previstos no art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 3º Para fins do disposto no inciso I do art. 2º desta Lei Complementar, entende-se por:

I - créditos tributários: aqueles decorrentes de impostos, como o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/ITU, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, taxas e contribuições municipais;

II - créditos fiscais: aqueles oriundos de multa formal por infração à legislação tributária ou descumprimento de obrigações acessórias;

III - obrigações acessórias: as prestações positivas ou negativas, previstas na legislação tributária municipal, a que está obrigado o contribuinte, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos;

IV - créditos não tributários: os demais créditos da Fazenda Pública, como os provenientes de indenizações, reposições, restituições, aluguéis ou taxas de ocupação, preços públicos, os créditos decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, de ação civil pública, que importe resarcimento ao Município de Goiânia, de obrigações em moedas estrangeiras, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral de outras obrigações legais, e multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias; e

V - multa administrativa: aquela decorrente de descumprimento de obrigação estabelecida em legislação de cunho administrativo e não prevista na Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021 - Código Tributário do Município de Goiânia.

Parágrafo único. As multas de que trata o inciso V deste artigo, excetuam-se as penalidades aplicadas por infração ao disposto na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, mesmo quando aplicadas por servidores públicos municipais.

Art. 4º Nos termos do inciso I do art. 2º desta Lei Complementar, a redução da multa moratória, da multa punitiva e dos juros de mora dos débitos tributários, fiscais e não tributários para débitos consolidados ou não, ainda que já tenham sido parcelados e/ou reparcelados, observarão os seguintes percentuais:

I - 99% (noventa e nove por cento) no caso de pagamento à vista;

II - 90% (noventa por cento) se parcelado em até 20 (vinte) parcelas;

III - 80% (oitenta por cento) se parcelado entre 21 (vinte e uma) e 40 (quarenta) parcelas;

IV - 70% (setenta por cento) se parcelado entre 41 (quarenta e uma) e 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º Não incidirão juros nas parcelas vincendas resultantes do parcelamento ou reparcelamento, desde que a parcela seja paga até a data do vencimento de cada uma delas.

§ 3º O vencimento da parcela única, ou da primeira parcela, conforme o caso, dar-se-á conforme data estabelecida em regulamento e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias.

§ 4º As custas processuais e emolumentos cartorários serão pagos à vista, junto ao vencimento da parcela única, ou, caso o débito tenha sido parcelado, serão pagos na primeira parcela.

§ 5º Os honorários de sucumbência, que referem-se apenas aos honorários da execução fiscal, serão pagos à vista ou parcelados nas mesmas condições estabelecidas para o pagamento dos débitos, não desonerando o contribuinte do pagamento relativo aos honorários devidos em razão da desistência de ações antieacionais, como ações declaratórias, anulatórias e embargos à execução.

§ 6º Para os débitos que já se encontram em cobrança judicial, a dispensa de custas processuais e honorários advocatícios somente poderá ocorrer quando houver prévio reconhecimento na esfera judicial da hipossuficiência econômica, devendo ser requerida antecipadamente ao Poder Judiciário.

§ 7º No caso de débito em execução fiscal, com bloqueio judicial, penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia.

§ 8º O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou havendo 1 (uma) parcela vencida por mais de 90 (noventa) dias implicará quebra de acordo de parcelamento, determinando que a dívida do contribuinte ou devedor retorno aos seus valores originais, descontando-se os valores pagos e respeitando a proporcionalidade entre as diferentes rubricas de débito.

§ 9º Os honorários de sucumbência incluídos no parcelamento referem-se exclusivamente aos honorários relativos à execução fiscal proposta pelo Município, não desonerando o contribuinte do pagamento relativo aos honorários devidos em razão da renúncia ou desistência de ações antiepcionais, nos termos do inciso I do art. 6º desta Lei Complementar.

Art. 5º A adesão às medidas de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei Complementar, será efetuada por requerimento do próprio sujeito passivo ou devedor, ou ainda pelo seu representante legal, instruído com os documentos pessoais do titular do direito, comprovante de endereço atualizado, e ato constitutivo da empresa, quando tratar-se de pessoa jurídica, e, no caso de representação, documentos pessoais do representante, cópia dos documentos do representado e procuração particular.

Art. 6º A adesão do contribuinte ou devedor às medidas previstas no inciso I do art. 2º desta Lei Complementar:

I - importa em confissão irretratável da dívida em cobrança judicial ou extrajudicial, e em renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações da parte não litigiosa; e

II - produz os efeitos previstos no parágrafo único do art. 174 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 7º Em decorrência do disposto no inciso II do art. 2º desta Lei Complementar, a alíquota prevista no art. 203 da Lei Complementar nº 344, de 2021, fica reduzida para 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data de início de vigência desta Lei Complementar, podendo ser prorrogada por igual período por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O imposto poderá ser pago na forma do § 1º do art. 204 da Lei Complementar nº 344, de 2021, condicionada à liberação do laudo de avaliação, para efeito de registro imobiliário, ao pagamento integral do imposto.

§ 2º O laudo de avaliação do imóvel cujo ITBI tenha sido lançado com o benefício de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei Complementar, terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei Complementar ou do decreto de prorrogação e, uma vez esgotado esse prazo sem que tenha havido o respectivo registro imobiliário, o contribuinte se sujeitará ao recolhimento da diferença entre o percentual reduzido e a alíquota normal, devendo ocorrer nova avaliação.

Art. 8º Após o período de aplicação da alíquota prevista no art. 7º desta Lei Complementar, fica restabelecida a alíquota prevista no art. 203 da Lei Complementar nº 344, de 2021.

“Art. 9º O atendimento aos contribuintes interessados em aderir ao Programa instituído por esta Lei Complementar será feito em data e na forma estabelecida em regulamento.” (NR)

Art. 10. Aplicam-se aos parcelamentos realizados nos termos desta Lei Complementar, subsidiariamente, as normas previstas no Código Tributário do Município de Goiânia, e em seu Regulamento.

Art. 11. A Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 377.

.....

§ 2º Excetuadas as medidas conciliadoras adotadas pelo Município de Goiânia durante a Semana Nacional de Conciliação e Semana Nacional de Autocomposição Tributária - SNCT, de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ou durante o Programa Temporário de Regularização de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários, e os casos previstos na Lei nº 10.963, de 13 de junho de 2023, qualquer benefício fiscal não previsto nesta Lei Complementar é considerado nulo de pleno direito." (NR)

Art. 12. A Lei n. 10.963, de 13 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 12.....

.....

Parágrafo único. A transação individual deverá ser acompanhada por advogado, sob pena de nulidade." (NR)

"Art. 14.....

.....

IV - não utilizar a transação de forma abusiva, de forma a prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

V - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar a origem ou a destinação dos bens, direitos e valores em prejuízo da Fazenda Pública municipal;

.....

3º Os débitos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo, edital ou regulamento.

§ 4º Os valores depositados em juízo para garantia de ações judiciais incluídas na transação serão integralmente imputados no valor líquido dos débitos, resolvendo-se o saldo devedor por meio de pagamento ou parcelamento na própria transação e o saldo credor por devolução em uma das ações em que os depósitos foram efetuados.

§ 5º Considera-se valor líquido dos débitos o valor a ser transacionado, depois da aplicação de eventuais reduções." (NR)

"Art. 15.....

.....

IV - descontos nas multas e nos juros de mora incidentes sobre débitos inscritos em dívida ativa e ajuizados, conforme critérios estabelecidos nos termos dos incisos V e VI do art. 19 desta Lei.

§ 1º É permitida a utilização de mais de uma das alternativas previstas no **caput** deste artigo para o equacionamento do litígio e extinção do respectivo processo.

§ 2º Os parcelamentos de que trata o inciso I deste artigo obedecerão aos seguintes prazos:

I - em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, nos casos de devedor em recuperação judicial ou extrajudicial e insolvência; e

II - em até 60 (sessenta) parcelas mensais nos demais casos.

§ 3º As transigências de que trata este artigo serão aplicadas ao caso concreto a critério da Procuradoria-Geral do Município, observado o disposto no art. 19 desta Lei.

§ 4º Observado o limite de que trata o inciso VI do art. 19-B desta Lei, os descontos referidos no inciso IV deste artigo observarão o grau de recuperabilidade do débito, limitando-se a

10% (dez por cento) do valor total do débito que esteja classificado no grau máximo de recuperabilidade." (NR)

"Art. 19-A. A Procuradoria-Geral do Município poderá celebrar transação resolutiva de litígios nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A transação de débitos de natureza tributária será realizada nos termos do art. 171 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Município publicará, em meio eletrônico, os termos, as partes e os valores das transações deferidas, resguardado o sigilo em relação à situação econômica ou financeira do contribuinte, nos termos do art. 198 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 3º Deverão constar da publicação referida no § 2º deste artigo todos os bens e direitos garantidores das transações deferidas." (NR)

"Art. 19-B. É vedada a transação que:

I - incida sobre débitos do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS de empresa optante pelo Simples Nacional;

II - reduza o montante principal do débito, assim compreendido seu valor originário;

III - implique redução superior a 80% (oitenta por cento) do valor da multa moratória, da multa punitiva e dos juros de mora ou quando a transação alcançar a totalidade dos débitos em mora do transator perante o Município de Goiânia;

IV - conceda prazo de quitação dos débitos superiores aos previstos no § 2º do art. 15 desta Lei;

V - preveja reduções de juros ou multas para dívidas no gozo de benefícios fiscais para pagamento à vista ou a prazo;

VI - tenha por objeto, exclusivamente, ações de repetição de indébito; e

VII - pretenda a celebração de nova transação relativa ao mesmo crédito tributário.

§ 1º Na transação, poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias e seguro garantia.

§ 2º É vedada a acumulação das reduções eventualmente oferecidas na transação com quaisquer outras aplicáveis aos débitos em cobrança e objeto da transação." (NR)

"Art. 19-C. A transação será deferida somente após o pagamento das custas e das despesas processuais devidas nos processos incluídos na transação." (NR)

"Art. 19-D. A Procuradoria-Geral do Município declarará rescindida a transação nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II - constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor, como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

IV - prática de conduta criminosa na sua formação;

V - ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do litígio em resolução;

VI - a ocorrência de alguma das hipóteses de rescisão previstas no respectivo termo de transação;

VII - a inobservância de quaisquer disposições desta Lei ou do edital;

VIII - qualquer questionamento judicial sobre a matéria transacionada e a própria transação.

§ 1º O devedor será notificado sobre a incidência de hipótese de rescisão da transação e poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Quando sanável, será admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

§ 3º Com a rescisão da transação, os débitos nela contemplados retornarão aos valores e termos originais a eles aplicáveis, inclusive os consectários legais e honorários advocatícios.

§ 4º Os valores pagos na vigência da transação rescindida serão imputados nos débitos originais, nos termos da lei, como se transação não tivesse havido, incluindo os acréscimos legais e processuais cabíveis, sem prejuízo de outras consequências previstas no termo individual ou no edital para adesão.

§ 5º Aos contribuintes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos." (NR)

"Art. 19-E. A Procuradoria-Geral do Município, ouvidos os órgãos e as entidades descentralizadas de origem do débito, fixará os termos e condições gerais aplicáveis às transações do exercício financeiro seguinte." (NR)

"Art. 19-F. Ato conjunto do Procurador-Geral do Município disciplinará:

I - os procedimentos necessários à aplicação deste Capítulo, inclusive quanto à rescisão da transação;

II - a possibilidade de condicionar a transação ao pagamento de entrada, à apresentação de garantia e à manutenção das já existentes;

III - as situações em que a transação somente poderá ser celebrada por adesão, autorizado o não conhecimento de eventuais propostas de transação individual;

IV - o formato e os requisitos da proposta de transação e os documentos que deverão ser apresentados; e

V - a observância do princípio da publicidade, resguardadas as informações protegidas por sigilo." (NR)

"CAPÍTULO III - A

TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA

Art. 19-G. O Secretário Municipal de Finanças de Goiânia poderá propor aos sujeitos passivos transação resolutiva de litígios tributários que versem sobre relevante e disseminada controvérsia jurídica, com base em manifestação da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia e da Secretaria Municipal de Finanças de Goiânia.

§ 1º A proposta de transação e a eventual adesão por parte do sujeito passivo não poderão ser invocadas como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por qualquer das partes e serão compreendidas exclusivamente como medida vantajosa diante das concessões recíprocas.

§ 2º Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa." (NR)

"Art. 19-H. A proposta de transação por adesão será divulgada na imprensa oficial e nos sítios dos respectivos órgãos na internet, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Fazenda Municipal propõe a transação no contencioso tributário, aberta à adesão de todos os sujeitos passivos que nelas se enquadrem e satisfaçam às condições previstas nesta Lei e no edital.

§ 1º O edital a que se refere o **caput** deste artigo definirá as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas e o prazo para adesão à transação.

§ 2º É vedada a acumulação das reduções oferecidas pelo edital com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

§ 3º A celebração da transação, nos termos definidos no edital de que trata o **caput** deste artigo, compete:

I - à Secretaria Municipal de Finanças de Goiânia no âmbito do contencioso administrativo; e

II - à Procuradoria-Geral do Município de Goiânia, nas demais hipóteses legais."
(NR)

"Art. 19-I. A transação somente será celebrada se constatada a existência, na data de publicação do edital, de ação judicial, embargos à execução fiscal ou recurso administrativo pendente de julgamento definitivo, relativamente à tese objeto da transação." (NR)

"Art. 19-J. Atendidas as condições estabelecidas no edital, o sujeito passivo da obrigação tributária poderá solicitar sua adesão à transação, observado o procedimento estabelecido em ato conjunto do Secretário de Finanças e do Procurador-Geral do Município.

§ 1º O sujeito passivo que aderir à transação deverá:

I - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do **caput** do art. 487 da Lei nº 13.105, de 2015;

II - desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e

III - requerer a homologação judicial do acordo para fins do disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 515 da Lei nº 13.105, de 2015.

§ 2º Será indeferida a adesão que não importe extinção do litígio administrativo ou judicial, ressalvadas as hipóteses em que fique demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto, nos termos do ato a que se refere o **caput**.

§ 3º A solicitação de adesão deverá abranger todos os litígios relacionados à tese objeto da transação, existentes na data do pedido, ainda que não definitivamente julgados.

§ 4º A apresentação da solicitação suspende a tramitação dos processos administrativos referentes aos créditos tributários envolvidos.

§ 5º A apresentação da solicitação não suspende a exigibilidade dos créditos tributários definitivamente constituídos aos quais se refira." (NR)

"Art. 19-K. É vedada:

I - a celebração de nova transação relativa ao mesmo crédito tributário;

II - a oferta de transação por adesão quando o ato ou a jurisprudência for em sentido integralmente favorável à Fazenda Municipal; e

III - a oferta de transação por adesão com efeito prospectivo que resulte, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do **caput** não obsta a oferta de transação relativa a tema não especificamente abrangido pelo ato ou jurisprudência, ainda que se refira a uma controvérsia destes decorrente." (NR)

"Art. 19-L. A proposta de transação e sua eventual adesão por parte do sujeito passivo não autorizam a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos cuja opção tenha ocorrido anteriormente à celebração do respectivo termo." (NR)

Art. 13. Os arts. 11 e 29 da Lei nº 10.963, de 13 de junho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A transação terá por objeto obrigação do Município, aplicando-se à cobrança de créditos inscritos em dívida ativa, às execuções fiscais e às ações antiexacionais, principais ou incidentais, que questionem a obrigação a ser transacionada, parcial ou integralmente.

Parágrafo único. Fica condicionada à ratificação da Secretaria Municipal de Finanças a transação realizada sobre o crédito inscrito e não ajuizado." (NR)

"Art. 29. A RESOLVE será composta por até 6 (seis) mediadores e conciliadores, sendo 3 (três) lotados na Câmara de Resolução Tributária e 3 (três) lotados na Câmara de Resolução Não Tributária, cujo mandato será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para ocupar os cargos previstos nesta Lei, entre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Goiás." (NR)

Art. 14. Fica instituído o Programa Especial de Negociação e Solução de Dívidas Tributárias e Não Tributárias dos clubes (associações esportivas) profissionais de futebol da cidade de Goiânia.

Art. 15. As normas fixadas nesta Lei Complementar, relativamente ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários do exercício fiscal de 2023, aplicam-se às associações esportivas mencionadas no art. 14 desta Lei Complementar, acrescidas das seguintes condições:

I - para adesão ao Programa Especial de Negociação e Solução de Dívidas Tributárias e Não Tributárias, às associações esportivas deverão atender a todas as condições exigidas para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários do exercício fiscal de 2023, inclusive quanto ao prazo para a formalização da opção;

II - Após optar por uma das formas de pagamento previstas no art. 4º desta Lei Complementar, o contribuinte terá a faculdade de propor que a quitação das obrigações transacionadas seja feita mediante a participação em programa social para incentivo à prática de esportes para crianças e adolescentes, previamente cadastradas pela Prefeitura de Goiânia, mediante o fornecimento de aulas em atividades esportivas, mediante:

a) Fornecimento periódico de materiais esportivos necessários à prática de atividade física, nos casos de comprovada necessidade;

b) Oferecimento de alimentação e transporte, nos casos de comprovada necessidade;

III - ainda, poderá o contribuinte, caso haja interesse da administração pública, optar por propor a quitação das obrigações transacionadas mediante a concessão de espaços de publicidade em seus estádios de futebol ou nos uniformes de suas equipes profissionais;

IV - a quitação das obrigações transacionadas, na forma dos incisos II e III deste artigo fica condicionada à aprovação pelo Conselho de Fiscalização do programa, na forma desta Lei Complementar e do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 1º Respeitados os limites legais estabelecidos nesta Lei Complementar, assim como na Constituição Federal e demais atos normativos pertinentes, as condições e procedimentos para adesão ao programa, quitação dos débitos, acompanhamento da sua regularidade e aferição do cumprimento das metas e objetivos serão disciplinadas em decreto a

ser expedido pelo Poder Executivo que, no mesmo ato, procederá à edição de norma regulamentar acerca do Conselho de Fiscalização do programa, assim como procederá a nomeação de seus membros para a composição inicial.

§ 2º A especificação dos itens constante dos incisos II e III deste artigo será feita, inicialmente, no termo de adesão ao programa especial, para fins de abatimento periódico sobre o valor pecuniário das obrigações assumidas pelo contribuinte, valendo pelo prazo de 12 (doze meses), sendo corrigido, periódica e automaticamente, nesse mesmo prazo, pelo mesmo índice utilizado pela municipalidade como fator de correção monetária para o reajuste de seus tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021.

Art. 16. O Conselho de Fiscalização do Programa será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, os quais terão mandato de 4 (anos), permitida a sua recondução por uma única vez, sendo que serão indicados:

- I - um titular e um suplente pela Secretaria Municipal de Finanças;
- II - um titular e um suplente pela Secretaria Municipal de Esportes; e
- III - um titular e um suplente pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 17. O Conselho de Fiscalização terá competência para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelos contribuintes que aderirem ao programa, cabendo-lhe atestar o seu efetivo cumprimento, nos termos do decreto regulamentar, sendo o seu parecer condição essencial para a posterior declaração de quitação das obrigações transacionadas.

Art. 18. A adesão ao programa instituído no art. 11 desta Lei Complementar autoriza a emissão de certidão positiva com efeito de negativa ao contribuinte, enquanto se mantiver adimplente nas condições exigidas pela legislação para a sua manutenção, cessando essa condição com a rescisão do acordo respectivo.

Art. 19. (VETADO)

Art. 20. Os casos omissos nesta Lei Complementar serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 21. Fica revogado o § 2º do art. 9º da Lei nº 10.963, de 13 de junho de 2023.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em período determinado no regulamento, observado o art. 2º, §§ 1º e 4º, deste ato normativo.

Goiânia, 23 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Poder Executivo.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



LEI Nº 11.058, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o fornecimento do kit maternidade para gestantes em situações de vulnerabilidade no âmbito do município de Goiânia e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO aprova e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Terá direito ao kit maternidade a gestante em situação de vulnerabilidade que residir no município de Goiânia e fizer o pré-natal na rede pública de saúde, que fornecerá dados necessários para o recebimento do kit maternidade.

Art. 2º Para atendimento ao disposto benefício, a gestante deverá:

I - comparecer em todas as consultas agendadas pelo médico;

II - apresentar o cartão de gestante atualizado com todas as consultas realizadas, para a equipe que irá acompanhá-la;

III - estar devidamente inscrita no Centro de Referência da Assistência Social do município (CRAS) e ter uma renda familiar de até 1 (um) salário mínimo.

Art. 3º O kit maternidade será fornecido pelo órgão municipal competente e terá os seguintes itens mínimos:

I - 1 (um) pacote de absorvente noturno com abas;

II - 1 (um) pacote de fraldas descartáveis tamanho P;

III - 1 (um) pacote de lenços umedecidos;

IV - 2 (dois) conjuntos **body** manga longa tamanho P;

V - 1 (uma) manta infantil;

VI - 2 (dois) pares de meias infantis;

VII - 1 (um) sabonete neutro líquido;

VIII - 1 (um) creme para prevenção de assaduras.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Art. 4º A gestante receberá o kit ao final da gestação, mediante a apresentação do cartão de consulta devidamente preenchido e assinado pelo médico que fez o acompanhamento durante a gestação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 11 de outubro de 2023.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



LEI Nº 11.059, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a introdução da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, transtornos mentais, doenças crônicas, síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), gestantes, neonatos, entre outros, no município de Goiânia.

O PODER LEGISLATIVO aprova e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no município de Goiânia, o uso da Musicoterapia como procedimento terapêutico para tratamento complementar de pessoas com deficiência, transtornos mentais, doenças crônicas, síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), gestantes, neonatos, entre outros.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação destinará funcionários do seu quadro que tenham a certificação necessária para o desempenho dessa atividade.

Art. 2º O tratamento por meio da musicoterapia poderá passar por avaliações qualitativas periódicas, a fim de aferir a evolução dos pacientes, com objetivos terapêuticos individualizados, que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial e/ou atendimento musicoterapêutico.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 11 de outubro de 2023.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



LEI Nº 11.060, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo nos corredores, salas de atendimento de urgência, unidades de terapia intensiva e maternidades dos hospitais públicos e privados no Município de Goiânia e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO aprova e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os hospitais do Município de Goiânia ficam obrigados a instalar câmeras de vídeo para gravação de imagens nos corredores, salas de atendimento de urgência, unidades de terapia intensiva e maternidades, em conformidade com a Lei nº 9.239, de 7 de fevereiro de 2013.

§ 1º As câmeras de vídeo de que trata o **caput** deverão ser instaladas de maneira a permitir ampla cobertura dos locais de atendimento.

§ 2º Os equipamentos deverão funcionar ininterruptamente, devendo as imagens gravadas ser arquivadas pelo hospital por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cada mês de descumprimento.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da multa prevista neste artigo serão aplicados de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários à cobertura da despesa decorrente desta Lei para os hospitais públicos municipais correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 11 de outubro de 2023.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



LEI Nº 11.061, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Proíbe os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde de exigir o consentimento do cônjuge ou do companheiro para realizar ou autorizar os procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos que especifica.

O PODER LEGISLATIVO aprova e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É vedada aos profissionais de saúde, bem como às operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde a exigência do consentimento do cônjuge ou do companheiro para realizar ou autorizar a realização dos procedimentos de inserção de Dispositivo Intrauterino – DIU, de implante contraceptivo ou de injeção anticoncepcional.

Art. 2º A infração às disposições desta Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 11 de outubro de 2023.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.838, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

ALTERAR

a partir da data da publicação, o Decreto nº 860, de 29 de janeiro de 2021, que nomeou HÉLIO MARTINS DA MATA, CPF nº 876.634.901-00, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Especial Técnico III, símbolo AET-3, para considerar como sendo com lotação na Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer.

Goiânia, 23 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000003337-2

SEI Nº 2773375v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.839, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5438393-29.2018.8.09.0051, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, e diante do contido no Processo SEI nº 23.6.000011947-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o plano de carreira do cargo de Motorista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

NADIR BALBINO DA SILVA
Matrícula nº 1003356-01

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	09/09/2017	C	Motorista (Grau 6) (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
2	09/09/2020	D	
3	09/09/2023	E	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000011947-8

SEI Nº 2773382v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.840, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5072831-15.2019.8.09.0051, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás e diante do contido no Processo SEI nº 23.6.000013160-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o plano de carreira do cargo de Motorista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

JESUS MARQUES DA ROCHA
Matrícula nº 778370-01

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	10/07/2006	A	Motorista - I
2	01/06/2008	A	Motorista (Grau 6) (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)
3	10/07/2009	B	
4	01/02/2011	B	
5	10/07/2012	C	
6	10/07/2015	D	
7	10/07/2018	E	
8	10/07/2021	F	Motorista (Grau 7) (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000013160-5

SEI Nº 2773384v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.841, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5329250-37.2020.8.09.0051, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás; e diante do contido no Processo SEI nº 23.6.000012122-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o plano de carreira do cargo de Profissional de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARIA ALINE RODRIGUES
Matrícula nº 1068636-01

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	02/03/2011	A	
2	01/09/2013	B	
3	01/09/2015	C	
4	01/09/2017	D	
5	01/09/2019	E	
6	01/09/2021	F	
7	01/09/2023	G	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000012122-7

SEI Nº 2773386v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.842, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5175563-69.2022.8.09.0051, do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás; e diante do contido no Processo SEI nº 23.6.000013269-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o plano de carreira do cargo de Profissional de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MIRIAN DOS SANTOS BARBOSA RAMOS
Matrícula nº 1227432-01

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/09/2016	B	
2	01/09/2018	C	
3	01/09/2020	D	
4	01/09/2022	E	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000013269-5

SEI Nº 2773387v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.843, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5586337-64.2020.8.09.0051, do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás, e diante do contido no Processo SEI nº 23.6.000011726-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o plano de carreira do cargo de Agente de Apoio Educacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

SEBASTIANA MARTINS FERREIRA GONÇALVES
Matrícula nº 433837-01

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	12/08/2005	B	
2	12/08/2008	C	
3	12/08/2011	D	
4	01/01/2014	E	
5	01/01/2016	F	
6	01/01/2018	G	
7	01/01/2020	H	
8	01/01/2022	I	Agente de Apoio Educacional

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000011726-2

SEI Nº 2773396v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.844, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, prolatada na Ação de Conhecimento nº 5401606-98.2018.8.09.0051, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia - Goiás e diante do contido no Processo SEI nº 23.6.000002302-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o plano de carreira do cargo de Motorista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

AGNALDO REZENDE DA SILVA,
Matrícula nº 692441-01

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	01/06/2023	F	Motorista (Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000002302-0

SEI Nº 2773399v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.845, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e diante do contido no Processo SEI nº 23.20.000005347-1, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 1.931, de 19 de setembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a servidora Mercedes Ferreira Duarte, matrícula nº 89028-02, aposentada no cargo de Técnico em Saúde, Grau II, Referência “I”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria da servidora a que se refere o **caput** deste artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 1.832,27 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos); Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 1.282,59 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos); e Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento (15%): R\$ 274,84 (duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.846, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e diante do contido no Processo SEI nº 23.20.000005033-2, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 2.321, de 22 de agosto de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a servidora Maria Auxiliadora Vilas Boas de Queiroz, matrícula nº 88455-01, aposentada no cargo de Técnico em Saúde, Grau II, Referência “O”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria da servidora a que se refere o **caput** deste artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 2.430,51 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e um centavos); Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 1.458,31 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos); Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento (15%): R\$ 364,58 (trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos); e Estabilidade Econômica: R\$ 704,81 (setecentos e quatro reais e oitenta e um centavos).” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.847, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta a Lei Complementar nº 367, de 23 de outubro de 2023, que institui e disciplina o Programa de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários do exercício fiscal de 2023 e a participação do Município de Goiânia na XVIII Semana Nacional de Conciliação e na 1ª Edição da Semana Nacional de Autocomposição Tributária – SNCT.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 367, de 23 de outubro de 2023; e o contido no processo SEI nº 23.27.000004639-5,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 367, de 23 de outubro de 2023, na parte referente ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários do exercício fiscal de 2023; a participação do Município de Goiânia na 1ª edição da Semana Nacional de Autocomposição Tributária – SNCT e na XVIII Semana Nacional de Conciliação; e a redução temporária da alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 2º A concessão da anistia aos contribuintes, prevista no inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 367, de 2023, iniciará no dia 25 de outubro de 2023 e se encerrará no dia 15 de dezembro de 2023.

§1º Os eventos presenciais de recuperação de crédito serão realizados nas seguintes datas:

I - 1ª Edição da Semana Nacional de Autocomposição Tributária – SNCT- de 25 de outubro a 1º de novembro de 2023;

II – XVIII Semana Nacional de Conciliação – de 6 a 10 de novembro de 2023; e,

III - Programa de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários - Refis 2023 – de 13 de novembro a 15 de dezembro de 2023.

§2º As ações relacionadas ao atendimento aos contribuintes serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º A adesão do contribuinte às medidas de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 367, de 2023, será efetuada por requerimento do próprio sujeito passivo ou devedor, ou ainda pelo seu representante legal, instruído com os seguintes documentos:

I - CPF e carteira de identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou carteira profissional do titular do direito;

II - comprovante de endereço atualizado;

III - se pessoa jurídica, ato constitutivo da empresa; e

IV - no caso de representação, documentos pessoais do representante, cópia dos documentos do representado e procuração particular.

§1º O pagamento do crédito, se negociado à vista, ou da primeira parcela, no caso de parcelamento ou reparcelamento, deverá ser efetuado em até 7 (sete) dias contados da celebração do acordo.

§2º Os atos relacionados ao pedido de parcelamento estão vinculados ao auto cadastro, como usuário particular, para o agendamento e formalização do pedido no Sistema informatizado de Processo Administrativo Eletrônico.

§3º Os documentos eletrônicos provenientes de pedido de parcelamento oriundos do acesso ao Sistema de Agendamento de Atendimento ao Parcelamento terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica.

§4º A prática de atos assinados eletronicamente importará a aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§5º Para os efeitos deste decreto, entende-se por assinatura eletrônica o registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar parcelamento com sua assinatura.

Art. 4º A adesão do contribuinte ou devedor às medidas de incentivo ao adimplemento previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 367, de 2023, e neste Decreto:

I - importa em confissão irretratável da dívida em cobrança judicial ou extrajudicial por parte do sujeito passivo e em renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações da parte não litigiosa; e

II - produz os efeitos previstos no parágrafo único do art. 174 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. A ausência de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou havendo 1 (uma) parcela vencida por mais de 90 (noventa) dias configurará quebra de acordo de parcelamento, ocasionando o retorno dos valores originários da dívida do contribuinte ou devedor, descontando a quantia paga e respeitando a proporcionalidade entre as diferentes rubricas de débito.

Art. 5º O atendimento aos contribuintes interessados em participar da 1ª edição da Semana Nacional de Autocomposição Tributária – SNCT, da XVIII Semana Nacional de Conciliação e do Programa de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários do exercício fiscal de 2023, será realizado da seguinte forma:

I – Para pagamento à vista:

a) pela internet, no endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, do dia 25 de outubro a 15 de dezembro de 2023;

b) presencial, em qualquer loja de atendimento Atende Fácil, do dia 25 de outubro a 15 de dezembro de 2023, de acordo com horário de funcionamento de cada unidade;

c) presencial, no Mercado Municipal da Rua 3 - Centro de Goiânia (Mercado Central), entre os dias 25 de outubro a 15 de dezembro de 2023, exceto sábado, domingo e feriado.

II – Para pagamento parcelado:

a) presencial em qualquer loja de atendimento Atende Fácil, do dia 25 de outubro a 15 de dezembro de 2023, de acordo com horário de funcionamento de cada unidade;

b) presencial, no Mercado Municipal da Rua 3 - Centro de Goiânia (Mercado Central), entre os dias 25 de outubro a 15 de dezembro de 2023, exceto sábado, domingo e feriado.

§1º O atendimento presencial somente será realizado mediante prévio agendamento, no endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br.

§2º Caso necessário, poderá haver atendimento presencial no Mercado Municipal da Rua 3 - Centro de Goiânia (Mercado Central) aos sábados.

Art. 6º Para os débitos que já se encontram protestados e/ou em cobrança judicial, a dispensa de custas processuais e honorários advocatícios será processada exclusivamente pelo 7º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Os benefícios da justiça gratuita previstos no **caput** deste artigo poderão ser requeridos, mediante prévio agendamento, no 7º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, no Fórum Cível de Goiânia, localizado na Avenida Olinda esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Bairro Park Lozandes, CEP: 74884-120, Município de Goiânia-GO.

Art. 7º Em decorrência do disposto no inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 367, de 2023, a alíquota prevista no art. 203 da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, fica reduzida para 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para os requerimentos protocolados entre os dias 25 de outubro a 15 de dezembro de 2023.

§1º O imposto poderá ser pago na forma do §1º do art. 204 da Lei Complementar nº 344, de 2021, condicionada a liberação do laudo de avaliação, para efeito de registro imobiliário, ao pagamento integral do imposto.

§2º O laudo de avaliação do imóvel cujo ITBI tenha sido lançado com o benefício de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 367, de 2023, terá validade de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento, sendo que, uma vez esgotado esse prazo sem que tenha havido o respectivo registro imobiliário, o contribuinte se sujeitará ao recolhimento da diferença entre o percentual reduzido e a alíquota normal, devendo ocorrer nova avaliação.

§3º Os requerimentos realizados em até 180 dias anteriores aos efeitos da Lei Complementar nº 367, de 2023, cujo imposto não tenha sido recolhido, poderão ser cancelados mediante requerimento formal do interessado para que seja protocolado novo processo com os benefícios da alíquota prevista no caput do art. 7º deste Decreto.

Art. 8º Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo titular da Diretoria de Cobrança e da Dívida Ativa, ou servidor por este designado, com homologação do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de outubro de 2023.

Goiânia, 23 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto Nº 4.847/2023**

Goiânia, 23 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Decreto, inserta no Processo Administrativo nº 23.27.000004639-5, que regulamenta a Lei Complementar nº 367, de 23 de outubro 2023, na parte referente ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários do exercício fiscal de 2023; a participação do Município de Goiânia na 1ª Edição da Semana Nacional de Autocomposição Tributária – SNCT e na XVIII Semana Nacional de Conciliação; e a redução temporária da alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, com o intuito de complementar e permitir à fiel execução da Lei citada.

2. O Município de Goiânia participa, anualmente, da Semana Nacional de Conciliação, que este ano ocorrerá no período de 06 a 10 de novembro de 2023, como forma de contribuir para a regularização da inadimplência dos contribuintes perante o município. Ocorre que, pela primeira vez, como forma de incentivar a resolução pacífica dos conflitos, o Tribunal de Justiça, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, promoverá a Semana Nacional de Autocomposição Tributária, entre os dias 25 de outubro a 1º de novembro de 2023. Por fim, o REFIS de 2023, o qual permanecerá vigente até o dia 15 de dezembro de 2023.

3. Assim, a presente proposição especifica os locais de atendimento para os contribuintes interessados em aderir aos referidos programas de incentivo, bem como estabelece os procedimentos necessários para garantir a regularização de sua situação fiscal junto à Administração Pública Municipal, em razão das medidas excepcionais de incentivo ao adimplemento dos débitos tributários e não tributários trazidos pela Lei Complementar nº 367, de 2023, tais como, parcelamento em até 60 (sessenta) meses, sendo a parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais), com descontos que vão de 70% (setenta por cento) até 99% (noventa e nove por cento) nos juros e multas.

4. Outra novidade, a qual está prevista na Lei Complementar e carece de regulamentação é a redução temporária do ITBI, a qual será fixada em 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), entre os dias 25 de outubro e 15 de dezembro de 2023, com o propósito de proporcionar aos contribuintes condições de registrar o imóvel com um menor custo.

5. Desse modo, a medida em questão visa facilitar à aplicação da Lei Complementar nº 367, de 2023, o que reforça a necessidade de expedição de decreto por parte do Poder Executivo, em conformidade com os ditames legais.

Respeitosamente,

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.848, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

WESLEY BATISTA DA SILVA, matrícula nº 944653, CPF nº 796.537.581-87, do cargo, em comissão, de Superintendente de Tecnologia da Informação, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, a partir da data da publicação.

Goiânia, de 23 de outubro 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000003336-4

SEI Nº 2773458v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 294, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no valor R\$ 127.204,69.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual; Decreto nº 152, de 17 de janeiro de 2023; e o contido no Processo SEI nº 23.18.000003445-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia - Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, 1 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor R\$ 127.204,69 (cento e vinte e sete mil duzentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), destinado a atender a programação prevista no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da incorporação do superávit financeiro, fonte 290, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

UNIDADE: 5701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5701	04.122.0028.2451.33909300.290 24 2754 0000	R\$ 127.204,69
TOTAL		R\$ 127.204,69

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000003445-2

SEI Nº 2773405v1



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 46,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Ricardo David de Melo pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Ricardo David de Melo pelos relevantes serviços prestados à comunidade do município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 11 de outubro de 2023.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

Encontram-se no 2º. Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados títulos/documentos de dívida em desfavor de: ABADIA DA SILVA LEITE - CPF: 088.540.501-30; ABADIA SANTOS RODRIGUES - CPF: 457.382.702-15; ACILON ROCHA DE OLIVEIRA - CPF: 234.337.101-63; ADAIRSON JOSE DA SILVA - CPF: 435.458.151-53; ADAO JOAQUIM DE CARVALHO - CPF: 333.383.101-53; ADAO NUNES DE FREITAS - CPF: 351.043.681-49; ADAO RIBEIRO DE CASTRO - CPF: 009.500.661-33; ADELCIRO FERREIRA DA SILVA - CPF: 125.563.191-00; ADELINA XAVIER DE JESUS - CPF: 577.467.611-00; ADEMAR L DE FREITAS E OU - CPF: 062.649.051-00; ADEMAR RIBEIRO DA SILVA - CPF: 047.566.571-68; ADEMILSON DE ARAUJO MARTINS - CPF: 891.049.275-91; ADEVAR BATISTA DE SOUZA - CPF: 295.643.281-87; ADRIANO CORREIA SILVA - CPF: 212.632.318-88; ADRIANO FERREIRA LOPES - CPF: 471.086.731-34; AGELI SEBASTIAO DA S RODRIGUES E O - CPF: 062.904.181-49; AGNALDO SANTOS DE ASSIS E ESPOSA - CPF: 646.969.875-15; AILSON ALVES FLORENTINO - CPF: 061.454.771-72; AIRTON MOREIRA REIS - CPF: 225.318.661-91; ALDA DIAS LEAO - CPF: 036.349.491-04; ALDAIR MAIA SANTOS DOS REIS - CPF: 148.119.791-68; ALDENORA PEREIRA DE SOUZA - CPF: 302.579.131-49; ALECSANDER APARECIDO LISBOA LOPES - CPF: 009.582.851-60; ALESSANDRO MANOEL PATROCINIO - CPF: 864.325.751-68; ALESSANDRO MANOEL PATROCINIO - CPF: 864.325.751-68; ALEX GONCALVES BORGES - CPF: 700.867.261-61; ALEX SILVA ARANTES DE AVILA - CPF: 806.174.501-10; ALIANE DE SOUZA NASCIMENTO - CPF: 837.169.711-20; ALINE APARECIDA LONGATTI CARVALHO TAVARES E E - CPF: 012.694.126-20; ALINE QUINTANILHA DA SILVA FELIX - CPF: 002.189.671-28; ALLAN KARDEC MARQUES SILVA - CPF: 030.453.361-08; ALLEN MEHDE - CPF: 394.287.961-15; ALMERINDA SOARES DA SILVA E OUTRO - CPF: 350.492.431-49; ALMERITA MARQUES DE CARVALHO - CPF: 056.058.811-91; ALTAMIRO CALACIO - CPF: 037.203.651-15; ALUISIO CABRAL - CPF: 004.567.641-00; ALURE PARTICIPACOES SA - CNPJ: 10.988.832/0001-11; AMALIA M.ANTONIO - CPF: 232.261.291-04; AMELIANA PEREIRA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

- CPF: 921.889.581-87; AMELIO RIBEIRO DO PRADO - CPF: 191.048.121-15; AMUJACY MACHADO LEAO - CPF: 117.545.911-91; ANA MARIA DOS SANTOS - CPF: 729.282.551-68; ANA PAULA NASCIMENTO DA SILVA - CPF: 000.316.351-21; ANA PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 643.638.801-04; ANCORA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - CNPJ: 19.382.058/0001-75; ANDERSON DE SOUSA NUNES - CPF: 053.305.096-02; ANDRE LUIS SILVA GUIMARAES - CPF: 363.333.101-82; ANDREIA BRAGA TEIXEIRA E OUTRO - CPF: 448.934.341-87; ANDREIA DAS DORES SANTOS MIRANDA - CPF: 874.999.241-49; ANDREIA INACIA PATROCINIO - CPF: 951.682.301-72; ANGELA FERREIRA DE ARAUJO FLEURY PEREIRA E ES - CPF: 269.463.351-04; ANGELA MESSIAS DIAS - CPF: 218.397.511-34; ANGELA OLIMPIO DE SOUZA - CPF: 790.695.841-15; ANGELITA ALENCAR RODRIGUES DE SENA - CPF: 346.039.561-34; ANTONIA CIARDA PESSOA VITORINO - CPF: 521.823.632-20; ANTONIA NILMA CARNEIRO LIMA - CPF: 615.050.643-68; ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTRO - CPF: 158.676.331-87; ANTONIO CARLOS DE PINA BARROS - CPF: 841.034.421-15; ANTONIO CESAR CARDOSO DOS SANTOS - CPF: 194.575.371-49; ANTONIO DA COSTA SANTOS - CPF: 069.716.101-30; ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA - CPF: 131.276.911-49; ANTONIO DELFINO DE MOURA - CPF: 122.965.466-68; ANTONIO GOMES CARNEIRO JUNIOR - CPF: 733.401.201-10; ANTONIO MARTINS - CPF: 122.947.641-53; ANTONIO MARTINS REZENDE - CPF: 044.340.801-72; ANTONIO PEREIRA DA SILVA - CPF: 418.277.401-91; ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA - CPF: 547.872.971-04; ANTONIO SOARES SA SILVA - CPF: 010.857.601-97; ANTONIO ZACARIAS UCHOA - CPF: 091.629.331-91; APARECIDA ALVES DE SOUZA - CPF: 269.481.251-15; APARECIDA FATIMA DA ROCHA - CPF: 361.186.991-00; APARECIDO AMADO DA SILVA - CPF: 387.478.201-87; APOLINARIA DIAS DA CUNHA - CPF: 170.336.321-34; ARACY FERREIRA FLORENTINO - CPF: 755.497.355-04; AREDIO DIAS CARNEIRO - CPF: 097.433.166-04; ARIANNA CABRA SILVA - CPF: 005.013.801-40; ARLENE MAGALHAES DOS SANTOS - CPF: 553.753.085-68; ARLETE SANDRA VIEIRA MENDES DA COSTA - CPF: 995.198.791-53; ARLEY LUCENA DE SOUSA - CPF: 034.937.781-20; ARNALDO P.DE SOUZA - CPF: 149.079.841-20; ARNALDO R.DOS SANTOS - CPF: 133.170.671-87; ARRI MUNDOU DE SA - CPF: 012.760.501-00; ARTHUR FERREIRA RAMOS E OUTROS - CPF: 236.549.291-68; ARTUR TEIXEIRA DE SOUZA NETO E OUTRA - CPF: 472.029.711-00; ASSOCIACAO DE LUTA EM DEFESA DA MORADIA-ALMD - CNPJ: 05.958.179/0001-08; ASSOCIACAO DE LUTA EM DEFESA DA MORADIA-ALMD -

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

CNPJ: 05.958.179/0001-08; AUDEANE SOUSA BARBOZA E OUTRA - CPF: 957.769.581-72; AUREO BORGES RIBEIRO - CPF: 191.915.961-49; AURITA VIEIRA DE ANDRADE - CPF: 304.876.921-87; BADIVAN DA SILVA BASTOS - CPF: 251.474.041-04; BANCO BRADESCO SA - CNPJ: 60.746.948/0001-12; BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - CNPJ: 02.010.478/0001-28; BENEDITO ALVES DA ROCHA - CPF: 233.776.231-91; BENEDITO CLAYTON M.DE SA - CPF: 008.681.409-53; BENEDITO LUIZ DE MORAIS - CPF: 050.062.791-68; BENICIO ARAUJO - CPF: 159.910.081-91; BENITO GONZAGA FONSECA - CPF: 547.590.131-72; BERNARDA DE OLIVEIRA ALVES - CPF: 439.935.751-72; BERTOLDO MARTINS DE ARAUJO - CPF: 010.695.781-34; BRAZ DO NASCIMENTO - CPF: 086.097.801-04; BRAZILLIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA - CNPJ: 62.237.367/0001-80; BRUNO CEZAR CECHINI - CPF: 234.387.891-91; BRUNO MARCEL CARVALHO E IRMAOS - CPF: 739.989.821-91; BRUNO PAIXAO DE CAMPOS - CPF: 875.024.701-82; CARLISTON BATISTA VIEIRA - CPF: 159.701.671-34; CARLITO DOS SANTOS DIAS GONCALVES - CPF: 969.242.171-68; CARLOS ALBERTO FONSECA - CPF: 333.281.101-00; CARLOS DIVINO VAZ DOS REIS E ESPOSA - CPF: 124.005.051-87; CARLOS ELY QUEIROZ NEVES - CPF: 371.482.221-68; CARLOS ROGERIO MENDES PORTO - CPF: 211.776.941-15; CARLOS VIEIRA LANDIM - CPF: 648.581.621-68; CASSIA PATRICIA SOARES DA SILVA - CPF: 010.993.561-64; CATARINA MENDES DOSSANTOS - CPF: 166.902.731-72; CELIA DE SOUSA SANTOS - CPF: 061.121.531-49; CELITA DE SOUSA GODOY - CPF: 856.950.411-04; CELSO COSTA DE OLIVEIRA - CPF: 040.099.161-68; CESAR AVELINO DE SOUSA - CPF: 434.044.721-87; CGH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 22.022.738/0001-92; CILENE FRANCELINA DOS SANTOS - CPF: 846.024.301-04; CLARICE LINHARES - CPF: 509.962.661-00; CLARINDO CAITANO BARBOSA - CPF: 359.541.081-53; CLAUDINO VIERIA DE SOUZA - CPF: 081.309.491-72; CLAUDIO BESSA DE SOUZA - CPF: 039.397.061-24; CLAUDIO MIRANDA DE ALCANTRA JUNIOR - CPF: 004.039.873-00; CLAUDIONOR DE OLIVEIRA - CPF: 470.975.905-72; CLEIDE FRANCA DAMAZIA - CPF: 941.397.331-87; CLEY JORGE DE OLIVEIRA SILVA E OUTRA - CPF: 817.903.331-72; CLOVIS EVARISTO - CPF: 085.632.681-04; CLYSNEU JOSE ARTHURI - CPF: 013.287.431-87; CONCEICAO CORNELIA MACHADO - CPF: 439.928.621-00; CONST.E INCORP. RIVA LTDA - CNPJ: 01.784.285/0001-61; CONSTRUTORA RIBEIRO VALENTE - EIRELI - ME - CNPJ: 20.475.748/0001-58; CONSTRUTORA RIMAR LTDA - CNPJ: 02.554.436/0001-58; CRISTIANE RODRIGUES DE CAMARGO - CPF:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

IMOBILIARIO SA - CNPJ: 17.441.197/0001-05; ECONOMIA DE CREDITO IMOBILIARIO SA - CNPJ: 17.441.197/0001-05; ECONOMIA DE CREDITO IMOBILIARIO SA - CNPJ: 17.441.197/0001-05; ECONOMIA DE CREDITO IMOBILIARIO SA - CNPJ: 17.441.197/0001-05; EDILEIDE AQUILES DA LUZ - CPF: 588.520.501-91; EDILIA ARRUDA NEVES - CPF: 190.960.461-53; EDIMILSON DAS DORES VAZ - CPF: 267.446.431-34; EDIUMBERTO BORGES DUARTE - CPF: 364.379.131-34; EDMAR SILVANO - CPF: 300.967.741-34; EDMILSON DOS SANTOS VIEIRA - CPF: 772.596.961-68; EDMILSON FLORENCIO DE LIMA - CPF: 438.255.751-87; EDMILSON LUIZ DE PAULA - CPF: 807.785.001-44; EDNA ALVES BARBOSA - CPF: 288.725.841-91; EDNA MARIA GONZAGA - CPF: 453.854.241-53; EDNEI CARLOS DA SILVA - CPF: 872.362.061-72; EDSIONE VIEIRA DA SILVA - CPF: 785.326.551-49; EDSON ANTONIO NUNES - CPF: 374.495.161-87; EDSON DA PENHA FIQUEREDO - CPF: 118.211.161-00; EDSON GUIOMAR E ESPOSA - CPF: 383.088.351-04; EDSON JOSE DA SILVA - CPF: 218.671.271-72; EDSON MARTINS COELHO - CPF: 822.562.681-87; EDUARDO ALMEIDA DE SANTANA - CPF: 862.088.021-72; EDVANIA ALMEIDA DE SOUZA - CPF: 016.889.581-18; ELBE LUZ BRITO - CPF: 001.547.801-70; ELCIO DIVINO DE PAULO - CPF: 383.315.941-34; ELENICE SARAIVA DE SOUZA - CPF: 585.968.281-68; ELIANE PEREIRA MARQUES - CPF: 007.829.571-88; ELIAS ALVES DA SILVA - CPF: 418.215.561-00; ELIAS FERREIRA GOMES - CPF: 394.916.501-06; ELIAS TAVARES BATISTA - CPF: 122.912.931-68; ELIETE MARIA DOS SANTOS AMORIM - CPF: 710.285.101-44; ELIOMAR FRANCISCO FERREIRA - CPF: 529.470.921-04; ELIZABETE JOSEFA DA COSTA OLIVEIRA - CPF: 008.526.971-98; ELKYSON BARROS GOMES - CPF: 017.879.221-70; ELPIDIO ALVES REIS - CPF: 141.193.742-20; ELVIRA ARMELINDA DA SILVA - CPF: 167.929.041-04; ELVIRA SOARES MARQUES - CPF: 050.052.641-91; ELZA ALVES DOS SANTOS - CPF: 135.336.901-30; ELZI PEREIRA REZENDE - CPF: 340.851.491-72; EMIDIO BARROS DO NASCIMENTO - CPF: 008.027.761-67; EMILIA CORDEIRO DA SILVA E ESPOSO - CPF: 508.696.121-15; EMILIO DUARTE DE SOUZA - CPF: 629.409.103-91; EMITERIO PIMHEIRO E SILVA - CPF: 085.883.091-49; EMIVALDO PEREIRA DE SOUZA - CPF: 588.566.681-49; ENIO SOUSA SANTOS - CPF: 769.997.422-00; ENIVALDO CAETANO DA ROCHA E MARIA A.CALACA PA - CPF: 333.385.311-68; ENZO ANDRE MELO BARBOSA - CPF: 046.404.741-21; ERCILIA ANUCIACAO CAMPOS - CPF: 055.765.711-34; ERMIVAL BORGES GALDINO - CPF: 136.618.251-00; ERMIVAL BORGES GALDINO FILHO E OUTROS - CPF: 656.307.851-68; ESPOLIO DE ABDUL HAMID SEBBA - CPF: 002.447.911-04;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

NIVARDO GALLO - CPF: 000.318.791-87; ESPOLIO DE SILVERIA MARCAL PEREIRA - CPF: 231.798.301-82; ESPOLIO HONORATA CANDIDA DE JESUS - CPF: 155.024.571-68; ESPOLIO ULTON EDUARDO PEREIRA - CPF: 232.643.301-72; ESTEVAM VAZ RODRIGUES NETO - CPF: 235.077.301-97; EUDER FERNANDES DE ABREU - CPF: 016.946.701-55; EULEMAR VIEIRA GUIMARAES - CPF: 827.129.801-15; EUNICE P PIMENTEL - CPF: 310.365.461-87; EURIVAN SANTANA MORAIS - CPF: 952.053.731-72; EVALDETE PEREIRA DE SOUZA - CPF: 867.595.231-72; EVALDO DA SILVA - CPF: 363.650.761-34; EVANILDE MERCES OLIVEIRA - CPF: 597.956.381-49; EVELLYN RODRIGUES COUTINHOALYNNE RODRIGUES CO - CPF: 912.392.491-87; EWERTON RODRIGO GASSI E KELLEN CHRISTINA M. B - CPF: 260.589.088-09; EXPEDITO JOSINO DA SILVA - CPF: 056.849.604-30; EYDHER MAX MARGARIDA - CPF: 477.328.221-53; EZER FLAUSINO PEREIRA - CPF: 804.566.341-34; FABIER FERNANDES DOS REIS - CPF: 106.122.706-53; FABIO PEREIRA BARRA - CPF: 776.174.793-87; FAICAL IMOBILIARIA - CNPJ: 01.535.905/0001-29; FARLIO CESAR VIDAL - CPF: 440.902.851-00; FAUSTA GARCIA DA COSTA - CPF: 280.486.361-15; FELICIO ABIB TOBIAS - CPF: 014.382.711-15; FELICISSIMO FELICIA GUIMARAES - CPF: 566.824.501-25; FEREX FELIX NAJAR - CPF: 129.237.701-10; FERNANDA FERREIRA LEITE SOUSA - CPF: 010.994.971-40; FERNANDA KAROLINA F. MENDES E OUTRO - CPF: 348.815.902-78; FERNANDA RORIZ DE ABREU LIMA - CPF: 000.593.251-35; FERNANDO CESAR DA SILVA DE OLIVEIRA - CPF: 007.821.201-48; FERNANDO HALISSON DE PAIVA - CPF: 849.482.721-91; FERNANDO HENRIQUE SIQUEIRA E SILVA - CPF: 034.274.811-40; FERNANDO ISAAC BORGES DE FARIA - CPF: 394.509.021-00; FERNANDO ISAAC BORGES DE FARIA - CPF: 394.509.021-00; FERNANDO ISSAC BORGES DE FARIA - CPF: 394.509.021-00; FERNANDO PACIFICO SAMPAIO - CPF: 699.079.191-87; FLAUSINEY DA SILVA LOPES - CPF: 797.241.081-04; FLAUZINO MARQUES DE SOUZA - CPF: 021.393.911-87; FLAVIO ROBERTO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

ALVES - CPF: 323.044.981-91; FLORIANA MARIA DE SOUZA - CPF: 276.738.391-72; FRAN EDSON SILVA COSTA - CPF: 877.766.001-30; FRANCISCA BARBOSA - CPF: 217.107.321-72; FRANCISCA MEDEIROS DE OLIVEIRA - CPF: 228.087.521-72; FRANCISCA ROCHA DA SILVA - CPF: 062.623.841-20; FRANCISCO ANTUNES DA SILVA - CPF: 288.356.031-53; FRANCISCO CLAUDIO SOUSA COELHO - CPF: 802.461.921-00; FRANCISCO DE ASSIS MORAES - CPF: 454.617.591-49; FRANCISCO DE ASSIS MORAES - CPF: 454.617.591-49; FRANCISCO GOMES DA SILVA - CPF: 109.819.261-34; FRANCISCO JOSE OLIMPIO - CPF: 195.636.201-00; FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - CPF: 520.379.671-87; FRANCISCO VICENTE DOS SANTOS - CPF: 081.787.201-91; FRANCISCO VICENTE DOS SANTOS - CPF: 081.787.201-91; FRANCISCO VICENTE DOS SANTOS - CPF: 081.787.201-91; FRED WILLIAN DANTAS RIBEIRO - CPF: 530.660.731-49; FREDERICO GUILHERME DE FARIA SOUSA E ESPOSA - CPF: 168.199.001-63; GABRIEL BARBOSA DE AMORIM - CPF: 917.389.971-20; GENESIO RODRIGUES DE ALMEIDA - CPF: 276.232.701-68; GENY PEREIRA SILVA E OUTRA - CPF: 977.147.391-34; GENZUNIRA LIMA DE SOUZA - CPF: 462.627.411-00; GEORGE AUGUSTE LAPERCE - CPF: 003.373.741-04; GEORGE AUGUSTE LAPERCE - CPF: 003.373.741-04; GEORGE AUGUSTE LAPERCE - CPF: 003.373.741-04; GEORGE EDSON AZEVEDO CAPARROSA - CPF: 027.982.511-09; GEORGINA SALES BASTOS - CPF: 083.115.601-53; GEOVAIR SEVERINO ALVES - CPF: 519.457.701-04; GEOVANI DEL GROSSO - CPF: 170.846.101-97; GERALDO DE PAULA RODRIGUES - CPF: 413.700.741-15; GERSON ALVES CABRAL E OUTRA - CPF: 238.283.317-34; GERSON FLAUSINO PINTO - CPF: 057.931.901-63; GERALINA BENIGNO DE ALMEIDA CHAGAS - CPF: 101.123.591-91; GESSI MARIA DE JESUS SEIXAS - CPF: 194.250.151-04; GEZIEL MENDES BARBOSA - CPF: 783.367.321-87; GIEZI LIBERATO BARBOSA - CPF: 058.038.961-87; GILBERTO DE CASTRO FONTOURA - CPF: 020.731.881-68; GILBERTO DE CASTRO FONTOURA - CPF: 020.731.881-68; GILDASIO RODRIGUES DE SOUZA - CPF: 363.613.993-20; GILDO ANDRADE LOURENCO E ESPOSA - CPF: 934.674.941-53; GILMAR ALVES BERNARDES - CPF: 303.265.751-20; GILMAR BATISTA DA SILVA - CPF: 235.640.831-20; GILSELA APARECIDA DOS SANTOS - CPF: 330.299.971-20; GILSERLEY ARANTES DE MENDONCA - CPF: 315.874.701-44; GILVAN BERNARDINO PAULO - CPF: 291.823.361-72; GILVAN SANTIAGO DE SOUSA - CPF: 409.822.541-72; GIOVANNI DEL GROSSO - CPF: 170.846.101-97; GISLAINE FERREIRA DA SILVA CAIADO FLEURY - CPF: 046.781.291-89; GUANABARA IMOVEIS - CNPJ:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

37.329.067/0001-84; GUANABARA IMOVEIS - CNPJ: 37.329.067/0001-84; GUILHERME GIANI PINHEIRO - CPF: 842.379.376-15; GUILHERME MARTINS FERNANDES - CPF: 040.131.601-70; GUILHERME OTAVIO MARTINS BRITO - CPF: 727.537.141-34; GUMERCINDO GOMES DE MENEZES - CPF: 160.938.361-34; GUSTAVO VALENTE MAGALHAES - CPF: 235.377.281-15; HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIAO - CPF: 056.719.571-68; HEBERTON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA - CPF: 994.229.721-91; HELDER VIEIRA DE FREITAS - CPF: 533.582.871-49; HELEN CARLA NOVAIS BATISTA - CPF: 701.334.261-06; HELENI COSTA DE OLIVEIRA - CPF: 871.814.011-49; HELISMAR VAZ DE LIMA - CPF: 707.884.991-49; HERBISOLO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 00.761.270/0001-15; HERBISOLO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 00.761.270/0001-15; HERENO JOSE DE MATTOS LIMA E ESPOSA - CPF: 530.936.151-00; HEVELYN MORAIS GONTIJO - CPF: 014.989.981-51; HIPOLITO PEDRO DO CARMO - CPF: 191.841.151-49; HOLDING TRUST ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA - CNPJ: 30.634.184/0001-02; HONESTINO GUIMARAES ROSA - CPF: 021.415.741-53; HOSANA GOMIDES DA SILVA GOUVEIA E ESPOSO - CPF: 403.047.951-00; HUGO DE LEON ROSA - CPF: 000.272.691-24; HUGO HENRIQUE DA SILVA NUNES - CPF: 733.457.921-68; HULDA REGINA LEITE - CPF: 592.351.281-53; IEDA MARINHO - CPF: 882.143.541-53; IEDA MARINHO - CPF: 882.143.541-53; IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA - CNPJ: 62.678.412/0001-32; IGREJA INTER DA PAZ M LUZ PARA OS POVOS VIDA - CNPJ: 05.513.074/0001-45; IMOBILIARIA FAICAL - CNPJ: 01.535.905/0001-29; IMOBILIARIA ITAGOIANA LTDA - CNPJ: 01.543.446/0001-25; IMOBILIARIA RESIDENCIAL VILLAGE ATALAIA LTDA - CNPJ: 05.659.106/0001-15; INTERESTADUAL MERCANTIL SA - CNPJ: 17.177.460/0001-92; INTERESTADUAL MERCANTIL SA - CNPJ: 17.177.460/0001-92; IONEO AKITAYA - CPF: 017.525.101-00; IRACI VIEIRA DE BRITO JESUS - CPF: 147.601.001-30; IRANI DE SOUSA - CPF: 547.681.951-72; IRANI LINO DA SILVA - CPF: 263.809.431-53; IRONE JOAO BORGES - CPF: 031.120.631-04; ISADORA PEDROSO PONTES RODRIGUES - CPF: 044.404.661-50;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

ISAURINA ALMEIDA DA SILVA - CPF: 836.709.801-30; ISRAEL LUIS MENDONCA - CPF: 521.840.561-20; ITAMIR ATHAIDE CAVALVANTE E MARIA M S CAVALCA - CPF: 263.744.801-63; ITAPUA EMP IMOB LTDA E OUTRO - CNPJ: 02.587.558/0001-40; ITAPUA EMPREEND IMOB LTDA - CPF: 426.215.692-34; IVANDO JOSE RIBEIRO - CPF: 168.339.021-00; IVANILDO CIRIACO TAVARES MACHADO - CPF: 826.002.441-15; IVANIR GONCALVES DOS SANTOS - CPF: 300.932.791-91; IVONETE PACHECO DA SILVA - CPF: 062.652.754-61; JACINTO ROSENO DE LIMA - CPF: 274.123.421-34; JAIME DE SOUZA SILVA - CPF: 592.402.295-15; JAIME FRANCISCO DAS CHAGAS - CPF: 031.361.501-20; JAIR ANTONIO ABADIA - CPF: 478.191.031-91; JAMILO SILVERIO - CPF: 021.481.451-34; JANIVAL SANTOS DE JESUS - CPF: 001.208.785-85; JEORGINA SANTIAGO DE MORAIS - CPF: 961.935.811-20; JERONIMO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR E ESPOSA - CPF: 003.004.901-60; JESSE BORGES - CPF: 774.997.351-68; JHONATAN ARAUJO SILVA - CPF: 023.209.631-70; JJC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME - CNPJ: 28.380.389/0001-67; JOANA ALVES CESAR - CPF: 827.137.661-68; JOAO ALMEIDA DIAS - CPF: 274.027.461-00; JOAO BATISTA DA SILVA - CPF: 160.927.321-49; JOAO BATISTA SOUZA MENEZES - CPF: 320.092.081-53; JOAO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA - CPF: 217.097.421-00; JOAO CARVALHO DE SOUSA - CPF: 316.027.201-00; JOAO ELIAS DE SOUZA NETO - CPF: 017.727.381-07; JOAO GONZAGA DE REZENDE - CPF: 037.086.241-49; JOAO INACIO BATISTA - CPF: 081.538.921-34; JOAO LEOPOLDO ALVES FRANCA - CPF: 065.968.436-53; JOAO LUIZ DE QUEIROZ JUNIOR - CPF: 005.480.191-50; JOAO MARCOS TIETZMANN E SILVA - CPF: 898.979.001-87; JOAO MARTINS ALVES - CPF: 052.201.301-53; JOAO PAULO ALVES DOS REIS - CPF: 043.030.791-89; JOAO RODRIGUES DA MATA - CPF: 069.563.511-53; JOAO ROSA DE FRANCA - CPF: 246.563.301-59; JOAO VICTOR LOYOLA SOUZA CAMPOS - CPF: 068.814.941-30; JOAQUIM GONCALVES EUFRASIO - CPF: 809.499.917-91; JOAQUIM PEREIRA DE FREITAS E SM - CPF: 003.683.261-87; JOAQUINA CORREIA LEITE - CPF: 067.062.901-49; JOEL JOSE PEREIRA E ESPOSA - CPF: 014.535.978-67; JOHNNY NOGUEIRA MIRANDA - CPF: 837.982.341-91; JOIRO GOMES DA SILVA FILHO - CPF: 530.566.551-53; JONAS FERREIRA DOS SANTOS E OU - CPF: 409.945.701-04; JORDANA PEREIRA ROCHA - CPF: 008.252.061-54; JORGE DE MIRANDA PEREIRA - CPF: 283.939.105-87; JOSE ALENCAR COSTA AIRES - CPF: 131.651.606-78; JOSE ANTONIO DA SILVA - CPF: 061.505.271-15; JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - CPF: 151.516.031-91; JOSE ANTONIO DIAS TEIXEIRA - CPF: 004.504.641-72; JOSE ANTUNES DE

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

SOUZA - CPF: 030.056.581-04; JOSE BATISTA DO SACRAMENTO - CPF: 699.027.208-20; JOSE BERIGO CHAVES E ESPOSA - CPF: 013.128.711-72; JOSE CARDOSO DA SILVA - CPF: 124.010.991-15; JOSE CARLOS CARNEIRO - CPF: 148.925.451-04; JOSE CARLOS DE CARVALHO - CPF: 478.561.301-72; JOSE DE AZEVEDO CASTRO FILHO - CPF: 301.876.481-15; JOSE DE RIBAMAR ALMEIDA ALVES - CPF: 098.824.301-63; JOSE DO NASCIMENTO FERNANDES - CPF: 086.080.401-15; JOSE DOS SANTOS SILVA - CPF: 117.462.461-20; JOSE DUVERCINO DE CARVALHO - CPF: 041.510.541-20; JOSE FELIPE DOS SANTOS - CPF: 194.172.921-53; JOSE FERNANDO RIBEIRO - CPF: 773.098.121-15; JOSE FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 155.050.651-04; JOSE FERREIRA LIMA FILHO - CPF: 177.941.292-49; JOSE FRANCISCO MARQUES - CPF: 124.017.221-49; JOSE FRANCO VIEIRA NETO - CPF: 423.095.903-63; JOSE JAIR DE OLIVEIRA - CPF: 510.533.731-04; JOSE JUNIOR VIEIRA DA SILVA - CPF: 599.318.842-15; JOSE LUCIANO FLEURY DA ROCHA LIMA - CPF: 232.555.871-15; JOSE LUCIANO FLEURY DA ROCHA LIMA - CPF: 232.555.871-15; JOSE MARCIO ALVES DE ANDRADE - CPF: 589.639.441-15; JOSE MAURO VILELA - CPF: 004.548.771-53; JOSE NELITO MESQUITA - CPF: 239.054.926-87; JOSE NIUTON MARQUES - CPF: 548.311.991-68; JOSE PINHEIRO DE FRANCA - CPF: 478.934.941-15; JOSE ROBERTO TIBURCIO - CPF: 070.185.336-00; JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO - CPF: 098.101.531-04; JOSE RODRIGUES FREIRES - CPF: 017.509.411-04; JOSE ROQUE DE OLIVEIRA - CPF: 052.035.701-91; JOSEFINA BATISTA GOMES - CPF: 247.679.211-04; JOSELIA PEREIRA DE SOUSA - CPF: 376.436.901-97; JOSELIA PEREIRA DE SOUZA - CPF: 376.436.901-97; JOSIAS ALVINO DE CASTRO - CPF: 729.670.302-44; JOSIENE RIBEIRO DA SILVA - CPF: 009.706.481-54; JOSUE ALVES DE ALMEIDA - CPF: 015.946.301-78; JOVINO AURELIANO MOREIRA - CPF: 042.611.351-91; JULIANA DE OLIVEIRA BARSI - CPF: 613.307.601-15; JULIANE BORGES GOMIDE - CPF: 247.333.001-82; JULIETE APARECIDA SILVA - CPF: 837.392.541-49; JULIO KENER BENFICA - CPF: 520.626.601-97; JUNIOR FLADEMIR ALVES - CPF: 340.986.401-63; JURACI PEREIRA DA SILVA - CPF: 566.828.241-49; JUSCELINO DE SOUSA - CPF: 190.471.181-20; JUVENAL JOSE PEDROSO - CPF: 014.247.771-00; JUVENAL JOSE PEDROSO - CPF: 014.247.771-00; JUVENAL JOSE PEDROSO E OUTROS - CPF: 014.247.771-00; JUVENAL JOSE PEDROSO E OUTROS - CPF: 014.247.771-00; JUVERCI DA SILVA RIBEIRO - CPF: 228.338.381-15; KAINAN A.DE BRITO - CPF: 413.548.181-72; KAORU IWAMOTO - CPF: 067.516.601-20; KARLA CRISTINA CAETANO CAMPOS - CPF: 718.492.701-04; KARLA ROSA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

CORDEIRO - CPF: 930.442.321-04; KAROLINA DE FREITAS WOLSHI E OUTRO - CPF: 995.985.901-00; KAROLINE ALBUQUERQUE DE ASSIS - CPF: 022.987.501-73; KATIA FERREIRA NUNES - CPF: 587.263.301-72; KELLI KEIKO KOGA - CPF: 856.588.201-20; KLEBER DE ARAUJO PARUSSOLO - CPF: 704.770.431-00; KRISTHIANE ALMEIDA MEDEIROS - CPF: 857.802.271-87; LAMAR NUNES LAMOUNIR - CPF: 002.875.391-72; LAURISSON MARIANO DA SILVA - CPF: 566.823.011-20; LAURO BERNARDES - CPF: 014.359.731-00; LAZARO LUIZ DA SILVA - CPF: 281.567.651-68; LEONISIO MARIANO DOS SANTOS - CPF: 118.367.681-68; LEONOR PANIAGO ROCHA - CPF: 450.525.651-00; LEULTON DA CRUZ GOMES E DEBORA FARIA MARTINS - CPF: 036.020.961-06; LILIANE APARECIDA CALISTO DOS SANTOS - CPF: 735.081.361-91; LILITA SILVA LOOS - CPF: 069.152.642-72; LINCOLN KAWAMURA GOMES - CPF: 359.660.171-15; LIZARDA MARIA LIMA - CPF: 530.606.361-68; LORENA RIBEIRO AZEVEDO - CPF: 012.092.821-35; LOYANE DA ROCHA RIBEIRO - CPF: 017.818.811-54; LUCAS BARBOSA - CPF: 020.747.701-97; LUCIANO TAVARES DA SILVA - CPF: 703.580.851-52; LUCIENE SALES DE LIMA - CPF: 332.415.541-04; LUCIER TIBUCIO DO NASCIMENTO - CPF: 063.982.378-54; LUCILENE VIEIRA DA SILVA - CPF: 019.788.561-64; LUCIMAURA OLIVEIRA DA SILVA - CPF: 336.641.881-87; LUCIMEIRY LOPES DE ALMEIDA - CPF: 507.232.271-87; LUIS ALVES FERREIRA - CPF: 463.328.981-00; LUIS PEREIRA MARINHO - CPF: 176.060.392-91; LUIZ ABADIA DE PINA FILHO - CPF: 011.146.541-91; LUIZ ALBERTO DIAS GUEDES E OUTROS - CPF: 940.273.741-34; LUIZ ANTONIO DE MIRANDA - CPF: 117.696.961-72; LUIZ CARLOS CHAVES - CPF: 131.450.291-34; LUIZ CARLOS COELHO - CPF: 246.956.701-78; LUIZ CARLOS DA SILVA - CPF: 014.052.411-87; LUIZ FERNANDES DA SILVA - CPF: 435.231.291-68; LUIZ FERNANDO PEIXOTO - CPF: 560.642.921-72; LUIZ KUBITCHECK DE FIGUEIREDO - CPF: 019.340.581-49; LUIZ SOARES MACIEL - CPF: 093.772.121-20; LUIZA BORGES AGUIAR - CPF: 023.449.921-46; LUSIA PEREIRA DA SILVA - CPF: 725.681.946-34; LUSIMAR DE F.OLIVEIRA E OUTRA - CPF: 198.617.021-72; LUZIA DAS GRACAS DIAS DA SILVA - CPF: 508.754.771-00; MAGNO ANTONIO MENDES E ESPOSA - CPF: 569.893.936-53; MALIE AKITAYA - CPF: 059.034.671-72; MANOEL AGOSTINHO BEZERRA - CPF: 269.163.201-68; MANOEL DE S D FILHO - CPF: 018.911.461-49; MANOEL ELIAS GONCALVES - CPF: 050.265.981-53; MANOEL ILDEBRANDO MOREIRA - CPF: 100.158.761-87; MANOEL PEREIRA DA SILVA - CPF: 228.534.721-91; MANUEL LIMA DOS SANTOS - CPF: 950.934.431-15; MARCELLA MARTINS

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

DELL ISOLA - CPF: 015.708.731-00; MARCELO ANTONIO RIBEIRO - CPF: 449.523.331-91; MARCELO BARBOSA BARRETO - CPF: 040.936.384-70; MARCELO HENRIQUE DE ALCANTARA - CPF: 591.845.741-00; MARCELO NUNES DA SILVA - CPF: 380.194.421-20; MARCIA DE ANDRADE PINHEIRO SOARES - CPF: 424.921.731-00; MARCILEUZA ABADIA BORGES MOTA - CPF: 576.929.981-91; MARCO ANTONIO FALCAO LUPO - CPF: 270.542.171-87; MARCOS JOSE DE MORAIS - CPF: 394.802.401-49; MARCOS PEDRO GOMES DA SILVA - CPF: 888.950.681-49; MARGARIDA QUIRINO DOS SANTOS - CPF: 280.625.401-97; MARIA ALCIONE SILVA - CPF: 210.855.871-34; MARIA ALVES DE BRITO - CPF: 001.739.711-13; MARIA APARECIDA CARDOSO - CPF: 024.569.586-91; MARIA APARECIDA DA SILVA - CPF: 198.671.901-49; MARIA APARECIDA DA SILVA CAMARA - CPF: 613.310.741-34; MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - CPF: 191.993.761-72; MARIA APARECIDA MARTINS - CPF: 216.552.271-49; MARIA APARECIDA SANTOS BIZINOTO - CPF: 440.131.831-53; MARIA APRECIDA DA SILVA - CPF: 383.213.601-06; MARIA ARAUJO LIMA - CPF: 334.726.451-72; MARIA AUGUSTA DA SILVA E OUTROS - CPF: 131.445.451-04; MARIA AUGUSTA SILVA - CPF: 013.765.961-05; MARIA CANDIDA DE MENDONCA RIBEIRO E OUTRO - CPF: 043.572.301-44; MARIA CASTRO DE OLIVEIRA - CPF: 819.827.551-72; MARIA CELISMAR RODRIGUES FERRO - CPF: 492.045.211-04; MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES GOMES - CPF: 333.628.401-59; MARIA DA GLORIA CHAGAS RUFINO - CPF: 688.780.521-91; MARIA DA PAIXAO CALIXTO - CPF: 269.438.081-68; MARIA DAS DORES NICOLAU - CPF: 280.935.771-49; MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO SILVA - CPF: 776.690.963-49; MARIA DE FATIMA MOREIRA DE SOUZA - CPF: 509.984.981-49; MARIA DE JESUS BARRI - CPF: 269.920.511-72; MARIA DE LOURDES BORGES DE LIMA - CPF: 467.699.781-72; MARIA DE LOURDES CAMPOS - CPF: 508.521.911-20; MARIA DE LOURDES DE SOUZA - CPF: 597.848.571-20; MARIA DE LOURDES LEVINDO NOGUEIRA - CPF: 271.402.451-34; MARIA DE NAZARETH SILVA NUNES PAIS - CPF: 395.003.221-53; MARIA DE NAZARETH SILVA NUNES PAIS - CPF: 395.003.221-53; MARIA DO CARMO FIDELIS COSTA - CPF: 547.715.441-15; MARIA DOS ANJOS DAMASIO - CPF: 389.541.761-00; MARIA ESMERALDA PEREIRA CORREIA - CPF: 032.320.501-15; MARIA EVARISTO DUTRA - CPF: 315.660.301-53; MARIA FERREIRA DE BARROS - CPF: 341.328.211-53; MARIA FERREIRA SOUZA - CPF: 387.406.131-00; MARIA INES GONCALVES LELES - CPF: 220.492.583-72; MARIA IVONE PEREIRA MOURA - CPF: 234.295.501-49; MARIA JOAQUINA DE SOUZA - CPF: 547.923.471-49; MARIA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

JOSE ALVES DA SILVA - CPF: 575.861.361-49; MARIA JOSE DAS NEVES - CPF: 288.707.351-68; MARIA JOSE MOREIRA - CPF: 093.566.731-87; MARIA JOSE VIEIRA DE SENA - CPF: 976.433.781-34; MARIA LUIZA DA SILVA GOMES - CPF: 058.706.311-49; MARIA MADALENA DA SILVA - CPF: 235.255.768-20; MARIA MADALENA ROSA QUINTINO - CPF: 301.743.411-72; MARIA PAULINA BRITO - CPF: 854.040.551-20; MARIA RUFINA GOMES - CPF: 087.739.801-10; MARIDALVA ALMEIDA PORTO - CPF: 436.110.871-49; MARILENE LUCENA SANTANA - CPF: 467.302.731-00; MARILENE LUCENA SANTANA - CPF: 467.302.731-00; MARILENE PIRES FARIA - CPF: 348.926.481-91; MARILENE RIBEIRO GUIMARAES - CPF: 520.194.701-87; MARILUCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO - CPF: 507.427.011-15; MARINHO ALMEIDA LIMA - CPF: 095.021.491-49; MARINO CARLOS PINTO - CPF: 125.110.481-91; MARIO ANTONIO V PEREIRA - CPF: 002.685.421-04; MARISTELA INACIO DA SILVA COSTA - CPF: 394.394.291-00; MARLENE DA SILVA LUZ OLIVEIRA - CPF: 798.035.121-53; MARLENE DOS SANTOS - CPF: 402.369.191-72; MARLI APARECIDA CARDOSO E OUTRO - CPF: 233.378.851-87; MARSEI PAULO RIBEIRO - CPF: 252.885.042-53; MARTINS LUZINE - CPF: 131.974.441-91; MARY MONICA DE MELO - CPF: 212.357.751-00; MAURICIO TEIXEIRA CAETANO - CPF: 863.963.741-53; MAURILENE JACINTO DE LIMA - CPF: 234.099.911-15; MEIRE CASTRO SILVA - CPF: 556.991.111-15; MELCHIADES DA CUNHA NETO - CPF: 749.240.606-15; MICHELLE BERNARDES ALMEIDA DE ARAUJO E OUTRO - CPF: 713.175.201-06; MICHELLE PIRES DA SILVA - CPF: 013.154.341-56; MIGUEL CANDIDO DE LIMA - CPF: 067.609.021-49; MIGUEL FRANCA DE MELO - CPF: 056.839.801-78; MIGUEL FRANCA DE MELO - CPF: 056.839.801-78; MIGUEL GUERRA - CPF: 035.730.011-49; MIGUEL JOSE BORGES E OUTRA - CPF: 427.638.511-34; MIGUEL MAR TOBIAS DA SILVA - CPF: 896.223.591-91; MILDA WALYZ GRANTS - CPF: 439.460.891-00; MIRIAM MARGON LEAO E SEU ESPOSO - CPF: 422.764.461-53; MIRIAN FARIA BAPTISTA TAVARES PROFETA - CPF: 853.616.317-87; MIRNA GONCALVES BITENCOURT E OUTRA - CPF: 216.377.681-68; MIRSIA PEREIRA SANTANA E SILVA - CPF: 425.287.121-20; MOACIR BATISTA DE SOUSA - CPF: 040.129.841-87; MOACYR PAULISTA CORDEIRO - CPF: 002.230.421-53; MOISES MOURA DOS SANTOS - CPF: 599.780.581-68; MONICA RIBEIRO DE SOUZA - CPF: 750.284.681-68; MOZART BORGES - CPF: 067.598.901-91; MURILO SERGIO VIEIRA SILVA - CPF: 758.802.021-00; NACIONAL IMOVEIS LTDA - CNPJ: 33.554.593/0001-97; NANCI CAMARA DE OLIVEIRA - CPF: 382.929.471-91; NATAIR OLIVEIRA CASTRO - CPF:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

355.148.921-15; NATALIA ALVES TEIXEIRA - CPF: 014.061.601-21; NATALIA DE FATIMA PEREIRA BORGES - CPF: 193.422.841-91; NATALIA GOMES TRISTAO - CPF: 041.064.791-84; NATALINA DE JESUS DE BRITO - CPF: 433.817.585-00; NAYARA ALVES DE JESUS - CPF: 025.922.651-39; NECIVAN AQUINO PEREIRA E ESPOSO - CPF: 017.360.461-79; NEIDE SOUZA TOMAZ MARTINS - CPF: 322.050.902-91; NEILSON QUEIROS DOS SANTOS - CPF: 574.638.321-04; NEIRILANDIA RAMOS DOS ANJOS - CPF: 854.643.841-20; NELI BENEVIDES ROQUE - CPF: 433.480.761-53; NELIO RODRIGUES VIDIGAL - CPF: 792.255.941-00; NERY FERREIRA DA SILVA - CPF: 124.546.301-25; NEUSA CASADO - CPF: 125.062.651-04; NEUSA PEREIRA MOREIRA BONFIM - CPF: 573.899.181-87; NEUSA PIRES DO NASCIMENTO FREITAS - CPF: 133.211.611-68; NEUSA XAVIER DA CRUZ - CPF: 263.446.701-00; NILO INACENCIO VILEFORI - CPF: 471.107.671-91; NILTON BRAZ DO NASCIMENTO E ESPOSA - CPF: 195.735.451-87; NILTON GOMES RABELO - CPF: 589.421.901-97; NILZA DOS REIS SILVA - CPF: 413.450.371-04; NILZA RODRIGUES LIMA SANTANA - CPF: 800.868.101-20; NOE EUGENIO DE AZEVEDO - CPF: 277.074.901-34; NUBIA ALVES DA SILVA - CPF: 880.104.491-72; ODAIBE JOSE RIBEIRO - CPF: 215.518.121-34; ODON MENDES LIMA E ESPOSA - CPF: 083.573.901-53; OLIMPIO ANACLETO PEREIRA - CPF: 279.116.751-04; OLINA RAMOS VARANDA LUIZ - CPF: 811.516.591-34; ORCIDECK ORGANIZACAO DE CIDADANIA E DESENVOLVI - CNPJ: 08.075.941/0001-04; ORCIDECK ORGANIZACAO DE CIDADANIA E DESENVOLVI - CNPJ: 08.075.941/0001-04; ORCIDECK ORGANIZACAO DE CIDADANIA E DESENVOLVI - CNPJ: 08.075.941/0001-04; ORCIDECK ORGANIZACAO DE CIDADANIA E DESENVOLVI - CNPJ: 08.075.941/0001-04; ORCIDECK ORGANIZACAO DE CIDADANIA E DESENVOLVI - CNPJ: 08.075.941/0001-04; ORCIDECK ORGANIZACAO DE CIDADANIA E DESENVOLVI - CNPJ: 08.075.941/0001-04; ORCIDECK ORGANIZACAO DE CIDADANIA E DESENVOLVI - CNPJ: 08.075.941/0001-04; ORLANDO BATISTA LEITE - CPF: 058.806.701-63; ORLANDO JULIO DE ALMEIDA - CPF: 149.082.201-15; OSCAR ANANIAS CARRAPINA - CPF: 036.872.791-20; OSVALDO BETO PEREIRA BIZARRIA - CPF: 036.952.466-77; OSVALDO RODRIGUES DE SOUSA E ESPOSA - CPF: 085.691.851-20; OTACIEL JARDIM DE OLIVEIRA - CPF: 596.877.542-49; OTAVIA ALEXANDRE DOS SANTOS - CPF: 094.035.661-91; OTONIEL ANTONIO DOS SANTOS - CPF: 558.103.571-72; OVIDIO INACIO CARNEIRO - CPF:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

003.339.481-49; OVIDIO INACIO CARNEIRO - CPF: 003.339.481-49; PAMELA CONRADO VAZ - CPF: 025.576.891-57; PAULA CHRISTINA SARDINHA - CPF: 000.047.731-10; PAULO ALVES FERNANDES - CPF: 394.417.091-15; PAULO CESAR PEREIRA JUNIOR - CPF: 712.431.861-00; PAULO CESAR ROSA MARTINS - CPF: 430.807.661-72; PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA - CPF: 281.517.041-87; PAULO SERGIO SANTOS DA SILVA - CPF: 794.834.881-68; PEDRO ALCANTARA DE JESUS NETO - CPF: 049.098.361-87; PEDRO MENDES DA FONSECA - CPF: 136.921.431-68; PEDRO PAULO PORTO - CPF: 077.425.681-87; PROGRAMA DE MELHORIA DA MORADIA DOS FUNCIONAR - CNPJ: 24.885.386/0001-24; PROGRAMA DE MELHORIA DA MORADIA DOS FUNCIONAR - CNPJ: 24.885.386/0001-24; PROVALLE INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 01.553.767/0001-00; RAFAEL ANTONIO MARTINS SANTOS E OUTRO - CPF: 021.965.581-25; RAFAELA ANDRAUS PORTUGAL - CPF: 898.500.171-04; RAIMUNDA PACHECO MAGALHAES - CPF: 017.481.492-53; RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA - CPF: 093.723.421-49; RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA - CPF: 094.223.071-04; RAQUEL CARDOSO DE OLIVEIRA - CPF: 290.828.381-68; RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA E OUTRO - CPF: 101.693.421-15; RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA E OUTRO - CPF: 101.693.421-15; RAQUEL SOARES BARROSO SILVA - CPF: 826.122.931-91; RAUL FRANCE MONTEIRO - CPF: 241.533.387-53; REGINA MARIA DA FONSECA - CPF: 220.053.311-04; REGINA MARIA RESENDE DE FARIAS - CPF: 841.476.521-15; REGINALDO CUSTODIO BATISTAL - CPF: 817.233.931-34; RENALDO XAVIER DA SILVA - CPF: 278.035.621-91; RENATA DE AZEVEDO ARCIPRETTI - CPF: 475.966.191-34; RENATO ANTONIO CAMPOS FREIRE E OUTRA - CPF: 371.188.621-34; RENATO DE SOUSA RIBEIRO E ESPOSA - CPF: 711.216.841-49; RENE PONPEU DE PINA - CPF: 004.546.211-91; RICARDO ALVES DA CUNHA E OUTRA - CPF: 847.847.501-00; RICARDO BRAZ DE FRANCA - CPF: 868.547.471-04; RICARDO CRISTIANO DOS SANTOS - CPF: 787.899.821-34; RICARDO FRAGOSO DOS SANTOS - CPF: 866.446.531-20; RICARDO GOMES LOBO - CPF: 021.601.895-10; RISONEIDE M. DE ALMEIDA VASCONCELOS - CPF: 116.813.811-68; ROBERTA DA SILVA - CPF: 926.155.111-49; ROBERTO FERNANDES - CPF: 117.564.621-00; ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA - CPF: 352.026.531-15; ROBSON DA SILVA LOPES E SAMANTHA BORGES FORTU - CPF: 992.197.861-68; RODOLPHO JOSE BARBOSA JUNIOR - CPF: 955.137.361-87; RODOLPHO JOSE BARBOSA JUNIOR E SANDRA V.DA SI - CPF: 955.137.361-87; RODRIGO ANTONELLE TELES - CPF: 890.412.751-34; RODRIGO REZENDE DE MOURA -

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

CPF: 877.045.871-53; RODRIGO VIEIRA DA SILVA - CPF: 934.164.151-91; ROGERIO LEANDRO BAETA - CPF: 632.923.601-10; ROGERIO VIEIRA FRANCA - CPF: 964.162.621-34; ROLDAO CABRAL OLIVEIRA - CPF: 124.973.471-15; ROMILSON FERNANDES SILVA - CPF: 843.693.371-00; ROMULO MACHADO CARLOS LEMES - CPF: 806.597.131-87; RONNIE-VAN APARECIDO DE ASSIS - CPF: 363.276.381-04; RONY CESAR ALVES GRACIANO - CPF: 704.377.691-00; ROSA ALVES DE ALMEIDA - CPF: 914.956.281-91; ROSA MARIA DE FROIS CANAVERDE - CPF: 278.243.491-87; ROSA MARIA VAZ DE CARVALHO - CPF: 072.200.438-99; ROSANE FERNANDES TEODORO ROCHA - CPF: 806.601.341-87; ROSANGELA DOS SANTOS COSTA - CPF: 331.343.591-20; ROSEMEIRE MAGALHAES MEDEIROS - CPF: 547.593.581-53; ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS - CPF: 431.074.191-68; ROSIMEIRE LUIZ DE MENDONCA - CPF: 575.673.791-04; RUBEM XAVIER DA SILVA - CPF: 192.505.841-72; RUDSON PENNA BARTASSON - CPF: 927.658.661-04; SABRINA COSTA BARBOSA E OUTROS - CPF: 498.332.271-04; SABRINA INGRID BARBOSA RIBEIRO AMARAL E ESPOS - CPF: 899.295.001-20; SALVADOR NETO LEAO - CNPJ: 37.298.205/0001-05; SAMAMBAIA HOTEL LTDA - CNPJ: 01.427.871/0001-59; SAMOEL BRANCO DE GOUVEIA - CPF: 166.615.831-34; SANDRA MARIA SANTOS DE FARIA - CPF: 330.765.961-87; SANTINA CARDOSO SOARES - CPF: 387.339.511-87; SANTINA DE ABREU SILVA - CPF: 333.359.741-15; SAULO LAMARTINE MARQUES INACIO E OUTRA - CPF: 039.022.401-48; SEBASTIANA EDINA DOS SANTOS - CPF: 360.603.561-68; SEBASTIANA MAURA HENRIQUE DA SILVA PIMENTEL - CPF: 233.683.301-87; SEBASTIANA R COSTA - CPF: 062.853.091-91; SEBASTIANA RODRIGUES SANTANA - CPF: 137.130.001-15; SEBASTIANA VIANA BARROS - CPF: 443.158.211-87; SEBASTIAO EURIPEDES DOS SANTOS - CPF: 098.393.641-20; SEBASTIAO JUSCELINO ALVES - CPF: 196.731.321-00; SEBASTIAO REZENDE DE CAMPOS E OUTRA - CPF: 178.046.471-15; SEBASTIAO ROSA - CPF: 137.411.878-87; SEBASTIAO SEVERINO BOTELHO - CPF: 081.662.261-20; SEBASTIAO SOARES PIRES JUNIOR - CPF: 803.062.171-04; SELISTER CAMPOS RODRIGUES - CPF: 276.607.021-49; SELMA GONCALVES LIMA - CPF: 441.474.811-91; SELMA TOMAZ DE AQUINO E OUTRO - CPF: 827.987.531-04; SERGIO AMADO M DOS SANTOS - CPF: 352.664.577-91; SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS CHARAO - CPF: 218.607.500-87; SERGIO DE SOUZA BRAVO - CPF: 585.922.291-20; SERGIO FURTADO DE LIMA - CPF: 336.098.611-34; SERVULO LINDOLFO ARAUJO - CPF: 124.990.301-78; SEVERIANA LOPES DE ARAUJO - CPF: 132.664.031-34;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

SHEILA FERREIRA DA SILVA - CPF: 399.559.661-49; SILVANA DIAS DE AZEVEDO - CPF: 475.966.191-34; SILVEIRA JUSTINO STRAIOTO - CPF: 307.616.111-34; SILVIO ROMERO DE OLIVEIRA - CPF: 005.080.801-00; SIMONE DA SILVA - CPF: 467.192.613-04; SIQUEIRA E MATOS PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 21.097.622/0001-50; SIRA LINO CARNEIRO - CPF: 383.085.841-87; SIRLEY MARIA DO NASCIMENTO - CPF: 598.078.061-00; SOLANGE REGINA SANTIAGO - CPF: 432.046.271-87; SONIA AMARO DE ARAUJO LIMA - CPF: 565.897.941-20; SONIA DA SILVA NOGUEIRA E OUTRAS - CPF: 198.309.981-34; SONIA REGO SOUZA - CPF: 285.740.791-20; SP3 CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI ME - CNPJ: 16.873.744/0001-50; SPE-KLLEPPER GUANABARA LTDA - CNPJ: 20.495.846/0001-57; SUELMA LUIZ DE CARVALHO LOPES - CPF: 515.269.561-87; SUELY CARDOSO SANTANA - CPF: 770.154.011-34; TALLES BRUNO MARIA RODRIGUES - CPF: 736.306.911-53; TATIANE BASANDULFO DE SOUZA - CPF: 916.062.501-59; TATIANE DE CASTRO SOUZA - CPF: 008.016.601-65; TATIANE VILA REAL - CPF: 835.319.711-15; TEODOMIRA NETA PINHEIRO - CPF: 268.302.481-91; TERLENE CANDIDA LACERDA - CPF: 766.711.271-15; TERRA NOVA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA ME - CNPJ: 06.191.903/0001-83; THATIANNE RODRIGUES PIO DE SANTANA - CPF: 050.986.431-71; THELMA MENDONCA - CPF: 301.405.951-04; TOINETE DE FATIMA MEDEIROS LUCIO - CPF: 246.120.571-04; TORRE IMPERADOR COMERCIO DE COMP ELETRONICOS - CNPJ: 12.185.086/0001-53; TOSHIKO SUHIHARA MASSUDA - CPF: 315.178.381-34; VALDECI DA ROCHA COUTO - CPF: 342.086.901-00; VALDECY OLIVEIRA DE ARAUJO ROCHA - CPF: 872.105.681-15; VALDELICE DA SILVA MATOS E ESPOSO - CPF: 353.737.842-49; VALDEMAR JOSE DE MELO - CPF: 147.748.791-34; VALDEMAR OLIVEIRA BORGES - CPF: 062.634.101-91; VALDETE ROSA DA SILVA - CPF: 467.271.081-53; VALDIRO MANOEL DA CONCEICAO - CPF: 508.567.401-44; VALDOMIRA SOARES ROSA E OU - CPF: 191.704.241-87; VALERIA RODRIGUES JARDIM - CPF: 866.195.601-30; VALTER FAGUNDES MARQUES - CPF: 366.318.506-06; VANDA PINHEIRO MOURA E OU - CPF: 211.205.521-68; VANDILSON NEVES DE OLIVEIRA - CPF: 400.819.905-53; VANIA ALVES DE FARIA PARREIRA - CPF: 233.350.921-04; VANIA DO CARMO E SILVA - CPF: 124.393.121-34; VANILDA MARIA DE SOUZA - CPF: 043.043.007-84; VANILDES MARIA DE OLIVEIRA RABELO - CPF: 922.605.861-04; VANIRLEY DA SILVA RODRIGUES -

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

CPF: 833.567.461-20; VENUS MARIA SANTOS DA SILVA - CPF: 386.974.751-04; VICENTINA FARIA PEREIRA - CPF: 467.716.891-15; VICENTINA FARIA PEREIRA - CPF: 467.716.891-15; VICTOR DYA MAGALHAES DE AMORIM - CPF: 045.428.161-76; VICTOR RORIZ DE ABREU - CPF: 027.646.321-85; VILMAR VIEIRA MAGALHAES - CPF: 309.348.501-00; VIVIANE ALVES FERREIRA - CPF: 003.535.851-30; VOLNEY NUNIZ DE OLIVEIRA - CPF: 302.768.101-04; WAGY AHCER - CPF: 004.673.241-15; WALDETE DA SILVA OLIVEIRA - CPF: 612.348.181-91; WALDICE DE OLIVEIRA - CPF: 081.516.011-91; WALMIR BARBOSA VIEIRA - CPF: 818.185.641-49; WALMIR GARCIA DE SOUZA E OUTRO - CPF: 532.266.151-49; WANDERLEY CHAVES BERNARDO - CPF: 418.449.471-49; WANESSA CRISTINA CYWINSKI - CPF: 712.519.101-06; WASHINGTON CHARLES DE OLIVEIRA - CPF: 041.493.101-73; WASHINGTON LUIZ FRAGA GOMES - CPF: 861.243.231-68; WELLINGTON DIVINO FASSA - CPF: 370.888.661-53; WELLINGTON RIBEIRO DA COSTA - CPF: 873.380.171-15; WENDELL NICHOLAS MARQUES ARANTES - CPF: 899.384.291-49; WESDARLLEY DA SILVA ADORNO - CPF: 147.840.171-00; WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA - CPF: 311.017.041-87; WILLIAM DAMASIO CRUZ - CPF: 804.159.621-53; WILLIAN LEAP MONTEIRO - CPF: 792.179.821-72; WILMA LUCIA OLIVEIRA DE SOUZA - CPF: 508.795.101-53; WILSON ANTONIO NUNES - CPF: 352.948.251-04; WISNER DE CASTRO OLIVEIRA BORGES - CPF: 026.964.231-56; ZELIA CARNEIRO CAPIONI - CPF: 585.591.401-15; ZENAIDE MARIA DOS SANTOS - CPF: 712.539.801-44; ZENAIDE PEREIRA DA SILVA - CPF: 196.867.571-04; ZILENE MARIA DE SOUZA E SILVA - CPF: 472.792.651-20. Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 24 horas, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 19 de outubro de 2023. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2º. Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1º. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500*****

MARCONI DE FARIA CASTRO
TABELIÃO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 3711, 14 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, 01 de janeiro de 2021, Decreto nº 131, 12 de janeiro de 2021, Decreto nº 132, de 12 de junho de 2016, e em atendimento ao artigo 3º inciso, XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando a publicação da Portaria nº 3711, de 14 de agosto de 2023, que designa gestor do Contrato nº 034/2020, celebrado entre Secretaria Municipal de Finanças e a empresa FERREIRA E SILVERIO LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., e a necessidade de alteração do **gestor**.

Considerando que, em virtude da alteração da organização administrativa do Poder Executivo Municipal, pela Lei Complementar nº 335/2021, e a firmatura do 1º Termo Aditivo do Contrato em tela, em que a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD passou a ser interveniente do mesmo,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidor **GESTOR** do Contrato:

I – JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA SILVA MOREIRA, matrícula nº 1445952-01.

Art. 2º Designar o servidor como **GESTOR** do Contrato:

I – WENDEL DA COSTA E SILVA, matrícula nº 870595-02.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 1070/2022.

Publique-se.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Secretário Municipal de Administração**, em 19/10/2023, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2739820** e o código CRC **2999F4AB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 4013, 12 DE SETEMBRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, 01 de janeiro de 2021, Decreto nº 131, 12 de janeiro de 2021, Decreto nº 132, de 12 de junho de 2016, e em atendimento ao artigo 3º inciso, XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando a publicação da Portaria nº 2523, de 20 de junho de 2023, que designa gestor e fiscal do Contrato nº 020/2023, celebrado entre Secretaria Municipal de Administração e a empresa ENAC EMPRESA NACIONAL DE MERCADOS LTDA., e a necessidade de alteração do **gestor**.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor **GESTOR** do Contrato:

I – RODRIGO MAGALHÃES PEREIRA ARAÚJO, matrícula nº 1454919-02.

Art. 2º Designar o servidor como **GESTOR** do Contrato:

I – WENDEL DA COSTA E SILVA, matrícula nº 870595-02.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 2523/2023.

Publique-se.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Secretário Municipal de Administração**, em 19/10/2023, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2740345** e o código CRC **36218E50**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B –
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Administração
 Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4141, 03 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e tendo em vista o § 2º do artigo 85-G, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1.992, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido no Processo SEI nº 23.16.000007538-3.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Instrutores do Curso em Qualificação Anual em Armamento e Tiro, conforme a seguir especificado:

Nº	NOME	CARGO	MAT.	ÁREA DE CONHECIMENTO A MINISTRAR	CARGA HORÁRIA
1	Emerson Serafim França de Santana	Guarda Civil Metropolitano	798762-01	- Noções de atuação da GCM no trânsito.	08 Horas / aula.
2	Márcio Lôbo Nunes	Guarda Civil Metropolitano	243531-02	- Educação Física; -- Uso seletivo da força presencial e EAD; - Técnicas e tecnologia menos que letais presencial e EAD.	38 Horas / aula.
3	Rogério de Matos Lima	Guarda Civil Metropolitano	796310-01	- Noções de CQB; - Aperfeiçoamento em armamento e tiro; - Treinamento do tiro com revólver e pistola; - Avaliação de conhecimento teórico.	34 Horas / aula.
4	Valdomiro Faleiro da Silva Junior	Guarda Civil Metropolitano	792977-01	- Noções de CQB; - Aperfeiçoamento em armamento e tiro; - Treinamento do tiro com revólver e pistola; - Avaliação de conhecimento teórico.	34 Horas / aula.

* 2,70 UPV - por hora/aula, ministrada dentro do horário normal de trabalho;

* Valor unitário da UPV: R\$ 18,66.

Art. 2º O curso será ministrado nos dias 06/11, 07/11, 08/11, 09/11, 10/11, 11/11, 12/11, e 13/11, do corrente ano.

Art. 3º As aulas serão ministradas no período matutino, das 8 às 12 horas e no período vespertino das 13 às 17 horas.

Art. 4º Os Instrutores designados nesta Portaria serão pagos com recursos do Fundo Municipal de Capacitação, Atendimento e Desenvolvimento do Servidor Público Municipal de Goiânia, de acordo com § 2º do artigo 85-G, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1.992, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, após conclusão de cada turma em conformidade com a tramitação do Processo SEI nº 23.16.000007538-3.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 03 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 05/10/2023, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Secretário Municipal de Administração**, em 16/10/2023, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2645971** e o código CRC **D9B734F8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.16.000007538-3

SEI Nº 2645971v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 4344, 18 DE SETEMBRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, 01 de janeiro de 2021, Decreto nº 131, 12 de janeiro de 2021, Decreto nº 132, de 12 de junho de 2016, e em atendimento ao artigo 3º inciso, XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

Considerando a publicação da Portaria nº 3742, de 16 de agosto de 2023, que designa gestor do Contrato nº 001/2018, celebrado entre esta Pasta e a empresa NCP PARTICIPAÇÕES LTDA e a necessidade de alteração do **gestor**.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidor **GESTOR** do Contrato:

I – JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA SILVA MOREIRA, matrícula nº 1445952-01.

Art. 2º Designar o servidor como **GESTOR** do Contrato:

I – WENDEL DA COSTA E SILVA, matrícula nº 870595-02.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 2955/2022.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Secretário Municipal de Administração**, em 19/10/2023, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2739305** e o código CRC **3A4D22DA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4346, 18 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, 01 de janeiro de 2021, Decreto nº 131, 12 de janeiro de 2021, Decreto nº 132, de 12 de junho de 2016, e em atendimento ao artigo 3º inciso, XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

Considerando a publicação da Portaria nº 3415, de 20 de julho de 2023, que designa gestor do Contrato nº 029/2022, celebrado entre esta Pasta e a empresa SHOWNEWS – COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES LTDA., a necessidade de alteração do gestor.

RESOLVE:**Art. 1º Dispensar o servidor GESTOR do Contrato:**

I – FERNANDO GOMES RODRIGUES, matrícula nº 1458477.

Art. 2º Designar o servidor como GESTOR do Contrato:

I – WENDEL DA COSTA E SILVA, matrícula nº 870595-02.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.**Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 2451/2022.**Publique-se.****GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Goiânia, 18 de outubro de 2023.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Secretário Municipal de Administração**, em 19/10/2023, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2739404** e o código CRC **8CECB125**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 4359, 18 DE OUTUBRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, 01 de janeiro de 2021, Decreto nº 131, 12 de janeiro de 2021, Decreto nº 132, de 12 de junho de 2016, e em atendimento ao artigo 3º inciso, XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando a publicação da Portaria nº 3829, de 28 de agosto de 2023, que designa gestor Contrato nº 063/2022, celebrado entre Secretaria Municipal de Finanças e a empresa A & A Engenharia Ltda., e a necessidade de alteração do **gestor**.

Considerando que, em virtude da alteração da organização administrativa do Poder Executivo Municipal, pela Lei Complementar nº 335/2021, e a firmatura do 2º Termo Aditivo do Contrato em tela, em que a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD passou a ser interveniente do mesmo,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidor **GESTOR** do Contrato:

I – JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA SILVA MOREIRA, matrícula nº 1445952-01.

Art. 2º Designar o servidor como **GESTOR** do Contrato:

I – WENDEL DA COSTA E SILVA, matrícula nº 870595-02.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 2225/2023.

Publique-se.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Secretário Municipal de Administração**, em 19/10/2023, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2742021** e o código CRC **E566534E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 046/2023

PROCESSO: 23.5.000033687-0

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: Concessão pela **CONSIGNATÁRIA**, dentro das normas e condições vigentes do Sistema Financeiro Nacional, de possibilitar a aprovação e concessão de crédito na forma de empréstimo pessoal e de cartão de crédito aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia, a ser formalizado por meio de contratos firmados exclusivamente entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**, sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Goiânia, em consonância com os termos, normas e procedimentos do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019, Portaria nº 343/2017-SEMAD e suas alterações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aos termos dos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 59, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, do Decreto nº 1587, de 19 de junho de 2019 e suas alterações posteriores, bem como a Portaria nº 343/2017-SEMAD e suas alterações, Parecer jurídico nº 983 CHEADV/ASSJURI e de acordo com as normas do Sistema Financeiro Nacional.

VIGÊNCIA: A vigência do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Secretário Municipal de Administração**, em 19/10/2023, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2693424** e o código CRC **061CDE9D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 049/2023

PROCESSO: 23.5.000028565-6

CONSIGNANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONSIGNATÁRIA: ITAÚ CONSIGNADO S.A

OBJETO: Concessão pela **CONSIGNATÁRIA**, dentro das normas e condições vigentes do Sistema Financeiro Nacional, de possibilitar a aprovação e concessão de crédito na forma de empréstimo pessoal e de cartão de crédito aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia, a ser formalizado por meio de contratos firmados exclusivamente entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**, sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Goiânia, em consonância com os termos, normas e procedimentos do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019, Portaria nº 343/2017-SE MAD e suas alterações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aos termos dos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 59, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, do Decreto nº 1587, de 19 de junho de 2019 e suas alterações posteriores, bem como a Portaria nº 0343/2017 SEMAD e suas alterações, e de acordo com as normas do Sistema Financeiro Nacional e regido pelas cláusulas e condições que seguem.

VIGÊNCIA: A vigência do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Secretário Municipal de Administração**, em 19/10/2023, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2624876** e o código CRC **4C606DF0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2023

PROCESSO: 23.5.000032862-2

CONSIGNANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONSIGNATÁRIA: BANCO INTER S.A.

OBJETO: Concessão pela **CONSIGNATÁRIA**, dentro das normas e condições vigentes do Sistema Financeiro Nacional, de possibilitar a aprovação e concessão de crédito na forma de empréstimo pessoal e de cartão de crédito aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia, a ser formalizado por meio de contratos firmados exclusivamente entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**, sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Goiânia, em consonância com os termos, normas e procedimentos do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019, Portaria nº 343/2017-SE MAD e suas alterações

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Instruído no processo administrativo nº 23.5.000032862-2, Chamamento Público nº 003/2023, Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 040, Parecer Jurídico nº 1009/2023 CHEADV/SE MAD, sujeitando-se os partícipes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aos termos dos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 59, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, do Decreto nº 1587, de 19 de junho de 2019 e suas alterações posteriores, bem como a Portaria nº 343/2017-SE MAD e suas alterações, e de acordo com as normas do Sistema Financeiro Nacional e regido pelas cláusulas e condições que seguem.

VIGÊNCIA: A vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Secretário Municipal de Administração**, em 19/10/2023, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2709641** e o código CRC **7022771C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Chamamento Público nº 003/2023 cujo o objeto é “*Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central interessadas na concessão de crédito pessoal e cartão de crédito consignados em folha de pagamento aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.*”

Considerando que a Comissão Geral de Licitação realizou a análise da documentação apresentada e habilitou a empresa **BANCO DAYCOVAL S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 003/2023, objeto do processo nº 22.27.000001464-1, conforme Aviso de Resultado SEI nº (2379473).

Acato o Parecer Jurídico nº 892 (2472147), de 26 de Setembro de 2023, da Advocacia Setorial, desta Pasta, para manifestar favorável ao procedimento em tela, posto que fundamentado nos autos sua viabilidade jurídica.

E resolvo autorizar o Credenciamento da consignatária **BANCO DAYCOVAL S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, através do Edital de Chamamento Público nº 003/2023, mediante inexigibilidade de licitação, conforme preconiza o artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na data da assinatura digital.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 11 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Secretário Municipal de Administração**, em 19/10/2023, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2708104** e o código CRC **CDACF96F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria Administrativa

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Chamamento Público nº 003/2023 cujo o objeto é “ *Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central interessadas na concessão de crédito pessoal e cartão de crédito consignados em folha de pagamento aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.*”

Considerando que a Comissão Geral de Licitação realizou a análise da documentação apresentada e habilitou a empresa **BANCO INTER S.A. – CNPJ: 00.416.968/0001-01**, conforme Aviso de Resultado SEI nº 2307397.

Acato o Parecer Jurídico nº 856, de 05 de Setembro de 2023, da Advocacia Setorial, desta Pasta, para manifestar favorável ao procedimento em tela, posto que fundamentado nos autos sua viabilidade jurídica.

E resolvo autorizar o Credenciamento nº 022/2023 da consignatária **BANCO INTER S.A.– CNPJ: 00.416.968-0001/01**, através do Edital de Chamamento Público nº 003/2023, mediante inexigibilidade de licitação, conforme preconiza o artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na data da assinatura digital.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Secretário Municipal de Administração**, em 06/10/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2513279** e o código CRC **A875D641**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Chamamento Público nº 003/2023 cujo o objeto é “Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central interessadas na concessão de crédito pessoal e cartão de crédito consignados em folha de pagamento aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.” ([1836241](#) dos autos 22.27.000001464-1).

Considerando que a Comissão Geral de Licitação realizou a análise da documentação apresentada e habilitou a empresa **Banco Master, CNPJ nº 33.923.798/0001-00**, conforme Aviso de Resultado SEI nº (2293438).

Acato o Parecer Jurídico nº 866, de 12 de Setembro de 2023, da Advocacia Setorial, desta Pasta, (2439652) para manifestar favorável ao procedimento em tela, posto que fundamentado nos autos sua viabilidade jurídica.

E resolvo autorizar o Credenciamento da consignatária **Banco Master, CNPJ nº 33.923.798/0001-00**, através do Edital de Chamamento Público nº 003/2023, mediante inexigibilidade de licitação, conforme preconiza o artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na data da assinatura digital.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 10 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Secretário Municipal de Administração**, em 19/10/2023, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2693675** e o código CRC **F7B2AB49**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 505/2023-GAB/CGM

Altera a Portaria nº 142, de 27 de maio de 2022 desta Controladoria-Geral do Município, quanto ao fluxo de recebimento de documentos e processos.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 42 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e tendo em vista o Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, e as justificativas do processo SEI nº 23.7.000004659-1.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a letra "c" do art. 2º da Portaria nº 142, de 27 de maio de 2022 desta Controladoria-Geral do Município, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º ...

c) À Gerência de Auditoria de Folha de Pagamento – sigla CGM/GERAFP: Despesas de pessoal (acertos de contas, diferenças e outros pagamentos de pessoal) com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Colemar José de Moura Filho
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 3.101/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 11/10/2023, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Colemar José de Moura Filho, Controlador Geral do Município**, em 16/10/2023, às 22:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2699598** e o código CRC **BB165583**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 535/2023-GAB/CGM
Prorrogação de prazo

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto n.º 1209, de 09 de fevereiro de 2021, que designa servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância – CPSIND;

Considerando a Portaria-CGM n.º 383/2023, de 04 de agosto de 2023, que deu início aos trabalhos à Comissão Permanente de Sindicância para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo de Sindicância n. 23.7.000003007-5.

Considerando o [Memorando n.º 31/2023](#), emitido pela Comissão Permanente de Sindicância- CPSIND, no processo 23.7.000005150-1, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo de Sindicância que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria-CGM n.º 383/2023, referente ao Processo SEI n.º 23.7.000003007-5, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 03/10/2023 conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos à 03/10/2023**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 19/10/2023, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 20/10/2023, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2742883** e o código CRC **4D61F9BC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, 10 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Instrução Normativa nº 2, de 27 de maio de 2022 desta Controladoria-Geral do Município, quanto à análise dos processos de despesa pública e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 42 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e tendo em vista o Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, e as justificativas do processo SEI nº 23.7.000004659-1.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 8º e seu parágrafo único da Instrução Normativa nº 2, de 27 de maio de 2022 desta Controladoria-Geral do Município, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º Os processos referentes às despesas de pessoal (acerto de contas, diferenças e outros pagamentos de pessoal) com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão analisados, por servidores que exercem função de auditoria e controle interno, e verificados pela Gerência de Auditoria da Folha de Pagamento e pela Diretoria de Auditoria Geral.

***Parágrafo Único.** Os processos de devolução ao erário de acertos de contas de pessoal, independentemente do valor, não necessitarão de certificação. As Secretarias e Agências responsáveis pelos cálculos encaminharão esses processos diretamente à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.*

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Colemar José de Moura Filho
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 3.101/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 17/10/2023, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Colemar José de Moura Filho, Controlador Geral do Município**, em 19/10/2023, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2699450** e o código CRC **2EC0EB7E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 48/2023-GAB/CGM

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, **INTIMA**, pelo presente edital, o servidor **Adejar José Terencio Junior**, para comparecer perante a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, sito à Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. C, 2º Andar, Park Lozandes, Goiânia – GO, **no dia 31/10/2023 às 9:00h**, a fim de acompanhar a oitiva de testemunha arrolada no processo administrativo disciplinar **SEI n.º 23.7.000004204-9**.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 18/10/2023, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 19/10/2023, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2740980** e o código CRC **E8806D04**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

PORTARIA Nº 55, 20 DE OUTUBRO DE 2023

Designa servidores para o encargo de gestão e fiscalização de contrato para serviço de fornecimento de lanches preparados para serem servidos aos servidores, durante a Semana Nacional da Conciliação, para atender a Procuradoria-Geral do Município – PGM.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43 e inciso VI do art. 64, da Lei Complementar nº. 335, de 01 de janeiro de 2021, e inciso XVI do art. 11, do Decreto 245, de 15 de janeiro de 2021, e, atendendo à Instrução Normativa CGM nº. 02/2018, de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores GRACIELA SALERNO LEITE DE SOUZA, matrícula nº 1032887- 01, CPF 547.770.541-87, como gestora de contrato, e ELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula nº 928658-01 , CPF 648.222.731-72 , como fiscal de contrato, das despesas decorrentes da contratação da empresa S.C MOREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.904.730/0001-30, com vistas a contratação de serviço de fornecimento de lanches durante o evento da Semana Nacional de Conciliação.

Goiânia, 20 de outubro de 2023.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
Procurador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 20/10/2023, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2757425** e o código CRC **9CD2AFBA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gerência de Planejamento

DESPACHO Nº 69/2023

Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de lanches preparados para serem servidos aos servidores, durante a Semana Nacional da Conciliação para Procuradoria-Geral do Município, conforme justificativa já colacionada aos autos do processo administrativo (2640247), **APROVO** o Termo de Referência deles constante e **AUTORIZO** a presente dispensa de licitação, nos termos do art.24, II, da Lei Federal de nº 8.666/1993, para a contratação da empresa S.C MOREIRA LTDA, no valor de R\$ 17.050,00 (Dezessete mil e cinquenta reais).

Goiânia, 09 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Chefe de Gabinete**, em 16/10/2023, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2681448** e o código CRC **CAC6CAA6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2720/2023

Autorizo a contratação direta de empresa para aquisição dos seguintes itens: bloco de controle de transporte, entrada e saída de veículos, caminhões e máquinas; bloco de autorização de entrega de cimento; e crachás personalizados em PVC plástico rígido com foto, cordão e presilha, mediante a aplicação do critério de **dispensa de licitação**, conforme Memorando (2740913), Justificativa (2741285) e Termo de Referência (2742744) todos Gerência de Compras e Apoio Administrativo, devidamente acatado pela Diretoria Administrativa, ambas desta Secretaria.

Goiânia, 20 de outubro de 2023.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 20/10/2023, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2755254** e o código CRC **6233B970**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Diretoria de Supervisão de Obras de Infraestrutura Urbana

2ª ORDEM DE SERVIÇO (ESPECÍFICA) - GRUPO 4

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 072/2023, AUTORIZA o CONSÓRCIO CFJ, composto pelas empresas Construtora e Transportadora Carvalho Ltda (Líder do Consórcio), inscrita CNPJ: 03.892.047/0001-03, Ferrari Engenharia Ltda, inscrita CNPJ: 11.724.947/0001-61, e JM Terraplanagem e Construções Ltda, inscrita CNPJ: 24.946.352/0001-00, a iniciar a execução dos serviço de execução de manutenção de vias e revitalização de capa asfáltica, incluindo remendo profundo, reciclagem de base, base de solo estabilizado granulometricamente, fresagem, reforço da pavimentação com geogrelha, whitetopping (pavimento de concreto), pintura de ligação, concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, e microrrevestimento asfáltico **GRUPO 04 – (Região Sul)**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital da Concorrência Pública nº 001/2023 - SRP, da Prefeitura de Goiânia, do Processo SEI nº 23.18.000000867-2 e 23.18.000002638-7.

A partir de 06.10.23, iniciar-se-ão os serviços de manutenção de via e revitalização de capa asfáltica, sendo as vias descriminadas no **Quadro 01**, conforme quantidades indicadas no **Quadro 02** abaixo:

Quadro 01 - Lista de Vias a receberem revitalização da capa asfáltica

Vias	Trecho	Bairro
Av. C-255	Complemento	Setor Nova Suíça
Rua C-118	Complemento	Setor Nova Suíça
Rua T-67	Av. T-15 / Rua C-235	Setor Bueno
Praça C-171	Todo Trecho da Praça C-171	Setor Nova Suíça

Quadro 02 - Quantitativos dos serviços da Ordem Específica nº 02

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	2ª ORDEM DE SERVIÇO	
				QUANT.	VALOR TOTAL
1	REMENDO PROFUNDO (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	306,53	158,05	48.447,65
2	RECICLAGEM DE BASE (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	119,00		-
3	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA EM USINA (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	292,77		-
4	FRESAGEM DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	M2	8,38	9.031,00	75.658,11
5	PAVIMENTAÇÃO COM REFORÇO DE GEOSINTÉTICOS (GEOGRELHA)	M2	17,61		-
6	WHITETOPPING	M2	169,66		-
7	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	1,95	9.031,00	17.638,45
8	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	M3	1.458,63	451,55	658.645,28
9	MICRORREVESTIMENTO	M2	23,25		-
TOTAL GERAL COM BDI					800.389,49

O valor total desta Ordem de Serviço é de **R\$ 800.389,49 (oitocentos mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, a serem pagos conforme medição e de acordo com os documentos entregues e aceitos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos padrões de desempenhos e métodos construtivos determinados pelo Projeto Básico.

Ao receber a Ordem de Serviço a contratada deverá apresentar cronograma à fiscalização do contrato para aprovação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, data da assinatura eletrônica.

Clayton Alves de Santana

Matrícula nº 1427830

Portaria nº 158/2023

Fiscal Contrato nº 072/2023

Állex Maycon Izaias

Matrícula nº 1526065

Portaria nº 158/2023

Fiscal Contrato nº 072/2023

Alexandre Nascimento Silva

Matrícula nº 391093

Portaria nº 158/2023

Fiscal Contrato nº 072/2023

Leonardo Santos Bandeira

Matrícula nº 94650

Portaria nº 158/2023

Contrato nº 072/2023

Bruno Rafael de Souza

Matrícula nº 1430211

Portaria nº 158/2023

Gestor Administrativo do Contrato nº 072/2023

Cristiano Oliveira Calixto

Matrícula nº 1217356

Portaria nº 158 /2023

Gestor Administrativo Suplente do Contrato nº 072/2023

Denes Pereira Alves

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rafael de Souza, Coordenador Executivo do Programa de Pavimentação Asfáltica**, em 05/10/2023, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 05/10/2023, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DARLEN DAMASO DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 05/10/2023, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Oliveira Calixto, Diretor de Supervisão de Obras de Infraestrutura Urbana**, em 05/10/2023, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Nascimento da Silva, Gerente de Topografia**, em 06/10/2023, às 07:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Allex Maycon Izaias, Analista em Obras e Urbanismo**, em 06/10/2023, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Alves de Santana, Assessor Especial Técnico I**, em 06/10/2023, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Santos Bandeira, Assistente Técnico Profissional**, em 06/10/2023, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2669035** e o código CRC **1ADED5B9**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000002638-7

SEI Nº 2669035v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Coordenação Executiva do Programa de Pavimentação Asfáltica

3ª ORDEM DE SERVIÇO (ESPECÍFICA) - GRUPO 4

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 072/2023, AUTORIZA o **CONSÓRCIO CFJ**, composto pelas empresas **Construtora e Transportadora Carvalho Ltda (Líder do Consórcio)**, inscrita CNPJ: 03.892.047/0001-03, **Ferrari Engenharia Ltda**, inscrita CNPJ: 11.724.947/0001-61, e **JM Terraplanagem e Construções Ltda**, inscrita CNPJ: 24.946.352/0001-00, a iniciar a execução dos serviço de execução de manutenção de vias e revitalização de capa asfáltica, incluindo remendo profundo, reciclagem de base, base de solo estabilizado granulometricamente, fresagem, reforço da pavimentação com geogrelha, whitetopping (pavimento de concreto), pintura de ligação, concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, e microrrevestimento asfáltico **GRUPO 04 – (Região Sul)**. em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital da Concorrência Pública nº 001/2023 - SRP, da Prefeitura de Goiânia, do Processo SEI nº 23.18.000000867-2 e 23.18.000002638-7.

A partir de 18.10.23, iniciar-se-ão os serviços de manutenção de via e revitalização de capa asfáltica, sendo as vias descriminadas no **Quadro 01**, conforme quantidades indicadas no **Quadro 02** abaixo:

Quadro 01 - Lista de Vias a receberem revitalização da capa asfáltica

Vias	Trecho	Bairro
C-235	Rua C-264 / Avenida T-9	Setor Bueno
C-250	Complemento	Setor Bueno

Quadro 02 - Quantitativos dos serviços da Ordem Específica nº 03

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	3ª ORDEM DE SERVIÇO	
				QUANT.	VALOR TOTAL
1	REMENDO PROFUNDO (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	306,53	298,38	91.461,99
2	RECICLAGEM DE BASE (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	119,00		-
3	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA EM USINA (RECONSTRUÇÃO DAS CAMADAS INFERIORES DO PAVIMENTO)	M3	292,77		-
4	FRESAGEM DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	M2	8,38	17.050,00	142.838,08
5	PAVIMENTAÇÃO COM REFORÇO DE GEOSINTÉTICOS (GEOGRELHA)	M2	17,61		-
6	WHITETOPPING	M2	169,66		-
7	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	1,95	17.050,00	33.300,36
8	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	M3	1.458,63	511,50	746.090,27
9	MICRORREVESTIMENTO	M2	23,25		-
	TOTAL GERAL COM BDI				1.013.690,70

O valor total desta Ordem de Serviço é de **R\$ 1.013.690,70 (um milhão e treze mil e seiscentos e noventa reais e setenta centavos)**, a serem pagos conforme medição e de acordo com os documentos entregues e aceitos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos padrões de desempenhos e métodos construtivos determinados pelo Projeto Básico.

Ao receber a Ordem de Serviço a contratada deverá apresentar cronograma à fiscalização do contrato para aprovação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, data da assinatura eletrônica.

Clayton Alves de Santana

Matrícula nº 1427830

Portaria nº 158/2023

Fiscal Contrato nº 072/2023

Állex Maycon Izaias

Matrícula nº 1526065

Portaria nº 158/2023

Fiscal Contrato nº 072/2023

Samuel Corsino Nogueira

Matrícula nº 1454510

Portaria nº 158/2023

Fiscal Contrato nº 072/2023

Alexandre Nascimento Silva

Matrícula nº 391093

Portaria nº 158/2023

Fiscal Contrato nº 072/2023

Leonardo Santos Bandeira

Matrícula nº 94650

Portaria nº 158/2023

Contrato nº 072/2023

Bruno Rafael de Souza

Matrícula nº 1430211

Portaria nº 158/2023

Gestor Administrativo do Contrato nº 072/2023

Cristiano Oliveira Calixto

Matrícula nº 1217356

Portaria nº 158 /2023

Gestor Administrativo Suplente do Contrato nº 072/2023

Denes Pereira Alves

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rafael de Souza, Coordenador Executivo do Programa de Pavimentação Asfáltica**, em 17/10/2023, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Alves de Santana, Assessor Especial Técnico I**, em 17/10/2023, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Allex Maycon Izaias, Analista em Obras e Urbanismo**, em 17/10/2023, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Oliveira Calixto, Diretor de Supervisão de Obras de Infraestrutura Urbana**, em 17/10/2023, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 17/10/2023, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DARLEN DAMASO DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Nascimento da Silva, Gerente de Topografia**, em 17/10/2023, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Corsino Nogueira, Gerente de Conservação de Malha Viária**, em 17/10/2023, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Santos Bandeira, Assistente Técnico Profissional**, em 18/10/2023, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2732133** e o código CRC **EA89C6F7**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO


CERTIDÃO Nº 037/2023

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, e Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022, bem como considerando o contido no **Processo nº 92085444/2023** de interesse de **CONSTRUTORA IRMÃOS MALHEIROS LTDA.**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do **LOTES 13, 14, 15, 16 E ÁREA ANEXA AO LOTE 14, QUADRA 69, SITUADOS À RUA T-51**, loteamento denominado **SET BUENO**, nesta capital, cujas medidas e confrontações constam nas matrículas 291.989, 320.636, 320.637, 320.638, 318.089 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o **LOTE 13/16**, com as seguintes características e confrontações:

1-SITUAÇÃO ATUAL

LOTE 13	ÁREA 630,00M²
Frente Rua T-51	18,00m
Fundo LOTE 11	18,00m
Lado direito LOTE 14	35,00m
Lado esquerdo LOTE 12	35,00m

LOTE 14	ÁREA 675,50M²
Frente Rua T-51 E ÁREA ANEXA AO LOTE 14	13,00 + 9,90m
Fundo LOTE 11 E LOTE 17	20,00m
Lado direito LOTE 15	35,00m
Lado esquerdo LOTE 13	28,00m

LOTE 15	ÁREA 700,00M²
Frente Rua T-51	20,00m
Fundo LOTE 17	20,00m
Lado direito LOTE 16	35,00m
Lado esquerdo LOTE 14	35,00m

LOTE 16	ÁREA 687,50M²
Frente Rua T-51	15,00m
Fundo LOTE 17	27,00m
Lado direito AVENIDA T-02	30,00m
Lado esquerdo LOTE 15	35,00m
Pela linha de chanfrado AVENIDA T-02 C RUA T-51	7,07m

LOTE ÁREA ANEXA AO LOTE 14	ÁREA 24,50M²
-----------------------------------	--------------------------------

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303

seplanh.gabinete@gmail.com



Frente Rua T-51	7,00m
Fundo LOTE 14	9,90m
Lado esquerdo LOTE 13	7,00m

2-SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 13/16	ÁREA 2.717,50M²
Frente RUA T 51	73,00m
Fundo LOTE 17 E LOTE 08/11	85,00m
Lado direito AVENIDA T-02	30,00m
Lado esquerdo LOTE 12	35,00m
Pela linha de chanfrado AVENIDA T-02 C/ RUA T51	7,07m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada dos imóveis remembados, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Certidão de Remembramento nº 33644/2023 publicada no Diário Oficial do Município – DOM – Edição nº 8015 de 24 de agosto de 2023.

Art. 3º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 20 dias do mês de outubro de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PROCESSO: 92073792/2023

INTERESSADO: DANILO ANDRADRE RODRIGUES

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO: 115-2023- GERGDCT

CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA - ORTOFOTO 2016

Para fins de análise e comprovação, atendendo a Lei Complementar nº 314 de 05 de novembro de 2018, Artigo 2º, VIII, certificamos que após análise da **Ortofoto 2016, constatamos a existência de edificação no Lote 129, Quadra 78, na Avenida Gonzaga Jaime, na Vila Redenção**, nesta Capital, com área visível construída de **164,27m² aproximadamente**, conforme pode verificar no croqui anexo sobreposto à referida imagem, o lote em questão encontra-se situado na **Macrozona Construída**, por força da Lei Complementar N.º 349, de 04 de março de 2022.



FIG: 01 - RECORTE DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICA DE GOIÂNIA – SIGGO.

Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 17 de outubro de 2023.

Dirlei Teixeira Santos
GERGDCT/SEPLANH

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE / INTERINO

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação





ÁREA VISÍVEL CONSTRUÍDA DE APROXIMADAMENTE: 164,27M²

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA - MACROZONA CONSTRUÍDA

ORTOFOTO 2016 (LEI COMPLEMENTAR n.º 349, DE 04 DE MARÇO DE 2022)

QUADRA 78 LOTE 129, SITUADO NA AVENIDA GONZAGA JAIME, NA VILA REDENÇÃO - GOIÂNIA - GOIÁS

INTERESSADO: DANILO ANDRADE RODRIGUES

MUNICÍPIO:	ESTADO:	NÚMERO DO PROCESSO:	ESCALA:	DATA:	DESENHO FEITO POR:
GOIÂNIA	GOIÁS	92073792/2023	INDICADA	17/10/2023	DIRLEI TEIXEIRA SANTOS



Processo: 92082408/2023

Interessado: AGR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME

Assunto: INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

Despacho: 114-2023-GERGDCT-CLA

Certidão De Localização De Área

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográfica de Goiânia – SIGGO, figura 01, **FAZENDA RETIRO - Quinhão n.º 01-C**, neste Município, **com área total de 20.000,00 m²**, **Matrícula n.º 140.519** da **2^a Circunscrição de Registro de Imóveis**, encontra-se situado na **Macrozona Rural do Capivara – Outorga Onerosa de Alteração de Uso**, por força da Lei Complementar N.º 349, de 04 de março de 2022.

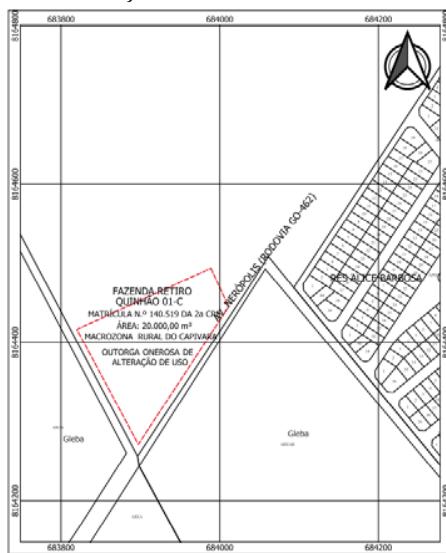


FIG.: 01 - Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.

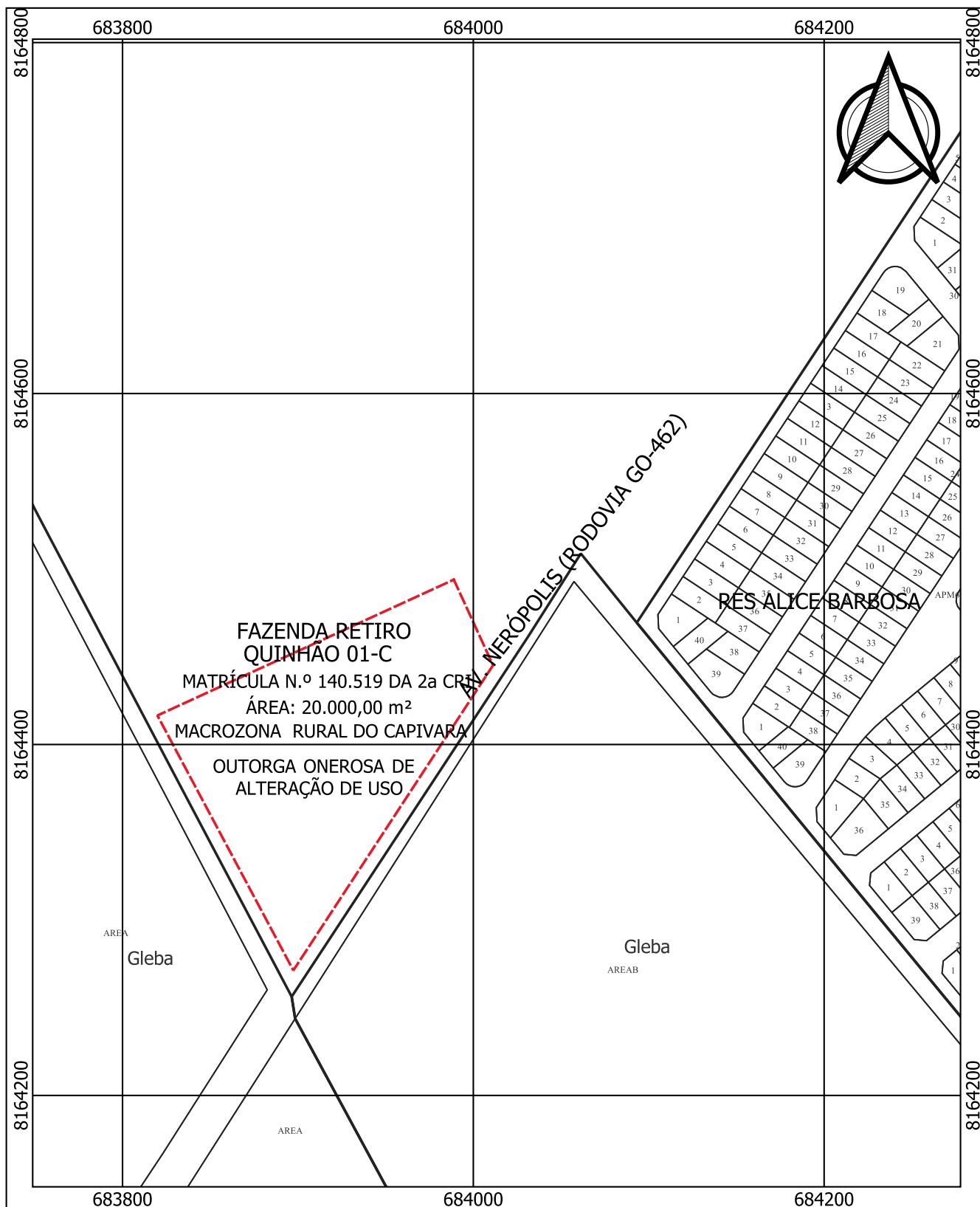
Gerência de Geoprocessamento, Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 17 de outubro de 2023.

Carlos Eduardo Meireles Rezende
 Tecnólogo em Geoprocessamento
 GERGDCT/SEPLANH
De acordo:

Dalton Vieira de Araujo
 Tecnólogo em Agrimensura
 Gerente Interino - GERGDCT

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué
 Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
 Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

FAZENDA RETIRO - MATRÍCULA N.º 140.519 da 2a CRI DE GOIÂNIA

Interessado: AGR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME

MUNICÍPIO: Goiânia	ESTADO: Goiás	NÚMERO PROCESSO: 92082408/2023	DATA: 11/10/2023	DESENHO: CARLOS E M REZENDE
-----------------------	------------------	-----------------------------------	---------------------	--------------------------------



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1252/2022

Processo: 91859394/2022

Interessado: HUMAITÁ EMPREENDIMENTOS LTDA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **91859394/2022**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 30/32, da Quadra 8, situado à Alameda Josefina Magalhães de Carvalho com Rua RH-7, **Residencial Humaitá**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 30/32 – Área: 481,68 m²

Frente para a Alameda Josefina Magalhães de Carvalho – D=9,287 m

Fundo confrontando com o Lote 29 – 23,39 m

Lado direito confrontando com o Lote 33 – 27,03 m

Lado esquerdo confrontando com a Rua RH-7 – 18,51 m

Pela linha Curva da Alameda Josefina Magalhães de Carvalho com Rua RH-7 – D=11,506 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Residencial Humaitá, aprovada pelo Decreto nº 1.968, de 27/07/2004. O Terreno descrito no Levantamento Topográfico executado pelo Técnico em Agrimensura Juverci Machado Marins RNP 23517093149 TRT OBRA/SERVIÇO CFT 2302731697 corresponde as Matrículas nºs 102.322, 137.614 e 137.613, da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 17 de outubro de 2023.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Dalton Vieira de Araujo

Tecnólogo em Agrimensura

Gerente Interino - GERGDCT

www.goiania.go.gov.br

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av.. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 35246303
seplanh.gabinete@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1277/2023

Processo: 92063638/2023

Interessado: ANTÔNIO RIBEIRO FLOR

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação.

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92063638/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 3, da Quadra D-8, situado à Rua 25-B, Setor Oeste, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 3 - Área: 542,70 m²

Frente para a Rua 25-B – 14,00 m

Fundo confrontando com o lote 10 – 14,785 m

Lado direito confrontando com o lote 5 – 41,142 m

Lado esquerdo confrontando com o lote 1-96 – 36,389 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Oeste, aprovada pelo Decreto nº 71 de 15/05/1956. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 140.567, da 1ª Circunscrição de Goiânia. Levantamento Topográfico executado pelo Técnico em Agrimensura Arismar Silva Guimarães RNP 44132280144 TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT 2302838119.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 04 de outubro de 2023.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

De acordo:

Dalton Vieira de Araujo

Tecnólogo em Agrimensura

GERENTE INTERINO/GERGDCT

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

www.goiania.go.gov.br

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av.. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 35246303
seplanh.gabinete@gmail.com





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1315/2023

Processo: 92067065/2023

Interessado: ACÁCIO GOMES RABELO

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92067065/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 18, da Quadra 22, situado à Rua Líbero Badaró, **Bairro Nossa Senhora de Fátima**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 18 - Área: 412,50 m²

Frente para a Rua Líbero Badaró – 12,50 m

Fundo confrontando com o Lote 23 – 12,50 m

Lado direito confrontando com os Lotes 19 e 20 – 33,00 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 17 – 33,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Bairro Nossa Senhora de Fátima, aprovada pelo Decreto nº 56, de 11/11/1953 e conforme a Certidão de Transcrição nº 73.319, Livro 3-A-R, fl. 176, em 23/08/1972. Transcrição anterior nº 3.837, da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 17 de outubro de 2023.**

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

Dalton Vieira de Araujo

Tecnólogo em Agrimensura

Gerente Interino - GERGDCT

www.goiania.go.gov.br

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1405/2023

Processo: 92076954/2023

Interessado: PERICLES EMMANUEL SITA FAUSTINO

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92076954/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 56, da Quadra 275-A, situado à Avenida C-107 com a Avenida T-9, **Bairro Jardim América**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 56 - Área: 1.268,38 m²

Frente para a Avenida C-107 – 25,00 m

Fundo confrontando com a Av. Marginal Cascavel – 36,50 m

Lado direito confrontando com o Lote 55 – 36,50 m

Lado esquerdo confrontando com a Avenida T-9 – 33,00 m

Pela linha de Chanfrado da Avenida C-107 com a Avenida T-9 – 9,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Bairro Jardim América, aprovada pelo Decreto nº 185, de 28/11/1952, e conforme a Av-4-96.475, de 10/10/1995, da Certidão de Registro Matrícula nº 96.475, da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 18 de outubro de 2023.**

Manoel Dias Miranda
Matrícula: 1099230
GERGDCT/SEPLANH
De acordo:

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
Gerente Interino - GERGDCT

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1403/2023

Processo: 92076959/2023

Interessado: PERICLES EMMANUEL SITA FAUSTINO

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92076959/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 55, da Quadra 275-A, situado à Avenida C-107, **Bairro Jardim América**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 55 - Área: 621,23 m²

Frente para a Avenida C-107 – 17,02 m

Fundo confrontando com a Av. Marginal Cascavel – 17,02 m

Lado direito confrontando com o Lote 54 – 36,50 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 56 – 36,50 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Bairro Jardim América, aprovada pelo Decreto nº 185, de 28/11/1952. Conforme o Decreto de desapropriação nº 1.873, de 17/07/2008, para a implantação da Avenida Marginal Cascavel, o Imóvel com área de 1.109,18m², foi desapropriada em 487,95m², ficando a remanescente descrita. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 96.474, da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 18 de outubro de 2023.**

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

De acordo:

Dalton Vieira de Araujo

Tecnólogo em Agrimensura

Gerente Interino - GERGDCT

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

Av.. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 35246303
seplanh.gabinete@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1502/2023

Processo: 92086422/2023

Interessado: INCORPORAÇÃO OPUS 71 SPE LTDA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92086422/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 18, da Quadra 108, situado à Avenida T-3, Setor Bueno, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 18 - Área: 838,00 m²

Frente para a Avenida T-3 – 15,60 m

Fundo confrontando com o Lote 2 – 15,00 m

Lado direito confrontando com os Lotes 19, 20, 21 e 22 – 58,00 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 15/17 – 53,70 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Certidão de Registro Matrícula nº 4.085, conforme a Av-3-4.085, de 19/07/2022. O Setor Bueno é aprovado pelo Decreto nº 19, de 28/01/1951 e delimitado pela Lei complementar nº 072, de 29/03/1999.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 17 de outubro de 2023.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

De acordo:

Dalton Vieira de Araujo

Tecnólogo em Agrimensura

Gerente Interino - GERGDCT

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1552/2023

Processo: 92086727/2023

Interessado: GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92086727/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 5, da Quadra 102, situado à Rua 28 de Setembro, **Jardim Curitiba**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 5 - Área: 301,89 m²

Frente para a Rua 28 de Setembro – 11,88 m

Fundo confrontando com o lote 28 – 11,99 m

Lado direito confrontando com o lote 6 – 25,32 m

Lado esquerdo confrontando com os lotes 3 e 4 – 25,28 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Jardim Curitiba, aprovada pelo Decreto de Regularização Fundiária nº 1.795 de 22/07/2014 e conforme a Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 35.880, da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO, DOCUMENTAÇÃO,
CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

Goiânia, 17 de outubro de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matrícula: 1099230
GERGDCT/SEPLANH
De acordo:

Dalton Vieira de Araujo
Tecnólogo em Agrimensura
GERENTE INTERINO/GERGDCT

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué
Diretora de Ordenamento Urbano

www.goiania.go.gov.br

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av.. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 35246303
seplanh.gabinete@gmail.com





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1506/2023

Processo: 92089705/2023

Interessado: MOREIRA MARTINS AGROPECUÁRIA E INVESTIMENTOS LTDA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92089705/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 11, da Quadra 2, situado à Avenida Pedro Ludovico, **Vila Mauá**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 11 - Área: 382,20 m²

Frente para Avenida Pedro Ludovico – D=12,10 m

Fundo confrontando com o Lote 9 – 12,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 10 – 32,70 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 12 – 31,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística da Vila Mauá, aprovada pelo Decreto nº 27, de 23/07/1954, e conforme Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 49.838, da 1ª Circunscrição de Goiânia. Por força da Lei complementar nº 246, de 29/04/2013, a estrada de Rodagem Goiânia – Guapó, incorporou a rede Viária do Município como corredor Pio XII, denominada de Avenida Pedro Ludovico.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 17 de outubro de 2023.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Dalton Vieira de Araujo

Tecnólogo em Agrimensura

Gerente Interino - GERGDCT

www.goiania.go.gov.br

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av.. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 35246303
seplanh.gabinete@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1526/2023

Processo: 92089772/2023

Interessado: BANCO ITAU UNIBANCO S.A.

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92089772/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 4, da Quadra 98, situado à Avenida Anhanguera e Avenida Paraná, Setor **Campinas**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 4 – Área: 1.331,13 m²

Frente para a Avenida Anhanguera – 18,02 m

Fundo para a Avenida Paraná – 19,04 m

Lado direito confrontando com os Lotes 5 e 16 – 70,10 m

Lado esquerdo confrontando com os Lotes 1, 2 e 3 – 70,09 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística de remanejamento do Setor Campinas, aprovada pelo Decreto nº 1.198, de 13/10/1986, que por força dele, o antigo Lote 4, Matrícula nº 58.138, e o antigo Lote 7 da Transcrição nº 13.284, Livro 3-H, fls. 169, de 20/06/1974, com Transcrição anterior nº 6.775, foram unificados e configurados em atual Lote 4, da Qd. 98. CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 11 de outubro de 2023.**

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

Dalton Vieira de Araujo

Tecnólogo em Agrimensura

Gerente Interino-GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

Av.. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 35246303
seplanh.gabinete@gmail.com





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1508/2023

Processo: 92090454/2023

Interessado: ERONDY MARQUES SILVEIRA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92090454/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 8, da Quadra 37, situado à Alameda Contorno com a Rua 9, **Jardim Santo Antônio**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 8 – Área: 687,50 m²

Frente para a Alameda Contorno – 15,00 m

Fundo confrontando com o Lote 9 – 20,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 7 – 35,00 m

Lado esquerdo confrontando com a Rua 9 – 30,00 m

Pela linha de Chanfrado da Alameda Contorno com a Rua 9 – 7,07 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Jardim Santo Antônio, aprovada pelo Decreto nº 162, de 20/08/1952 e conforme a Certidão de Transcrição nº 17.019, Livro 3-F, fls. 275, em 15/04/1975. Transcrição anterior nº 2.550, da 4ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 17 de outubro de 2023.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

De acordo:

Dalton Vieira de Araujo

Tecnólogo em Agrimensura

Gerente Interino - GERGDCT

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

Av.. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 35246303
seplanh.gabinete@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1539/2023

Processo: 92090582/2023

Interessado: HERIBERTO SILVA

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo **n.º 92090582/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 10, da Quadra F-45-A, situado à Rua 89-E, **Setor Sul**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 10 – Área: 526, m²

Frente para a Rua 89-E – 7,00 m

Fundo confrontando com área Verde – 20,00 m+10.80 m

Lado direito confrontando com o Lote 12 – 31,30 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 8 – 30,60 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Sul, aprovada pelo Decreto nº 090-A de 30/07/1938, e conforme Certidão de Transcrição nº 13.692, Livro 3-E, fls. 183, em 19/06/1979. Transcrição anterior nº 10.421, da 4ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 17 de outubro de 2023.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

De acordo:

Dalton Vieira de Araujo

Tecnólogo em Agrimensura

Gerente Interino-GERGDCT

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av.. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 35246303
seplanh.gabinete@gmail.com

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1521/2023

Processo: 92092595/2023

Interessado: TEREZINHA VAZ DE MELO

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92092595/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 13, da Quadra 124, situado à Avenida Mato Grosso, **Setor Campinas**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 13 – Área: 348,00 m²

Frente para a Avenida Mato Grosso – 12,05 m

Fundo confrontando com o Lote 7 – 12,12 m

Lado direito confrontando com o Lote 14 – 29,92 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 12 – 28,76 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Campinas, aprovada pelo Decreto nº 1.198, de 13/10/1986, que por força dele, no artigo 6º, a Qd. 91 do Setor Coimbra incorporou ao Setor Campinas, denominada de Qd. 124. O antigo Lote 6, passou para atual Lote 13. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 69.458, da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 09 de outubro de 2023.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Dalton Vieira de Araujo

Tecnólogo em Agrimensura

Gerente Interino/GERGDCT

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1522/2023

Processo: 92092613/2023

Interessado: TEREZINHA VAZ DE MELO

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92092613/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 15, da Quadra 41-A, situado à Avenida República do Líbano e Viela, Setor Aeroporto, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 15 - Área: 367,30 m²

Frente para a Avenida República do Líbano – 12,66 m

Fundo confrontando com o Lote 2/3 - 7,66 m

Lado direito confrontando com o Lote 16 – 30,00 m

Lado esquerdo confrontando com Viela – 25,00 m

Pela linha de Chanfrado da Viela com Lote 2/3 – 7,07 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Aeroporto, aprovada pelo Decreto nº 090-A, de 30/07/1938. Por força da Lei nº 3.660, de 12/05/1967, conforme o artigo 1º- A antiga Avenida “E”, passa denominar Avenida República do Líbano. Certidão de Transcrição nº 46.773, Livro 3-AJ, fls. 297, em 30/01/1961. Transcrição anterior nº 42.491, do extinto Termo da então 1ª Circunscrição. CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 09 de outubro de 2023.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

De acordo:

Dalton Vieira de Araujo

Tecnólogo em Agrimensura

Gerente Interino/GERGDCT

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

www.goiânia.go.gov.br

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av.. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 35246303
seplanh.gabinete@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1525/2023

Processo: 92092779/2023

Interessado: COOPERATIVA HABITACIONAL HAUS MITRE MARISTA DESIGN

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92092779/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 3, da Quadra 64, situado à Rua 142, **Setor Marista**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 3 - Área: 420,00 m²

Frente para a Rua 142 – 14,00 m

Fundo confrontando com o lote 5 – 14, 00 m

Lado direito confrontando com o lote 4 – 30,00 m

Lado esquerdo confrontando com o lote 2 – 30, 00 m

OBS.: A presente Certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Marista, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.396, de 21/08/1978, que por força dele, a Qd. 64 do Setor Pedro Ludovico, conforme o artigo primeiro incorporou ao Setor Marista. Certidão de Transcrição nº 68.701, Livro 3-AT, fls. 217, em 29/10/1966. Transcrição anterior nº 65.363, do extinto Cartório da então 1ª Circunscrição. CRI de 3ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 10 de outubro de 2023.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Dalton Vieira de Araujo

Tecnólogo em Agrimensura

GERENTE INTERINO/GERGDCT

www.goiania.go.gov.br

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av.. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 35246303
seplanh.gabinete@gmail.com





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1535/2023

Processo: 92093124/2023

Interessado: JOSÉ ALVES NOGUEIRA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92093124/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 6-A, da Quadra 80-B, situado à Avenida Castelo Branco, **Setor Coimbra**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 6-A – Área: 210,00 m²

Frente para a Avenida Castelo Branco – 7,00 m

Fundo confrontando com o Lote 40 – 7,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 8 – 30,00 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 6 – 30,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística de remanejamento do Setor Coimbra, aprovada pelo Decreto nº 090-A, de 30/07/1938. A Qd. 133-A, mencionada na Matrícula nº 52.677, da 1ª Circunscrição, conforme o Decreto nº 1.198, de 13/10/1986, não incorporou ao Setor Campinas, permanecendo como Qd. 80-B, de acordo com a Lei complementar nº 069, de 26/03/1999, está dentro da nova delimitação do Setor Coimbra. CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 11 de outubro de 2023.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Dalton Vieira de Araujo

Tecnólogo em Agrimensura

Gerente Interino/GERGDCT

www.goiania.go.gov.br

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av.. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 35246303
seplanh.gabinete@gmail.com





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1537/2023

Processo: 92093466/2023

Interessado: SUEKO YAMAMOTO KASHIWAYA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92093466/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 14/15, da Quadra B-24, situado à Avenida E, **Jardim Goiás**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 14/15 – Área: 886,10 m²

Frente para a Avenida E – 35,00 m

Fundo confrontando com os Lotes 11 e 12 – 36,40 m

Lado direito confrontando com o Lote 16 – 30,50 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 13 – 20,10 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Jardim Goiás, aprovada pelo Decreto nº 18, de 22/09/1950, Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 49.749, da 4ª Circunscrição de Goiânia e Levantamento Topográfico executado pelo Técnico em Agrimensura Arismar Silva Guimarães RNP 44132280144 TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT 2302905050.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 17 de outubro de 2023.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

De acordo:

Dalton Vieira de Araujo

Tecnólogo em Agrimensura

Gerente Interino - GERGDCT

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av.. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 35246303
seplanh.gabinete@gmail.com

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1514/2023

Processo: 92093617/2023

Interessado: THEREZINHA DE JESUS ROSADO DE OLIVEIRA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92093617/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 3, da Quadra 30, situado à Rua Santa Luzia, **Setor Campinas**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 3 – Área: 120,91 m²

Frente para a Rua Santa Luzia – 11,98 m

Fundo confrontando com o Lote 22 – 12,03 m

Lado direito confrontando com o Lote 4 – 10,05 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 2 – 10,09 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística de remanejamento do Setor Campinas, aprovada pelo Decreto nº 1.198, de 13/10/1986, que por força dele, o antigo Lote 5-B, passou a denominar Lote 3. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula de nº 2.261, da 2^a Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 11 de outubro de 2023.**

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

Dalton Vieira de Araujo

Tecnólogo em Agrimensura

Gerente Interino/GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

Av.. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 35246303
seplanh.gabinete@gmail.com





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1528/2023

Processo: 92093778/2023

Interessado: MÁRCIO PEREIRA GOMIDE

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92093778/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 20, da Quadra Chácara “A”, situado à Rua Índios Goiases, **Vila Mauá**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 20 - Área: 384,05 m²

Frente para a Rua Índios Goiases – 9,27 m

Fundo confrontando com o Lote 19 – 13,26 m

Lado direito confrontando com o Lote 21 – 35,26 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 19 – 35,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Escritura Pública de Permuta recíproca entre Município e contribuinte, lavrada no 7º Tabelionato de Notas, Livro 771, página 86, Protocolo 1.497 em 23/09/1996, e Escritura de Desapropriação do Livro nº 0726-N, fls.: 153/155, conforme o Decreto nº 1.236, de 18/05/1994, retificada pelo Decreto nº 1.181, de 17/04/1995, que desapropriou em 140,95 m², da área de 525,00 m², ficando a remanescente descrita. Certidão de Registro Matrícula nº 37.066 da 1ª Circunscrição de Goiânia. A Vila Mauá é aprovada pelo Decreto nº 27, de 23/07/1954.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 16 de outubro de 2023.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Dalton Vieira de Araujo

Tecnólogo em Agrimensura

Gerente Interino/GERGDCT

www.goiania.go.gov.br

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av.. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 35246303
seplanh.gabinete@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1551/2023

Processo: 92093821/2023

Interessado: BENEDITO MARCELO DE PADUA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92093821/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 11, da Quadra 14-A, situado à Avenida Perimetral (VAM) com a Viela da Avenida Perimetral, **Setor Campinas**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 11 – Área: 255,65 m²

Frente para a Avenida Perimetral (VAM) – 14,30 m

Fundo confrontando com o Lote 10 – 15,48 m

Lado direito confrontando com o Lote 12 – 16,39 m

Lado esquerdo confrontando com a Viela da Avenida Perimetral – 14,63 m

Pela linha de Chanfrado da Avenida Perimetral (VAM) com a Viela da Avenida Perimetral - 2,55 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Campinas, aprovada pelo Decreto nº 1.198, de 13/10/1986 e Negativa de Registro de Imóveis emitida em 26/09/2023, na 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 18 de outubro de 2023.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Dalton Vieira de Araujo

Tecnólogo em Agrimensura

Gerente Interino/GERGDCT

www.goiania.go.gov.br

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av.. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 35246303
seplanh.gabinete@gmail.com





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1516/2023

Processo: 92094869/2023

Interessado: T1 206 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92094869/2023**, certifica-se para os devidos fins que a Área anexa ao lote 17, Quadra 67, situada à Avenida T-1, **Setor Bueno** nesta capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Área anexa ao Lote 17 – Área: 4,50 m²

Frente para a Avenida T-1 – 3,00 m

Fundo confrontando com o lote 17 – 4,24 m

Lado esquerdo confrontando com área inservível a ser alienada ao lote 16 – 3,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Bueno, aprovada pelo Decreto nº 19, de 28/01/1951, e conforme a Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 311.115, da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 11 de outubro de 2023.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

Dalton Vieira de Araújo

Tecnólogo em Agrimensura

Gerente Interino – GERGDCT

De acordo:

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av.. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 35246303
seplanh.gabinete@gmail.com

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1553/2023

Processo: 92095871/2023

Interessado: MARCOS JOSÉ MENEGHELO

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92095871/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 7, da Quadra 69, situado à Avenida Honestino Guimarães, **Setor Campinas**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 7 – Área: 178,95 m²

Frente para a Avenida Honestino Guimarães – 8,55 m

Fundo confrontando com o Lote 12 – 8,50 m

Lado direito confrontando com o Lote 8 – 20,90 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 6 – 20,89 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística de Remanejamento do Setor Campinas, aprovada pelo Decreto nº 1.198, de 13/10/1986, que por força dele o antigo Lote 12, passou a denominar Lote 7. Conforme o Art. 1º, da Lei nº 2.175, de 05/01/1963, a antiga Avenida Pernambuco, passou a denominar Avenida Honestino Guimarães. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 27.738, CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

**Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 17 de outubro de 2023.**

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

De acordo:

Dalton Vieira de Araujo

Tecnólogo em Agrimensura

Gerente Interino - GERGDCT

Maria Heloisa Lima de Moraes Moruê

Diretora de Ordenamento Urbano

www.goiania.go.gov.br

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av.. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 35246303
seplanh.gabinete@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1554/2023

Processo: 92096363/2023

Interessado: ARI DE BOMFIM CARNEIRO DE OLIVEIRA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92096363/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 31, da Quadra 35-A, situado à Rua José Pedro Costa, **Setor Centro-Oeste**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 31 - Área: 297,00 m²

Frente para a Rua José Pedro Costa – 10,00 m

Fundo confrontando com os Lotes 8 e 9 – 10,00 m

Lado direito confrontando com o Lote 32 – 29,70 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 30 – 29,70 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Centro-Oeste, aprovada pela Lei nº 4.767, de 1.973, e conforme a Av-8-110.452, de 30/07/2014, da Certidão de Registro Matrícula nº 110.452, da 2ª Circunscrição de Goiânia. Por força da Lei nº 5.159, de 11/12/1976, a antiga Rua 29 passou a denominar Rua José Pedro Costa.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.
Goiânia, 17 de outubro de 2023.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

De acordo:

Dalton Vieira de Araujo

Tecnólogo em Agrimensura

Gerente Interino - GERGDCT

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br

Av.. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 35246303
seplanh.gabinete@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

Parecer/GERGDCT: 1583/2023

Processo: 92097745/2023

Interessado: ESPOLIO DE RAQUEL VIEIRA SANTOS

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

Certidão de Limites e Confrontações s/Demarcação

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92097745/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 23, da Quadra 65-A, situado à Rua Francisca da Costa Cunha D. Tita, Setor Aeroporto, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 23 - Área: 463,10 m²

Frente para a Rua Francisca da Costa Cunha D. Tita – 14,12 m

Fundo confrontando com o Lote 18 - 12,55 m

Lado direito confrontando com o Lote 24 – 35,00 m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 22 – 34,35 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Aeroporto, aprovada pelo Decreto nº 090-A, de 30/07/1938. Conforme o artigo primeiro da Lei Complementar nº 066, de 26/03/1999, a antiga Vila Cristo Redentor, incorporou ao Setor Aeroporto e por força da Lei nº 3.729, de 06/10/1967, a antiga Rua 26-A, passou denominar-se; Rua Francisca da Costa Cunha D. Tita. Certidão de Transcrição nº 61.299, Livro 3-AQ, fls. 182, em 09/01/1965. Transcrição anterior nº 44.209, do extinto Cartório da então 1ª Circunscrição. CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Gerência de Geoprocessamento Documentação, Cartografia e Topografia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Goiânia, 18 de outubro de 2023.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERGDCT/SEPLANH

De acordo:

Dalton Vieira de Araujo

Tecnólogo em Agrimensura

Gerente Interino - GERGDCT

Maria Heloisa Lima de Moraes Morué

Diretora de Ordenamento Urbano

www.goiania.go.gov.br

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Av.. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 55 62 35246303
seplanh.gabinete@gmail.com





Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2173/2023

PROCESSO: 23.13.000005484-8

NOME: **CONSÓRCIO DE TRÂNSITO INTELIGENTE**

ASSUNTO: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Conforme justificativas apresentadas pela Diretoria de Engenharia de Trânsito e Mobilidade/SMM, bem como os demais documentos anexados aos autos, **Autorizo** a despesa junto à empresa **Consórcio de Trânsito Inteligente Ltda.**, inscrita no CNPJ: 49.555.791/0001-05, no valor de R\$ **R\$ 3.270.167,54** (três milhões, duzentos setenta mil, cento sessenta sete reais e cinquenta quatro centavos), o qual é formado pelas empresas **DATAFIM Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda.** e **SINALVIDA Dispositivos de Segurança Viária Ltda.**, proveniente da Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 001/2023 - Pregão Presencial nº 002-A/2022**, gerida pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, referente à aquisição de materiais para sinalização semafórica, os quais serão utilizados para instalação e manutenção da sinalização da cidade de Goiânia.

Goiânia, 17 de outubro de 2023.

MARCELO TORRUBIA DE OLIVEIRA

Secretário - SMM



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 17/10/2023, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2724736** e o código CRC **EB3543C8**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 454, 16 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o credenciamento das Obras Sociais do Centro Espírita Jesus Cristo é Humildade, inscrita no CNPJ nº 01.082.361/0001-97, junto à Secretaria Municipal de Educação, visando a celebração de parceria para o funcionamento do Centro de Apoio Educacional Comunitário Jesus Cristo é Humildade no âmbito do Município de Goiânia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 2.768, de 31 de maio de 2023, e no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Portaria SME nº 579, de 12 de dezembro de 2018, e

Considerando o disposto nos arts. 30, VI, 208, IV, 211, § 2º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 241, I da Lei Orgânica do Município de Goiânia;

Considerando o disposto nos arts. 4º, II, 11, V, 30, I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando disposto no art. 30, VI da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Considerando a necessidade de ampliação do número de vagas na Educação Infantil no âmbito da Rede Municipal de Educação de Goiânia;

Considerando o atendimento aos critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) com atuação na área educacional, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria Municipal de Educação (SME), visando ao atendimento na Educação Infantil no âmbito da Rede Municipal de Educação, estabelecidos na Portaria SME nº 579, de 12 de dezembro de 2018;

Considerando o Parecer nº 8/2023 – SME/GERCOM - Gerência de Compras, Contratos e Convênios, favorável ao credenciamento do Centro de Apoio Educacional Comunitário Jesus Cristo é Humildade, tendo em vista que a referida instituição apresentou toda a documentação necessária para o procedimento, em conformidade com o art. 5º da Portaria SME nº 579/2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento das Obras Sociais do Centro Espírita Jesus Cristo é Humildade/Centro de Apoio Educacional Comunitário Jesus Cristo é Humildade, CNPJ nº 01.082.361/0001-97, junto à Secretaria Municipal de Educação, visando a celebração de parceria para o atendimento na Educação Infantil no âmbito do Município de Goiânia, dando continuidade na execução do atendimento à Educação Infantil no Centro de Apoio Educacional Comunitário Jesus Cristo é Humildade.

Art. 2º O credenciamento da OSC Centro Espírita Jesus Cristo é Humildade/Centro de Apoio Educacional Comunitário Jesus Cristo é Humildade terá validade por 02 (dois) anos, a partir do dia 21 de Outubro de 2023, podendo ser renovado, por igual período, em conformidade ao disposto no art. 10 da Portaria SME nº 579/2018.

Art. 3º A OSC deverá manter as condições de credenciamento durante todo o período de validade da Portaria de Credenciamento, sob pena de cancelamento, nos termos previstos no art. 11 da Portaria SME nº 579/2018.

Art. 4º A OSC credenciada deverá manter atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação, os documentos elencados no art. 5º da Portaria SME nº 579/2018.

Art. 5º A Portaria de Credenciamento poderá ser cancelada, a qualquer tempo, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a OSC, que mantém parceria com esta Secretaria, tiver o Termo de Colaboração ou o Acordo de Cooperação denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.

Art. 6º O presente credenciamento não gera direito à formalização de parceria com o Município de Goiânia, uma vez que cabe à Administração Municipal, dentro de seu planejamento estratégico e considerando a discricionariedade administrativa, deliberar acerca dos serviços, entidades e ações que serão objeto de eventuais parcerias.

Art. 7º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Goiânia, 16 de outubro de 2023.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 19/10/2023, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2716286** e o código CRC **377A506A**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 10803/2023

Processo nº: 23.24.000028163-5

Nome: Mata Pragas Controle de Pragas Ltda.

Assunto: Compra Direta

Tendo em vista o Parecer nº 178/2023 (2707554), da Chefia da Advocacia Setorial, RATIFICO a Justificativa nº 469/2023 (2355910), da Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física, ambas desta Pasta, à vista do contido nos autos, e com fundamento no Art. 24 inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a contratação da Empresa Mata Pragas Controle de Pragas Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.119.310/0001-79, visando atender à Escola Municipal Professor Lourenço Ferreira Campos, no valor de R\$11.785,00 (onze mil, setecentos e oitenta e cinco reais), conforme Pedido de Compra nº 116/2023 (2465042) e SCC nº 694771 (2551170).

Dotação
2023.1750.12.361.0141.2017.33903900.101.526.1500.1001.

Orçamentária:

Goiânia, 19 de outubro de 2023.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 19/10/2023, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2746851** e o código CRC **E57640A6**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

O Secretário Municipal dos Esportes, no uso das atribuições legais e à vista do contido no processo nº 23.26.000000686-8, decide administrativamente acatar o Parecer Jurídico nº 96/2023 e, por conseguinte, resolve mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art.º 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, contratar a empresa que apresentou menor preço e preencheu as exigências do termo de referência, sendo a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, possibilitando a contratação com este órgão no valor total de R\$ 23.160,00 (vinte e três mil e cento e sessenta reais), para a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021, para prestação de serviços a serem utilizados em atendimentos à SMESP, suprindo as demandas envolvendo projetos esportivos, bem como vários pedidos de compras.

Goiânia, 19 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Viana Rabelo**,
Secretário Municipal dos Esportes, em 19/10/2023, às 17:04, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
2752636 e o código CRC **B217AB8E**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO



Secretaria Municipal de Saúde

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
 DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0314 / 2023 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato (R\$)
23.29.000028248-4	1285/2022	ANA LUISA DE SOUZA	MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	21/07/2023	20/07/2024	166.200,00
23.29.000036217-8	1505/2022	IARA DE BRITO RABELO	MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	29/09/2023	28/09/2024	166.200,00
23.29.000028171-2	1271/2022	HIAGO FERREIRA ROSA	MÉDICO GENERALISTA	22/07/2023	21/07/2024	230.400,00
23.29.000036018-3	1509/2022	NICKOLAS JUNQUEIRA ARAUJO	MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	04/10/2023	03/10/2024	166.200,00
23.29.000023454-4	1060/2022	JACKELINE PEREIRA DA SILVA	MÉDICO GENERALISTA	23/06/2023	22/06/2024	230.400,00
23.29.000027965-3	1268/2022	GUSTAVO FARIA LIMA	MÉDICO GENERALISTA	22/07/2023	21/07/2024	230.400,00
23.29.000034683-0	1426/2022	ESTEFANE ALMEIDA PRADO	MÉDICO GENERALISTA	08/09/2023	07/09/2024	230.400,00





Secretaria Municipal de Saúde

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
 DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0313 / 2023 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato (R\$)
23.29.000036170-8	2153/2021	OTAVIO AUGUSTO BALDUINO CROSARA	MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	04/10/2023	03/10/2024	166.200,00
23.29.000035294-6	1533/2022	SANDRA ALVES DE SOUSA GARCIA	FARMACÊUTICO	06/10/2023	05/04/2024	31.680,00



Secretaria Municipal de Saúde

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
 DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0312 / 2023 – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato (R\$)
23.29.000028266-2	180/2022	LUA DARC MACHADO DE SOUZA GUIMARAES	ENFERMEIRO	27/07/2023	26/01/2024	31.680,00
23.29.000028612-9	582/2022	EDNA FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12/08/2023	11/08/2024	26.762,64



Secretaria Municipal de Saúde

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
 DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 0311 / 2023 – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato (R\$)
23.29.000034660-1	587/2019	THAIS BARBOSA DOS SANTOS	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	13/09/2023	12/09/2024	28.596,00
23.29.000035218-0	631/2019	LUCIMONE ROSA DE OLIVEIRA BENTO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	18/09/2023	17/09/2024	28.596,00
23.29.000037317-0	676/2019	JULIA MENDONÇA LYRA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	04/10/2023	03/10/2024	28.596,00
23.29.000036235-6	679/2019	KASSIA DIAS SIQUEIRA	MÉDICO PSIQUIATRA	04/10/2023	03/10/2024	101.492,16
23.29.000028310-3	447/2019	GABRIEL CAMPOS MENDONÇA DE SOUZA	MÉDICO	26/07/2023	25/07/2024	166.200,00
23.29.000036169-4	658/2019	WENIA JONAS DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	24/09/2023	23/09/2024	26.040,000



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 584/2022 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado:

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação	
				Início	Término
84041785	693/2020	JANETH FERREIRA BATISTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	23/03/2023	30/06/2021
85132334	1419/2020	NAZARÉ DE JESUS SERRANO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	23/06/2021	31/12/2021



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 585/2022 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado:

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação	
				Início	Término
84041785	693/2020	JANETH FERREIRA BATISTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/07/2021	31/12/2021





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 586/2022 – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado:

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação	
				Início	Término
74179711	373/2018	LUANNA MOREIRA RIBEIRO	ENFERMEIRO	01/07/2021	31/12/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 587/2022 – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado:

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação	
				Início	Término
74179711	373/2018	LUANNA MOREIRA RIBEIRO	ENFERMEIRO	01/01/2022	07/12/2022

SEI nº: 23.12.000002598-0

Assunto: Contratação de Serviços Artísticos

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura

Interessado: Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural

DESPACHO Nº 108/2023 – GAB

Acato a justificativa da Diretoria de Políticas, Ações e Patrimônio Cultural, desta Secretaria, e de acordo com os argumentos apresentados no Parecer Jurídico nº 676, da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, **AUTORIZO** os procedimentos necessários visando à celebração da contratação e pagamento no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, referente a pedido da Municipalidade para contratação direta por inexigibilidade de licitação de artista conhecido nacionalmente, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, **EDGARD JOSÉ SCANDURRA PEREIRA**, CPF: 051.409.588-13, nome artístico **EDGARD SCANDURRA** e **MARCOS VALADÃO RIFOLFI**, CPF: 022.054.098-59, nome artístico “**NASI**”, integrantes do grupo musical “**IRA**” representados pela empresa **BISULINHA PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ: 10.935.395/0001-78, para realização de show artístico musical para integrar a programação em Comemoração aos 90 anos de Goiânia, a ser realizado às 19 horas do dia 19 de outubro de 2023, no palco instalado na praça C-232 no Setor Jardim América, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás nos termos e condições do processo SEI sob nº 23.12.000002598-0.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 17 (dezessete)
dias do mês de **outubro** do ano de **2023**.

Zander Fábio Alves da Costa
Secretário de Cultura

www.goiania.go.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura

Avenida Parque Atheneu - nº 1477 - Setor Parque Atheneu – Goiânia

Contato: 3596-6283 / culturagab@hotmail.com

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 22/2023

1. PROCESSO SEI: 23.12.000002600-6

2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

3. CONTRATADO(A): RIO NEGRO E SOLIMOES

4. SIGNATÁRIOS: ZANDER FÁBIO ALVES DA COSTA, Secretário Municipal de Cultura e TRUST MUSICAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 36.149.883/0001-43.

5. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a realização de show artístico musical para integrar a programação em Comemoração aos 90 anos de Goiânia, a ser realizado às 19 horas do dia 23 de outubro de 2023 em Goiânia-GO. No valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

6. DATA DA ASSINATURA: 20/10/2023

Goiânia, 23 de outubro de 2023.

ZANDER FÁBIO ALVES DA COSTA
Secretário Municipal de Cultura

www.goiania.go.gov.br



**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 23/2023**

1. PROCESSO SEI: 23.12.000002638-3

2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

3. CONTRATADO(A): ANDREW DA SILVA BONFIM, CPF: 703.957.661-92, nome artístico DJ JIRAYA UAI

4. SIGNATÁRIOS: ZANDER FÁBIO ALVES DA COSTA, Secretário Municipal de Cultura e SAM BUSINESS CONSULTORIA EIRELI-EPP, CNPJ: 22.644.513/0001-78.

5. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a realização de show artístico musical para integrar a programação em Comemoração aos 90 anos de Goiânia, a ser realizado às 19 horas do dia 25 de outubro de 2023 em Goiânia-GO. No valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6. DATA DA ASSINATURA: 23/10/2023

Goiânia, 23 de outubro de 2023.

ZANDER FÁBIO ALVES DA COSTA

Secretário Municipal de Cultura

www.goiania.go.gov.br



**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
Chefia da Advocacia Setorial

PORTARIA Nº 108, 19 DE OUTUBRO DE 2023**CONVOCAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como o Regimento Interno nº 305, de 19 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o servidor TRAJANO FIGUEIREGO DA SILVA, matrícula nº 71468201, a permanecer no exercício de suas atividades no período de 21/11/2023 a 05/12/2023, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 15/12/2021 a 14/12/2022.

Parágrafo único - O referido período das férias convocadas será usufruído em data oportuna, mediante autorizo da chefia imediata.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 19 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **João Garcia de Almeida Neto, Chefe da Advocacia Setorial**, em 19/10/2023, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Garcez Henrique, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**, em 19/10/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2749442** e o código CRC **E905B0D1**.

Rua 4, n.º 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
Chefia da Advocacia Setorial

PORTARIA Nº 109, 19 DE OUTUBRO DE 2023

Portaria que institui a Comissão de Monitoramento e avaliação do Termo de Fomento de nº 10/2023, firmado entre o Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SMDHPA e o Centro de Cidadania Negra do Estado de Goiás - CENEG-GO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, Maria Aparecida Garcêz Henrique, nomeada pelo Decreto nº 1.643, de 27/04/2022, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista disposto no artigo 55 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a organização administrativa do poder executivo municipal pelo Decreto nº 305 de 19 de janeiro de 2021 e, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas - SMDHPA, considerando o Processo SEI nº 23.19.000001037-2.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar a parceria realizada pelo Município de Goiânia por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS - SMDHPA**, e o **CENTRO DE CIDADANIA NEGRA DO ESTADO DE GOIÁS - CENEG-GO**, mediante o Termo de Fomento 10/2023, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

- I – Eduardo de Oliveira Silva, Secretário Executivo, Matrícula nº 1498819-01;
- II – Melissa Ferreira de Vasconcelos Crispim, Chefe de Gabinete, Matrícula nº 1491857-01;
- III – Josevan Marcelino da Silva, Auxiliar em Saúde, Matrícula nº 12696-01.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

CIDA GARCÊZ

Secretária

JOÃO GARCIA DE ALMEIDA NETO

Chefe da Advocacia Setorial

Goiânia, 19 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **João Garcia de Almeida Neto, Chefe da Advocacia Setorial**, em 19/10/2023, às 22:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Garcez Henrique, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**, em 19/10/2023, às 22:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2753727** e o código CRC **EDC7963D**.

Rua 4, n.º 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.19.000001037-2

SEI Nº 2753727v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
Chefia da Advocacia Setorial

PORTARIA Nº 110, 19 DE OUTUBRO DE 2023

Portaria que designa Gestor do Termo de Fomento nº 10/2023, firmado entre o Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SMDHPA e o Centro de Cidadania Negra do Estado de Goiás - CENEG-GO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, Maria Aparecida Garcêz Henrique, nomeada pelo Decreto nº 1.643, de 27/04/2022, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista disposto no artigo 55 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a organização administrativa do poder executivo municipal pelo Decreto nº 305 de 19 de janeiro de 2021 e, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas - SMDHPA, considerando o Processo SEI nº 23.19.000001037-2.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **THIAGO ANDRADE COSTA** - matrícula nº **1461524-01** lotado na **SMDHPA**, para desempenhar a função de **Gestor do Termo de Fomento Nº 10/2023**, firmado entre a Prefeitura de Goiânia com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS** - SMDHPA e o Centro de Cidadania Negra do Estado de Goiás - CENEG-GO - CNPJ 05.736.260/0001-43.

Art. 2º – Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas no Art. 61, da Lei Nº13.019/2014.

Art. 3º – As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

JOÃO GARCIA DE ALMEIDA NETO

Chefe da Advocacia Setorial

Cida Garcêz

Secretária

Goiânia, 19 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **João Garcia de Almeida Neto, Chefe da Advocacia Setorial**, em 19/10/2023, às 22:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Garcez Henrique, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**, em 19/10/2023, às 22:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2753728** e o código CRC **OF196A25**.

Rua 4, n.º 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.19.000001037-2

SEI Nº 2753728v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2023

1. Objeto:	Realização do FESTIVAL URBANIA: Celebração Hip Hop e Culturas da Rua com apresentações, batalhas, roda de conversa, feira de economia criativa, competições, exposições artísticas e culturais de ARTES URBANAS E CULTURA POPULAR DE COMUNIDADES TRADICIONAIS - (Capoeira, Congada, Quilombola, Matriz Africana, Percussão, Grafite, Djs, Dança de Rua, Mcs entre outras); a realizar-se em 2 DIAS na Sede Social e Ponto da Cultura Hip-hop da Entidade CENEG-Goiás, objetivando a promoção da diversidade local, com entrada franca para toda comunidade.
2. Do Prazo:	O presente termo vigorará por 1 (um) ano, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia.
3. Contratante:	O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sítio à Rua 4, nº 1052 – Setor Central – Goiânia-GO - CEP. 74015-175, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.596.132/0001-20, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA APARECIDA GARCEZ HENRIQUE.
4. Contratada:	Centro de Cidadania Negra do Estado de Goiás - CENEG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.736.260/0001-43, localizada na Avenida Independência, Quadra 23, Lote 9/E, nº 41, Setor Morais, Goiânia - Goiás, CEP 74620-035.
5. Fundamento:	Fundamenta-se este Termo de Fomento no artigo 31, inciso II da lei 13.019/2014 e demais leis aplicáveis ao caso.
6. Dotação Compactada:	Nº 202352010062
7. Valor:	O total da contratação por meio do Termo de Fomento 10/2023 é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
8. Processo nº:	23.19.000001037-2

CIDA GARCÊZ
Secretária

Goiânia, 19 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Garcez Henrique, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**, em 19/10/2023, às 22:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2753719** e o código CRC **7D76751A**.

Rua 4, n.º 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.19.000001037-2

SEI Nº 2753719v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
Chefia da Advocacia Setorial

7º ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a presunção de veracidade dos documentos juntados ao Processo n.º 23.19.000001037-2, que trata sobre o ajuste de Termo de Fomento realizado entre o Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS** e o **Centro de Cidadania Negra do Estado de Goiás - CENEG-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.736.260/0001-43, localizada na Avenida Independência, Quadra 23, Lote 9/E, nº 41, Setor Morais, Goiânia-GO, CEP 74.620-035, que tem por objeto a realização do FESTIVAL URBANIA: Celebração Hip Hop e Culturas da Rua com apresentações, batalhas, roda de conversa, feira de economia criativa, competições, exposições artísticas e culturais de ARTES URBANAS E CULTURA POPULAR DE COMUNIDADES TRADICIONAIS - (Capoeira, Congada, Quilombola, Matriz Africana, Percussão, Grafite, Djs, Dança de Rua, Mcs entre outras); a realizar-se em 2 DIAS na Sede Social e Ponto da Cultura Hip-hop da Entidade CENEG-Goiás, objetivando a promoção da diversidade local, com entrada franca para toda comunidade, verifica-se que a situação em tela amolda-se na hipótese de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos dos artigos 29 e 31, inciso II, ambos da lei nº 13.019/2014, bem como conforme PARECER JURÍDICO Nº 53/2023, da Chefia de Advocacia Setorial.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

CIDA GARCÊZ**Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**

Goiânia, 19 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Garcez Henrique, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**, em 19/10/2023, às 22:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2753720** e o código CRC **B9A958A2**.

Rua 4, n.º 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Secretaria Geral

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 009/2022

1 – ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N° 009/2022.

2 – PARTES: TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL/SEDHS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS e a entidade ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE GOIÂNIA.

3 – FUNDAMENTO: Emenda Parlamentar 202181000789 tendo em vista o que consta do Processo nº 87592758 e em observância às disposições da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais legislações correlatas.

4 – OBJETO: O presente APOSTILAMENTO, tem por objetivo a autorização para uso dos rendimentos financeiros oriundos do Termo de Fomento nº 009/2022, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31/07/2014, Artigo 51, Parágrafo Único, Parecer Técnico nº 30/2023 (doc. 2732975), Parecer Jurídico nº 815/2023 (doc. 2740212), e com a Cláusula Sexta, item 6.1.2, do referido termo.

5 – VALOR: R\$ 25.932,22 (vinte e cinco mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

7 – PROCESSO: 22.10.000002000-8.

Goiânia, 19 de outubro de 2023.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelonia dos Santos Araújo Barbosa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 19/10/2023, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2748756** e o código CRC **7F0AEE81**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 1287, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 509/2023 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1047/2023, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 22.20.000001620-1,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **Lais Maria Zorzetti Costa**, ocupante do cargo de Analista em Cultura e Desportos, Classe II, Padrão "M", matrícula nº 555061-01, CPF nº 267.438.411-53, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, o período abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01.08.1990 a 20.02.2001	10 (dez) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos **de 10 (dez) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 20/10/2023, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2744850** e o código CRC **74D6DA12**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 1288, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 492/2023 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1050/2023, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 23.29.000025988-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbao ao tempo de serviço da servidora **Márcia de Paula Silva**, ocupante do cargo de e Analista em Assuntos Sociais, Classe II, Padrão “P”, matrícula nº. 493732-01, CPF nº 586.320.931-34, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
1.	07.01.1992 a 15.04.1992	00 (zero) anos, 03 (três) meses e 09 (nove) dias
2.	16.04.1992 a 29.02.2000	07 (sete) anos, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias
3.	01.03.2000 a 19.08.2003	03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 11 (onze) anos, 07 (sete) meses e 13 (treze) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 20/10/2023, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2744949** e o código CRC **A660C0D4**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1289, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, c/c art. 103, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 22.6.000005393-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **Antônio Divino Novato Silva**, matrícula nº 618810-01, inscrito no CPF sob o 190.964.296-72, no cargo de Médico, Grau IV, Referência "I", por ter implementado os requisitos para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.780,60** (quatro mil, setecentos e oitenta reais e sessenta centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (3): R\$ 1.434,18** (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59), e serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 21 (vinte e um) de janeiro de 2021**.

Goiânia, 20 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 20/10/2023, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2745692** e o código CRC **91CD9049**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1290, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 510/2023 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1046/2023, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 22.20.000002269-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **Lucineide Ferreira de Sá Antunes**, ocupante do cargo de Analista em Assuntos Sociais, Classe II, Padrão “P”, matrícula nº 693855-01, CPF nº 295.053.991-20, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01.05.1978 a 20.06.1978	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias
02	01.04.1985 a 30.04.1985	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 00 (zero) dia
03	01.07.1986 a 31.07.1986	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 00 (zero) dia
04	01.08.1986 a 30.09.1987	01 (um) ano, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia
05	01.01.2003 a 01.04.2003	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 01 (um) dia

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos **de 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 20/10/2023, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2746154** e o código CRC **B39F2F45**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 1291, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 514/2023 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1049/2023, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 22.29.000023253-8,

RESOLVE:

Art. 1º Averbear ao tempo de serviço da servidora **Cristina Macedo Chiarotti**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Nível AA6, Padrão "H", matrícula nº 617210-01, CPF nº 380.797.041-04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
	01.11.1984 a 30.09.1985	00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 00 (zero) dia
	20.01.1986 a 10.10.1986	00 (zero) ano, 08 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias
	01.11.1986 a 06.10.1987	00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos **de 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 20/10/2023, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2746624** e o código CRC **3DF58659**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 144, 19 DE OUTUBRO DE 2023

Delega competências ao servidor que menciona para acompanhamento e demais atos de gestão no âmbito da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 59, da Lei Complementar Nº 335, de 1º de janeiro 2021, bem como o disposto no Art.114, da Lei Complementar Nº 011/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido no processo relacionado.

RESOLVE:

Art.1º - Fica delegado o ocupante do cargo de chefia de gabinete, servidor **Guilherme Chagas Silva**, CPF Nº **039.870.301-94**, Matrícula Funcional Nº **1269542**, em seu âmbito de atuação, a competência, vedada a subdelegação, para acompanhamento e demais atos de gestão que venham a ser considerados necessários pelo Presidente da Agência, sem prejuízo das atribuições de seu cargo, a prática dos seguintes atos:

- I - assinar termo de compromisso de estágio, bem como de rescisão, renovação e/ou aditivo;
- II - conceder férias, nos termos da legislação;
- III - assinar PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

IV - homologar as convocações prévias realizadas pela chefia imediata, autorizada pela unidade básica, para prestação de serviços fora da jornada de trabalho, com consequente aquisição de crédito para formação de banco de horas, assim como assinar documentos relacionados ao controle de frequência dos servidores e empregados públicos da AGETUL;

V - assinar as frequências dos servidores lotados na AGETUL;

VI - prestar informações funcionais e financeiras;

VII - expedir atos administrativos de efeitos internos que disponham sobre a organização de recursos materiais e de gestão de pessoal no âmbito da AGETUL;

VIII - assinar despachos de encaminhamento a outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, de processos que versam sobre auxílio funeral, auxílio saúde, auxílio doença, averbação por tempo de serviço, pagamento de diferenças salariais, horário especial, aposentadoria e pensão, observada a legislação aplicável;

IX - assinar despachos e encaminhamentos de processos, ofícios e circulares;

X - autorizar requisições de despesas ou solicitações de serviços ou aquisições;

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

DANILO ALVINO GUIMARÃES
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL

Goiânia, 19 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 19/10/2023, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2746528** e o código CRC **771F77DD**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.15.000001637-1

SEI Nº 2746528v1

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 132, 19 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar a Portaria nº 112/2023, publicada na edição nº 8129, de 15 de setembro de 2023.

Onde se lê:

Art. 1º – Designar como **GESTORA DE CONTRATO** a servidora Elissa Andrade Zago Ribeiro, matrícula 621919-01, CPF: 727.733.161-34, ocupante do cargo Gerente de Apoio Administrativo e Transportes, e como **FISCAL DE CONTRATO** servidor Edilson Machado da Silva, matrícula nº 194824 03 , CPF: 785.306.791-72, ambos lotados nesta Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, referente à Ata de Registro de preço nº 054/2022, originária do Pregão Presencial nº 013/2022, realizado pela Secretaria Municipal de Administração/SEMAP, destinada a manutenção de ar condicionado, consoante ao contido no Extrato de Contrato nº 027/2022, no valor total de R\$ 37.478,48(trinta e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), contrato celebrado entre Agência Municipal do Meio Ambiente e a empresa GENESIS COMERCIO E MANUTENÇÕES, inscrita no CNPJ: 17.596.391/0001-51, processo sei nº 23.17.000002782-8.

Leia-se:

Art. 1º – Designar como **GESTORA DE CONTRATO** a servidora Elissa Andrade Zago Ribeiro, matrícula 621919-01, CPF: 727.733.161-34, ocupante do cargo Gerente de Apoio Administrativo e Transportes, e como **FISCAL DE CONTRATO** servidor Edilson Machado da Silva, matrícula nº 194824 03 , CPF: 785.306.791-72, ocupante do cargo de Gerente Operacional, ambos lotados nesta Agência. Referente ao Sistema de Contratos e Convênios - SCC, nº's 37, 38 e 39 de 2023, com fulcro de aquisição de lona para estruturas existentes e tenda com estrutura completa, destinada a utilização em eventos. Aquisição realizada entre Agência Municipal do Meio Ambiente e as empresas: Lws Tendas Ind. E Comercio LTDA, CNPJ Nº 13.145.422/0001-05, no valor de R\$ 23.059,42 (Vinte e três mil e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), LC Vendas e Consultoria LTDA, CNPJ Nº 34.705.204/0001-40 no valor de R\$ 9.123,00 (Nove mil e cento e vinte e três reais), PRONTOGOV PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 23.090.165/0001-05, no valor de R\$ 4.387,29 (Quatro mil e trezentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$36.569,71 (Trinta e seis mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), conforme consta do processo SEI nº 23.17.000002782-8.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

LUAN ALVES
Presidente da AMMA

Goiânia, 19 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Deodato Machado Alves, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 20/10/2023, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2743899** e o código CRC **C911AAFC**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 740, 19 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece diretrizes para atuação da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCMG, em patrulhamento preventivo nos pontos turísticos e eventos de qualquer porte realizados na Capital.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Federal nº 13.022/2014, Lei Federal nº 13.675/2018, Lei Complementar nº 180/08, Lei Complementar nº 335/21 e o Decreto nº 360/21.

Considerando a Lei Federal nº 13.022/14, inciso III do art. 5º, que atribui às Guardas Municipais "atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais";

Considerando a Lei Federal nº 13.022/14, inciso VII do art. 5º, que atribui às Guardas Municipais "proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas";

Considerando a Lei Federal nº 13.022/14, inciso XVII do art. 5º, que atribui às Guardas Municipais "auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários";

Considerando a Lei Federal nº 13.675/18, inciso X, do art. 4º, que adota como princípio da Política Nacional de Segurança Pública a "proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente";

Considerando que a cidade de Goiânia foi selecionada para participação no projeto "Estratégia Nacional de Destino Turístico Inteligente - Brasil" para obtenção do Selo DTI.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o programa de patrulhamento preventivo nos pontos turísticos e eventos de qualquer porte realizados pela Prefeitura de Goiânia ou com a participação desta, visando primordialmente a proteção à vida e a prevenção à exploração sexual e laboral de crianças e adolescentes, além da proteção ao patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental.

Parágrafo único. As ações realizadas pelo Programa serão designadas Turismo + Seguro.

Art. 2º O planejamento estratégico e a execução das ações são de competência da Diretoria do Comando Operacional, supervisionadas preferencialmente por agentes fluentes nos idiomas inglês, espanhol e/ou na língua brasileira de sinais, a fim de atender com maior eficácia o público estrangeiro e/ou o público com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Nos eventos em que haja a participação do Chefe do Poder Executivo, o planejamento das ações deverá contar com a presença de ao menos 1 (um) representante da equipe de Segurança do Prefeito.

Art. 3º São responsabilidades do Programa Turismo + Seguro:

I - Atender ao público local, nacional e estrangeiro, de forma eficiente e eficaz, a fim de preservar a vida e a integridade física das pessoas, pautando-se pela resolução pacífica de conflitos;

II - Realizar ações de prevenção e de combate à exploração sexual ou laboral de crianças e adolescentes;

III - Garantir a prestação de serviços públicos, salvaguardando a execução destes pelos servidores do município ou de outros entes em parceria com a AGCMG;

IV - Prover a segurança de autoridades e dignatários;

V - Realizar a detecção de drogas, armas e/ou explosivos por cães farejadores, a fim de prevenir o tráfico de drogas e/ou atentados;

VI - Realizar ações de prevenção e de combate à violência de gênero, racismo e outras formas de discriminação;

VII - Prevenir a prática de roubo ou furto;

VIII - Orientar, educar e fiscalizar o trânsito, prevenindo o cometimento dos crimes previstos na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ;

IX - Realizar ações de defesa civil, agindo preventivamente em áreas de risco e/ou de grande fluxo de pessoas, e atuando emergencialmente em casos de calamidade pública e/ou eventos adversos que fujam à normalidade da cidade;

X - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município;

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos, a AGCMG poderá agir de forma isolada ou em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura de Goiânia, ou mediante termo de cooperação com órgãos de outras esferas de poder.

Art. 4º Compete à Diretoria de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação - GCM Ébio Cleser Borges (*in memoriam*), a difusão entre os servidores efetivos da AGCMG, do Código de Conduta Brasil Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Turismo, a ser incluído na grade curricular dos cursos de qualificação anual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO

Presidente Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Paranhos Ribeiro, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 19/10/2023, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2748582** e o código CRC **CC32CF0F**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 741, 19 DE OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 180, de 16 de setembro de 2008, o Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021, Lei Complementar nº 353, de 10 de junho de 2022, que alterou a Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013 e nos termos do Artigo 43, § 4º da Lei nº 9.354/2013, bem como considerando o contido no Processo Administrativo SEI nº 23.16.000008297-5,

Considerando ainda que, na referida promoção, o servidor terá direito apenas a **percepção remuneratória** correspondente ao se aposentar, ou seja, não dá direito ao servidor exercer as atribuições da função correspondente, pois a própria Lei desobriga o servidor de cumprir os demais requisitos para a promoção **"independentemente de formação de curso superior"**, ficando este ato condicionado à aposentadoria do servidor, perdendo seu efeito automaticamente, caso o servidor resolva continuar em atividade,

RESOLVE:

Art. 1º Promover o GCM Sebastião Marques de Araújo, Classe 1, GM1 - Nível VII, matrícula nº 20389-1, a título de pecúnia, para Classe de Subinspetor, GM4 - Nível VIII, da Carreira da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Paranhos Ribeiro, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 19/10/2023, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2750582** e o código CRC **797DD2AC**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**PORTARIA Nº 1.333/2023 – PR/DIRAF**

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia.

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar o empregado **JOÃO RODRIGO SOUSA SANTOS**, matrícula nº 1470337-01 e CPF nº 015.354.621-24 para atuar como **GESTOR** e o empregado **JACSON ALVES DA SILVA**, matrícula nº 571954-02 e CPF nº 486.213.231-68, para atuar como **FISCAL** do **Contrato nº 173/2023**, cujo objeto é o fornecimento de insumos e periféricos de informática e telefonia (canaletas ventiladas), conforme disposto no **Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023-SRP**, e seus Anexos, oriundo do **Processo nº 0016437/2023**, conforme contratação junto a empresa **ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 42.669.518/0001-62, para atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG;

Art. 2º - Designar o empregado **ALEXANDRE DOMINGUES MIRANDA**, matrícula nº 650404-02 e CPF nº 006.193.331-70, para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar o empregado **MARCOS ANTÔNIO SILVA DUARTE**, matrícula nº 1497910-01 e CPF nº 776.664.703-63, para, na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2023.

ALISSON SILVA BORGES
DIRETOR-PRESIDENTE

ADRIANO RENATO GOUVEIA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2023 – AJU**

Processo Administrativo nº 0001250/2022 (0016437/2023-GED).

CONTRATANTES:

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.669.518/0001-62.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: Goiânia, 06 de outubro de 2023.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTE: ALISSON SILVA BORGES – Diretor Presidente e ADRIANO RENATO GOUVEIA - Diretor Administrativo e Financeiro.

CONTRATADA: ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA – Representante.

FUNDAMENTO: Conforme disposto nos termos Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado “Regulamento”, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, em consonância com o Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023-SRP.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de insumos e periféricos de informática e telefonia (canaletas ventiladas 20x20mm, marca Enerbras e canaletas ventiladas 30x30mm marca Wec) conforme disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2023 - SRP e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, partes integrantes do contrato, independente de transcrição.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

VALOR: R\$ 5.580,20 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos).

FORO: Goiânia – Goiás.

ALISSON SILVA BORGES
Diretor Presidente

ADRIANO RENATO GOUVEIA
Diretor Administrativo e Financeiro





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023**

A Autoridade Competente da Companhia de Urbanização de Goiânia, torna público aos interessados a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023**, oriundo do processo nº 0002607/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de ferramentas (rebitadeira, lixadeira, disco de desbaste, entre outros), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Sagraram-se vencedores as empresas **50.247.448 ARTHUR DOS SANTOS COELHO** inscrita no CNPJ sob n.º 50.247.448/0001-82, **COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 36.358.654/0001-39, **GGV COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 35.236.131/0001-57, **MERCAUTIL COMERCIO DE FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 34.737.085/0001-07 e **REDNOV FERRAMENTAS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 45.769.285/0001-68. O valor total da contratação é de R\$ 34.042,48 (trinta e quatro mil, quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos). As demais informações podem ser acessadas pelos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.goiania.go.gov.br.

Goiânia, aos 20 dias do mês de outubro de 2023.

HENDY ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



RESOLUÇÃO Nº 21, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Concede licença por interesse particular a vereadora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA: Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica, em face de Requerimento nº 1/2023, de 5 de outubro de 2023, regularmente autuado nesta Casa de Leis sob o nº 00000.005068.2023-80, e nos termos do que disciplinam os artigos 64, XV, e 72, II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e o artigo 50, II, da Resolução nº. 26, de 19 de dezembro de 1991 – Regimento Interno, concedida à vereadora Luciula do Recanto licença regimental do exercício do mandato para tratar de interesse particular, por dez (10) dias, entre 25 de outubro e 3 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 10 de outubro de 2023.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por intermédio da Comissão Mista, e do relator do Projeto de Lei nº 347/2023 - Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício de 2024, vereador Sandes Júnior, **faz saber** a todos que tomarem conhecimento do presente Edital que a Câmara Municipal de Goiânia realizará **audiência pública** para discutir o Projeto de Lei nº 347/2023 - estima a receita e fixa despesa do município de Goiânia para o exercício financeiro de 2024, que ocorrerá no dia 31 de outubro de 2023, às 15h, no plenário desta Casa de Leis, com transmissão pelo canal deste Poder Legislativo no Youtube.

Goiânia, 19 de outubro de 2023.

Ver. Cabo Senna
Relator

Ver. Sandes Júnior
Relator

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

AMMA

AAB2 LTDA – ARES BAR, CNPJ 46.548.128/0001-95, torna público que requereu junto a Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, as Licenças Ambientais de Instalação e Operação, para as atividades de Bares e outros Estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, Comércio Varejista de Doces, Balas, Bombons e semelhantes, Comércio Varejista de Bebidas, Restaurantes e Similares e Lanchonetes, Casas de Chá, de Sucos e similares, sito à Rua 1.139, 123, Quadra 248, Lote 17, Marista no município de Goiânia - Goiás.

ANGELA MARISA GONTIJO RESENDE OLIVEIRA, CPF nº 509.996.301-30, torna público que requereu à Agencia Municipal de Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental Prévia (LP) e a Licença Ambiental de Instalação (LI), para atividade de construção de Edificio Comercial Sem Uso Definido, Localizado na Rua MDV 18 e Rua MDV 11, Quadra 25, Lote 01/02, Setor Loteamento Moinho dos Ventos, Goiânia-GO. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

ARQUIVO-OFF PRESTACIONAL LTDA CNPJ/CPF nº_05.842.757/0001-46 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **91985711** a Licença Ambiental: Instalação e Operação para a(s) seguinte(s) atividade(s): Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente ,Guardamóveis, Organização logística do transporte de carga, Locação de automóveis sem condutor, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção desenvolvida(s) na Alameda das Espatodias Quadra: QR3, Lote:7 nº585, Setor Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayao , Goiânia, Go.

CIT SERVIÇOS MÉDICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/CPF nº14.436.480/0001-42 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **57623368** a Licença Ambiental: Operação e Renovação para a(s) seguinte(s) atividade(s): Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento de urgências (CNAE 861010100); Atividade de atendimento em Pronto Socorro e Unidades Hospitalares para Atendimento a Urgência (CNAE 861010200); Atividade médica ambulatorial com recurso para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 863050100); Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares (CNAE 863050200); Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 863050300); Aluguel de imóveis próprios (CNAE 681020200); Pesquisa e desenvolvimento experimental de ciências físicas e naturais (CNAE 721000000); Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (CNAE 749019900), desenvolvida(s) na (Av Rua) Av. Eng. Eurico Viana Quadra: 143, Lote: 05/14 nº 217, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Go.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

AMMA

DROGARIA ITAIPU LTDA CNPJ nº 16.720.693/0001-27 torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente – (AMMA), a Licença Ambiental Fácil, com validade até 11/10/2027 para **477170100** - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas e 477250000 - Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, na R Rio Vermelho, N 207, Qd 9, Lt 14, Res Itaipu, Goiânia – GO, CEP: 74.356-002.

FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, CNPJ nº 00.961.053/0001-79 torna-se público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia (AMMA), processo nº **57579113** a Licença Ambiental de Operação para as seguintes atividades: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), comércio varejista de bebidas, comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, comercio varejista de outros produtos não especificado anteriormente, desenvolvidos na: Av. Pasteur, S/N, Qd. 144, Lt. 02, PQ. Anhanguera II, Goiânia/GO. CEP. 74.340-570.

MARINE ODONTOLOGIA LTDA. CNPJ/CPF nº 49.839.589/0001-05, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº (não possui nº de protocolo ainda) a Licença Ambiental Operação a(s) seguinte(s) atividade(s): 86.30-5-04 - Atividade odontológica, desenvolvida(s) na (Av /Rua) Av Engenheiro Eurico Viana, Quadra: 04, nº 553, Edificio Concept Office, sala 609, Setor Vila Maria José, Goiânia, Go. CEP: 74.815-465.

RURAL CERCA ELETRICA LTDA, CNPJ 07.335.806/0001-80, CAE 2.183.463, Torna publico que requereu da Agencia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, a Licença Ambiental, “Lio – Licença Ambiental Instalação e Operação”, Para a Atividade Cnae 331399 “Manutenção e Reparação de Maquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos não Especificados Anteriormente”, Na Av. Castelo Branco Nº 2738 Qd. 126 A Lt. 13 Setor Campinas – Goiânia – Go.